



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO  
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

**LARISSA CARLOS ROSENDA**

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: INVESTIGAÇÕES SOBRE A PRESCRIÇÃO E  
DECADÊNCIA PROCESSUAL E SEUS EFEITOS SOBRE A VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE PALMAS-TO**

**Palmas/TO**

**2022**

LARISSA CARLOS ROSENDA

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: INVESTIGAÇÕES SOBRE A PRESCRIÇÃO E  
DECADÊNCIA PROCESSUAL E SEUS EFEITOS SOBRE A VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE PALMAS-TO**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em PrestaçãoJurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Linha de pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos; subárea: Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

Palmas/TO

2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- R813v Rosenda, Larissa Carlos.  
Violência institucional: investigações sobre a prescrição e decadência processual e seus efeitos sobre a vítima de violência doméstica na comarca de Palmas-TO. / Larissa Carlos Rosenda. – Palmas, TO, 2022.  
149 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2022.  
Orientador: Paulo Sérgio Gomes Soares
1. Direitos Humanos. 2. Violencia Contra a Mulher . 3. Extinção Processual . 4. Violência Institucional . I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

**LARISSA CARLOS ROSENDA**

**“VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: INVESTIGAÇÕES SOBRE A PRESCRIÇÃO E A  
DECADÊNCIA PROCESSUAL E SEUS EFEITOS SOBRE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA NA COMARCA DE PALMAS-TO”**

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 20 de maio de 2022.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares (PPGPJDH/UFT)  
Orientador e Presidente da Banca

Prof. Dra. Patrícia Medina (PPGPJDH/UFT)  
Membro Avaliador Interno

Prof. Dra. Vanda Micheli Burginski (PPGSS/UFT)  
Membro Avaliador Externo

Palmas – TO  
2022

*Dedico este trabalho aos meus pais, Paulo Sérgio Rosenda e Josânia Carlos Ramalho Rosenda. Vocês são a minha vida, e a minha força para alcançar todos os meus sonhos. Obrigada!*

*No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover contra a dominação, contra a opressão. No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover em direção a liberdade, a agir de forma que libertam a nós e aos outros.*

*(Bel Hooks).*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus por ter me proporcionado a oportunidade de fazer parte de um trabalho tão maravilhoso e necessário à sociedade. À Ele minha gratidão pelas forças proporcionadas para continuar seguindo em frente.

Com lágrimas nos olhos, eu não consigo pensar na palavra agradecimento sem associar aos meus pais. Por tudo que eu tenho, por tudo que irei conseguir, e por tudo que eu sou, é exatamente por eles. Pelo cuidado, pelo afeto, pelo amor, pela força, por serem minha base em todos os momentos da minha jornada. Eu não tenho palavras para descrever o quanto eu amo vocês, e o quanto vocês são tudo na minha vida.

A Escola superior da Magistratura Tocantinense e a Universidade Federal do Tocantins minha eterna gratidão pela possibilidade de especialização pautada nos Direitos Humanos, de forma a propiciar benefícios a prestação jurisdicional e a toda a sociedade.

Ao Professor orientador Paulo Sérgio Gomes Soares, meus agradecimentos pela paciência, gentileza, empatia e todo o conhecimento que me transmite. No primeiro dia de aula, em que ministrara proferira palavras que jamais me esquecerei, pois me identifiquei momentaneamente com tudo aquilo. Disse que havia muito investimento público em si, e que as salas de aula era uma forma de retribuir todo esse investimento. Durante todo o meu caminho acadêmico recebi investimentos públicos e a sala de aula é o meu sonho, por esse mesmo motivo, compartilhar o conhecimento que eu adquiri por meio dessas oportunidades. A sociedade pagou meus estudos. Espero um dia ser metade do profissional que és. Sinônimo de muita bondade, paciência, e muito amor pelo que faz. Não poderia ter um orientador melhor. Obrigada por tudo!

A todos da equipe do Programa de mestrado, meus agradecimentos por tornar esse sonho possível.

Aos meus Pais, palavras nenhuma nesse mundo serão capazes de demonstrar a minha eterna gratidão, são vocês a minha base, o meu alívio, e a minha motivação diária para seguir em frente. É tudo para vocês e por vocês. A minha mãe o meu eterno agradecimento por sempre me incentivar, jamais me esquecerei das inúmeras vezes que me carregara de bicicleta para os eventos escolares me apoiando em todos eles. Ao meu pai que sempre vibrara a cada pequena conquista que eu atingia. Eu continuo seguindo firme, caminhando a pequenos passos, mas seguindo, firme e forte. Seguindo sempre o conselho da minha mãe “Alcance as estrelas, mas nunca tire o pé do chão”. Conheço bem as minhas raízes, e é delas que tiro as

minhas forças para crescer e de alguma forma contribuir com a sociedade. A vocês, todo meu amor!

Aos meus irmãos Jhon Parlo Carlos Rosenda e Randerson Carlos Rosenda, meus agradecimentos pela paciência, incentivo, e pelos presentes mais lindos que poderiam me conceder, os meus sobrinhos, Yasmmym de Souza Rosenda, Isabella Ramos Rosenda, e Jhon Allan de Souza Rosenda, os três pelos quais luto todos os dias para proporcionar a mesma educação que me fora concedida pelos meus pais.

Aos meus amigos que conheci no mestrado: Laudiyone Arruda, Thaynara Monteiro, Kenya Martins, Karine Domingos e Thais Vignaga, pois essa caminhada foi muito mais leve por conta de vocês; e pelos memes e figurinhas compartilhadas nas redes sociais em momentos de desespero. O mestrado foi apenas a porta de entrada para essa amizade, levo vocês para a vida.

Aos meus amigos de vida, que conhecem a minha jornada a mais tempo: Thallison Lustosa Lago, Tayanne Pricila Neres Sacramento, Suiane Coelho Barbosa, Átila Coelho Barbosa e Tarcízio Neres Nunes Júnior, há um bom tempo compartilhamos sonhos, e forças para realizá-los, vibramos sempre em cada conquista atingida. Só tenho a agradecer a Deus por todos vocês. São pessoas que me impulsionam todos os dias a ser melhor. A muitas outras pessoas aqui não citadas, mas que de alguma forma confiaram e me impulsionaram a chegar até aqui. Muito Obrigada!

## RESUMO

O presente estudo evidencia a violência institucional cometida pelo Estado contra as mulheres vítimas de violência doméstica, mostrando as deficiências na rede de atendimento e na própria interpretação da Lei Maria da Penha, dado que o tema da violência contra a mulher envolve o problema do instituto da prescrição e decadência processual e seus efeitos sobre a vítima. A partir da análise de 1692 processos ajuizados no ano de 2017 na Vara de Violência Doméstica, no município de Palmas-TO, armazenados sistema E-proc, foi possível mensurar a quantidade de processos e os motivos que levaram a prescrição e a decadência. Quando o processo é extinto dessa forma, a vítima não recebe uma resposta do estado e o acusado não recebe nenhuma condenação pelo crime praticado contra a mulher. Os dados mostram que os processos extintos pela prescrição, ou seja, pelo não cumprimento do prazo de três anos para finalização, contados da data de recebimento da demanda, deveram-se à morosidade na realização de audiência, pois, após o saneamento do processo, a audiência é realizada cerca de dois a dois anos e meio depois, próximo ao prazo prescricional de três anos, considerando, ainda, atos processuais como a citação do acusado, apresentação de defesa prévia e saneamento, etc. que consumiram tempo. Após a audiência são abertos prazos para defesas finais e proferimento de sentença, ultrapassando o prazo máximo determinado em Lei. Quanto aos processos em que ocorreu a decadência por ausência de representação da vítima, concluiu-se que não houve falta de representação, pois as mulheres manifestaram o desejo de representar na delegacia, em momento que realizaram boletim de ocorrência, não havendo previsão legal ou necessidade de que o Ministério Público exigisse novamente a reafirmação desse desejo pela vítima. Observou-se que a maioria dos processos extintos envolveu mulheres que podem ter sido prejudicadas pela ausência de conhecimento técnico sobre os tipos de ações e pela necessidade de reafirmação do desejo de representação, sobretudo, as mulheres que não possuem acesso à informação. A violência contra a mulher abarca vários tipos penais e a principal ferramenta para o combate a estes crimes perpassa pelo acesso a informação, a conscientização e a educação acerca da Prestação Jurisdicional como forma de minimizar os impactos desse fenômeno que tem raízes históricas sedimentadas em relações sociais patriarcais e machistas naturalizadas. O Sistema de Justiça precisa se tornar conhecido da população e as mulheres precisam ter acesso facilitado aos canais de atendimento e proteção de sua integridade. Para tanto, durante a vigência da pesquisa, a título de produto técnico, foi criado um Programa de Rádio, veiculado diariamente na Rádio 96 FM, para atender ao disposto no artigo Art. 8º, V, da Lei Maria da Penha, com foco na promoção e na realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher, voltadas à sociedade como instrumento de proteção aos Direitos Humanos das mulheres. Este Produto Técnico consta na modalidade “Produto de comunicação” - Tecnologia Social e Educacional - sendo desenvolvido de acordo com a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) 171/2018, que institui o Grupo de Trabalho (GT) Produção Técnica. O programa foi veiculado no período de dezembro de 2020 a junho de 2021 e impactou toda a comunidade tocantinense ao levar informação/educação sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, explicitando os principais tipos penais, dispondo dos canais de denúncia e apoio como o Canal 180 (em casos de violência doméstica), Ligue 190 (para quaisquer casos de polícia de modo geral - como brigas e/ou ameaças) e Canal 192 (em caso de urgência médicas). Além de levar informações básicas sobre o Sistema de Justiça e a Prestação Jurisdicional. Também como produtos, foram encaminhados dois termos de recomendação ao Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas no atendimento aos problemas detectados na pesquisa.

**Palavras-Chave:** violência contra a mulher. direitos humanos das mulheres. programa de rádio. prestação jurisdicional. sistema de justiça.

## ABSTRACT

The present study highlights the institutional violence committed by the State against women victims of domestic violence, showing the deficiencies in the service network and in the interpretation of the Maria da Penha Law, given that the issue of violence against women involves the problem of the institute of statute of limitations and procedural decay and its effects on the victim. From the analysis of 1692 lawsuits filed in 2017 in the Domestic Violence Court, in the city of Palmas-TO, stored in the E-proc system, it was possible to measure the number of lawsuits and the reasons that led to prescription and decay. When the case is dismissed in this way, the victim does not receive a response from the state and the accused does not receive any conviction for the crime committed against the woman. The data show that the processes extinguished by prescription, that is, for not meeting the three-year deadline for completion, counted from the date of receipt of the demand, were due to the delay in holding a hearing, because, after the process was resolved, the hearing is held approximately two to two and a half years later, close to the three-year statute of limitations, also considering procedural acts such as the summons of the accused, presentation of a preliminary defense and sanitation, etc. that consumed time. After the hearing, deadlines are opened for final defenses and the delivery of a sentence, exceeding the maximum period determined by law. As for the cases in which the decay occurred due to the lack of representation of the victim, it was concluded that there was no lack of representation, as the women expressed the desire to represent at the police station, at the time they filed a police report, with no legal provision or need that the Public Prosecutor's Office again demand the victim's reaffirmation of this desire. It was observed that most of the extinct processes involved women who may have been harmed by the lack of technical knowledge about the types of actions and the need to reaffirm the desire for representation, especially women who do not have access to information. Violence against women encompasses several criminal types and the main tool to combat these crimes involves access to information, awareness and education about Jurisdictional Provision as a way to minimize the impacts of this phenomenon that has historical roots in social relationships, patriarchal and naturalized male chauvinists. The Justice System needs to become known to the population and women need to have easy access to service channels and protection of their integrity. To this end, during the duration of the research, as a technical product, a Radio Program was created, broadcast daily on Rádio 96 FM, to meet the provisions of article Art. 8, V, of the Maria da Penha Law, with a focus on promoting and carrying out educational campaigns to prevent violence against women, aimed at society as an instrument for protecting women's human rights. This Technical Product is in the modality "Communication Product" - Social and Educational Technology -, being developed in accordance with the Ordinance of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES) 171/2018, which establishes the Working Group (WG) Technical Production. The program was broadcast from December 2020 to June 2021 and impacted the entire Tocantins community by providing information/education about the service network for women in situations of violence, explaining the main types of criminal offenses, providing the channels for reporting and support, such as Ligue 180 (in cases of domestic violence), Ligue 190 (for any police cases in general - such as fights and/or threats) and Ligue 192 (in case of medical emergencies). In addition to taking basic information about the Justice System and Jurisdictional Provision. Also as products, two terms of recommendation were sent to the Tocantins Court of Justice, with a view to meeting the problems detected in the research.

**Keywords:** violence against women. women's human rights. radio program. adjudication. justice system.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Trecho Jornal das Senhoras (1852).....	29
Figura 2 - Arquivo SOS Corpo. Marcha contra a violência a mulher no início da década de 1980 .....	36
Figura 3 - Campanha sobre violência psicológica contra a mulher .....	44
Figura 4 - delitos mais comuns, praticados no contexto da violência doméstica e familiar .....	60
Figura 5- Percentual de municípios com organismo executivo de política para mulheres segundo os grupos específicos atendidos – Brasil – 2009/2018.....	63
Figura 6 - Delegacias da Mulher no Brasil .....	64
Figura 7 - Percepções em relação aos impactos da pandemia de COVID-19. Codificação realizada a partir de respostas abertas.....	65
Figura 8 - Juizados com 2.000 a 4.000 processos físicos e que executem penas .....	72
Figura 9 - Equipe Programa Desperta Mulher .....	78
Figura 10 - Gravação dos áudios no estúdio da ESMAT .....	78
Figura 11 - Equipe na Rádio 96 FM durante transmissão dos Programetes.....	79
Gráfico 1 - Tempo entre a data dos fatos e autuação do IP .....	67
Gráfico 2 - Período entre a autuação do IP e ajuizamento da ação.....	68
Gráfico 3 - Tempo Período entre a data de ajuizamento da ação e recebimento da denúncia.....	68
Gráfico 4 - Lapso temporal para citação do acusado.....	69
Gráfico 5 - Lapso temporal para agendamento de audiência.....	70
Gráfico 6 - Status de Relacionamento da vítima .....	75
Gráfico 7 - Faixa Etária das Vítimas .....	76
Gráfico 8 - Local de residência das vítimas.....	76
Gráfico 9 - Quantidade de inquéritos distribuídos em 2019 e 2020 .....	85
Tabela 1 - Requisitos de análise para identificação da vítima a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc – Tocantins (2022) .....	21
Tabela 2 - Análise de procedimentos judiciais para verificação do lapso temporal de cada ato .....	23
Tabela 3 - Elementos de caracterização da vítima.....	23
Tabela 4 - Estrutura Vara de Violência Doméstica da cidade de Palmas-TO .....	73

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
CLADEM	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DPETO	Defensoria Pública do Estado do Tocantins
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
E-PROC	Processo Judicial Eletrônico
ESMAT	Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins
FAPESP	Fundação de Amparo a Pesquisa da Cidade de São Paulo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
MPTO	Ministério Público do Estado do Tocantins
MR-8	Movimento Revolucionário 8 de outubro
ONU	Organização das Nações Unidas
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TO	Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2 O DESIGN DA PESQUISA E OS ASPECTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>18</b>
2.1 O <i>design</i> da pesquisa: aspectos metodológicos.....	18
2.2 O feminismo e a luta contra o machismo e o patriarcado .....	24
2.3 Breve história do feminismo no Brasil .....	29
<b>3 DA LEGISLAÇÃO AOS TIPOS PENAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> <b>40</b>	
3.1 História da Lei Maria da Penha.....	40
3.2 Os tipos penais de violência contra a mulher.....	42
3.3 Direitos Humanos das Mulheres .....	52
<b>4 UM DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA ESTATAL E OS RESULTADOS DA PESQUISA</b> .....	<b>55</b>
4.1 A violência estatal contra as mulheres .....	55
4.2 O primeiro passo da mulher em busca de direitos: da ação penal ao que falta.....	59
4.3 Resultados da pesquisa a partir da análise dos processos .....	66
4.3.1 Dos processos extintos pela prescrição de 03 anos .....	66
4.3.2 Dos processos extintos pela decadência de 06 meses – Art. 107 VII CP.....	73
<b>5 DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS</b> .....	<b>77</b>
<b>5.1 Produto Final: Programa Desperta Mulher e o Acesso à informação</b> .....	<b>77</b>
5.1.1 A fundamentação teórica do Projeto de Extensão Desperta Mulher.....	82
<b>5.2 Outros Produtos</b> .....	<b>99</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>101</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>103</b>
<b>APÊNDICE A – AUTORIZAÇÃO COLETA DE DADOS (2021)</b> .....	<b>108</b>
<b>APÊNDICE B – TERMO DE RECOMENDAÇÃO</b> .....	<b>110</b>
<b>APÊNDICE C – TERMO DE RECOMENDAÇÃO</b> .....	<b>112</b>
<b>APÊNDICE D – ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO NA REVISTA HUMANIDADES</b> .....	<b>114</b>
<b>APÊNDICE E – PUBLICAÇÃO EM E-BOOK – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)</b> .....	<b>134</b>
<b>ANEXO A - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM</b> .....	<b>147</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este Relatório Técnico é fruto do trabalho realizado no Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH/UFT/Esmat), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura (Esmat), e tem por objetivo explicitar a violência institucional cometida pelo Estado contra as mulheres vítimas de violência doméstica, apontando deficiências na rede de atendimento e na própria interpretação da Lei Maria da Penha, dado que o tema da violência contra a mulher envolve o problema do instituto da prescrição e decadência processual e seus efeitos sobre a vítima, alvo da investigação neste relatório.

De início destaca-se que o conceito de violência contra a mulher, previsto na Lei n.º 11.340/2006, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Ser mulher, trabalhar no Sistema de Justiça e observar os meandros dos problemas que envolvem a violência, sobretudo a cometida pelo próprio Estado, motivou a pesquisa e a busca por soluções que possam gerar impactos sociais e produzir transformações qualitativas na vida das mulheres em situação de violência.

Uma pesquisa sobre violência contra a mulher, realizada por uma feminista, que se autoproclama pesquisadora, exige uma motivação pessoal, além do âmbito profissional de atuação. Nesse sentido, torna-se necessário retratar algumas experiências vividas na vida pessoal e profissional para que o significado da própria pesquisa não se enrijeça pelos parâmetros acadêmico-teóricos e se expanda para a dimensão da vida prática.

Desde muito jovem presenciei no meu círculo familiar mulheres que sofriam violência doméstica e sempre me perguntei os motivos pelos quais elas não se separavam dos seus companheiros. O enredo parecia ser o mesmo das histórias de milhares de mulheres: a mulher é agredida física e verbalmente, o restante da família intervém e procura retirá-la do ambiente de agressão junto com os seus filhos, mas, dias depois, ela perdoa e retorna ao ambiente de agressão.

Diante dessa constatação pessoal e vivenciada na prática profissional corriqueiramente, a intenção era realizar uma pesquisa que investigasse os motivos pelos quais as mulheres reatavam a relação, mesmo após sofrerem algum ato de violência pelos seus companheiros. Dessa forma, a investigação se daria por meio da realização de entrevistas com as mulheres que já haviam sido vítimas de violência, com o objetivo de trazer à tona os

problemas e as dificuldades que envolvem as tentativas de encerrar o ciclo da violência, por meio do término do relacionamento, por exemplo.

Essa proposta inicial, com projeto aprovado, inclusive pelo Comitê de Ética, não pôde ser concretizada ante o cenário de isolamento social pelo qual o Brasil enfrentou e vem enfrentando a pandemia da Covid-19, impossibilitando a realização de entrevistas que pudessem alcançar uma gama de mulheres de diferentes níveis econômicos e de escolaridade. As entrevistas requereriam um grau de proximidade e confiança entre a pesquisadora e a entrevistada, ou seja, exigiria o contato presencial e constante, que não pode ser alcançado por meio da utilização de ferramentas digitais, por exemplo, como a entrevista através de videoconferência. Além disso, a realização de entrevistas através de vídeos chamadas impossibilitaria que a pesquisa alcançasse uma gama de mulheres de diferentes níveis sociais e econômicos, tendo em vista que nem todas conseguiriam acessar com facilidade as ferramentas tecnológicas ou, ainda, se o fizessem, poderiam estar no ambiente de agressão, comprometendo a coleta de dados.

Mesmo em face disso, a temática da dificuldade da mulher em encerrar o ciclo da violência continuou sendo um dos objetivos da pesquisa, porém sob uma ótica diferente ou por outras vias, a saber, pela análise dos processos de violência doméstica armazenados no E-PROC, que tramitaram na vara de violência doméstica em 2017, no município de Palmas-TO, onde foi possível notar uma alta incidência de processos que eram extintos (pela prescrição ou decadência), talvez, por uma ineficiência na prestação jurisdicional, uma hipótese que demandaria uma pesquisa nesses processos a título de amostragem para desvelar as características fundamentais do problema. Vimos que, em muitos casos, mesmo quando a mulher denunciava o seu agressor, o Estado não fornecia ferramentas suficientes para condenação do acusado, o que, conseqüentemente, deixava a vítima ainda mais vulnerável.

A ineficiência do Estado na prestação jurisdicional às vítimas de violência doméstica, que buscaram alguma forma de justiça contra os agressores, apenas expõe a própria vítima e a faz experimentar a fragilidade e a impotência. Apontam-se três problemas principais para a ineficiência do Estado: 1) A morosidade na análise dos processos, que acaba redundando no problema da extinção. Esse problema se deve, também, à falta de profissionais e operadores de justiça suficientes para analisar todos os processos que tramitam na vara de violência; 2) A burocratização nos procedimentos que exige das mulheres, após fazerem queixa na delegacia, o comparecimento ao Ministério Público para reafirmar o desejo de representação; 3) a ineficiência, também, refere-se ao fato de nem mesmo considerar a solução alternativa de conflitos, porque nem chega a analisar os processos a partir das provas.

Essa situação é histórica e pode-se trazer exemplos de como a condição da mulher em situação de violência foi vista pela opinião pública ao longo das décadas. Por exemplo, entre a década de 1950 e 1970, uma série de feminicídios ocorridos no Brasil mostrou um lado da sociedade que era condizente com os crimes, silenciando-se frente aos atos bárbaros cometidos contra muitas mulheres. O resultado da aceitação social foi à absolvição de muitos acusados que se defendiam sob o manto da tese da legítima defesa da honra.

Um caso de grande repercussão, ocorrido em 1979, foi o assassinato de Ângela Diniz, morta pelo seu companheiro à época, que movido a ciúmes a assassinara com vários tiros. Em sua tese de defesa, informara haver matado por amor, para proteger sua honra. Tese amplamente aceita pela sociedade, que considerava o casamento uma instituição privada, em que não caberiam interferências públicas. A mídia, naquela época, com um papel altamente influenciador das opiniões, expôs um debate não sobre o ato cruel cometido contra uma mulher, mas sobre sua conduta social, sobre como se portava perante a sociedade, como se ela fosse a culpada. O resultado disso foi uma condenação de apenas dois anos ao criminoso, com cumprimento de regime inicial aberto.

A forma como a sociedade se posiciona frente a determinados problemas sociais gera um reflexo em toda a cadeia de poderes, desde os sistemas que criam as leis até as instituições que aplicam as leis, mesmo porque são ambientes dominados por homens, por profissionais que fazem as leis e julgam os casos. O caso de Ângela Diniz é apenas um dentre muitos ocorridos durante a história, mas que retrata os perigos da aceitação social e da ineficiência da prestação estatal no que tange à violência contra a mulher ao manter impunes os agressores e deixarem as vítimas com um sentimento de injustiça e cada vez mais vulneráveis.

Apesar dos consideráveis avanços, vimos no poder judiciário, hoje, bem como na opinião pública sobre temas relacionados à violência contra a mulher, que esse fenômeno ainda é encarado como um problema secundário, sobretudo quando o Chefe do Executivo maltrata, destrata, despreza e comete violência moral e psicológica contra as mulheres em público e em frente às câmeras, sem nenhum pudor, como se a situação fosse normal a qualquer homem agir dessa forma. Por óbvio, o resultado desse absurdo (absurdo porque fere a Lei Maria da Penha e qualquer princípio de moralidade do agente público) é um afrouxamento no enquadramento de mais atos de violência contra as mulheres, destacando-se próprio Estado como violador da lei, alargando essa perspectiva para os agentes do Sistema de Justiça em relação à aplicação das leis e apoio à mulher em situação de violência. Ao não fornecer a devida prestação jurisdicional às mulheres quando buscam ajuda e manifesta o desejo de justiça, o Estado comete injustiça.

A Lei Maria da Penha, um importante instrumento que objetiva coibir e prevenir a violência doméstica e familiar recomenda diversas medidas de proteção às mulheres em situação de violência e é com vistas na legislação que se faz cumprir o ordenamento jurídico, caso contrário, a barbárie se instala, fere a dignidade (CF/1988) e deixa de garantir os Direitos Humanos das mulheres.

Os dados recentes divulgados pelo Fórum brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no ano de 2021 mostram um aumento crescente no número de ligações de mulheres em situações de violência ao disque 180, em busca de ajuda. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) entre julho de 2020 até dezembro de 2021, houve um total de 2.340 (duas mil trezentos e quarenta) denúncias de mulheres vítimas de violência ao disque 180. Nesse mesmo período de julho de 2020 até dezembro de 2021, o Estado do Tocantins ajuizou 3.738 (três mil setecentos e trinta e oito processos), segundo dados retirados do E-Proc.

O presente Relatório Técnico traz, além de uma pesquisa comprometida com a prática profissional de melhoria na Prestação Jurisdicional, a preocupação pessoal de uma mulher que está atenta aos dados estatísticos e que observa a fragilidade da situação em que as mulheres estão sendo colocadas pelo próprio Estado em decorrência dos problemas gerados pela extinção dos processos de violência doméstica pela prescrição e decadência, os quais geram a impunidade dos agressores, além de inviabilizar as políticas públicas, tanto para as mulheres quanto para os homens que estão em situação de violência.

No ordenamento jurídico brasileiro a decadência ocorre quando o titular de determinado direito se mantém inerte, portanto, perde a possibilidade de requerer os efeitos desse direito concedido em Lei. Os casos de decadência são previstos pelo artigo 107, VI do Código Penal brasileiro, o qual estabelece prazos para que o titular de um direito lesado busque as vias judiciais para informar seu interesse na persecução penal para que haja a reparação de seu direito e, conseqüentemente, o julgamento e a condenação do criminoso, questões conhecidos como ação penal condicionada à representação, ou seja, o Estado somente persegue o acusado para julgá-lo caso a vítima manifeste o desejo nesse sentido.

Em casos de crime de violência moral e psicológica cometido contra as mulheres no ambiente familiar, por lei possui um prazo de seis meses, contados da data de ocorrência do fato, para levar os fatos ocorridos ao conhecimento do Estado, para que este, por meio das instituições responsáveis, ingresse com ação judicial para a investigação, apuração das provas e conseqüente condenação ou absolvição do acusado.

Contudo, na prática, as mulheres vítimas de violência buscam, inicialmente, ajuda na Delegacia da Mulher, onde realizam o boletim de ocorrência (BO) e informam se desejam ou não representar criminalmente seu agressor, constando tal informação no boletim de ocorrência encaminhado, posteriormente, ao Ministério Público junto com as provas produzidas pela(o) delegada(o) de polícia. Ocorre que o Ministério Público ao receber o inquérito policial com o BO e as provas ignora a manifestação expressada pela vítima na delegacia pela representação do seu agressor, acostando os autos e emitindo o parecer para aguardar a vítima comparecer no prazo de seis meses para manifestar novamente o interesse na representação contra o agressor, sob pena de ter o processo extinto pelo fenômeno da decadência do processo.

Nesses casos, apesar da exigência do órgão ministerial, para que a vítima compareça novamente para informar se deseja continuar com a representação, não há a efetivação de nenhuma citação da vítima para que preste tais informações, o que acaba culminando na extinção dos processos pela inércia da vítima, pois esta, ao já ter manifestado o desejo de representação na delegacia e sem ser informada sobre a necessidade de reafirmação do desejo de representação, não comparece ao MP.

Outro instituto apresentado pelo Poder Judiciário que culmina na extinção de processos é a prescrição, que segundo o ordenamento jurídico brasileiro é a perda do direito do Estado de punir o criminoso. Esse fenômeno que retira do Estado o direito de punir o agressor pode ocorrer pelo não cumprimento de prazos. Segundo o artigo 109, IV, do Código Penal, o Estado possui um prazo de três anos para finalizar as ações em que as penas não ultrapassem um ano, julgando ou absolvendo os acusados, sob pena do processo ser extinto.

Esse fenômeno acontece com grande frequência nos processos de violência moral e psicológica contra mulheres no espaço familiar, pois há a necessidade de que o poder judiciário, contado da data de recebimento da ação, finalize o processo para condenação ou absolvição no prazo máximo de três anos, mas como há uma morosidade judicial tais processos acabam sendo extintos. A extinção dos processos de violência ocasionada pela ineficiência da prestação estatal é uma forma de violência institucional cometida contra a mulher, uma vez que esta não recebe o provimento estatal para ver punido o seu agressor. A violência moral e psicológica (embora haja diferença entre essas duas tipologias penais) são alvos da pesquisa por serem consideradas como de menor potencial ofensivo, fator que tende a ser visto pelo Estado como passíveis de menor atenção e, por isso, acabam sem julgamento e condenação, seja por decadência ou prescrição.

Diante desse quadro, o presente trabalho relata os problemas do Poder Judiciário no que diz respeito à prestação jurisdicional à vítima de violência doméstica, visando assim expor essa situação e desvelar os seus meandros, bem como contribuir com o aprimoramento da prestação jurisdicional às mulheres.

Partimos da perspectiva dos estudos sobre feminismo e gênero para abarcar o problema, considerando as contradições que envolvem o fenômeno da violência contra a mulher. O referencial teórico que trata dos conceitos de machismo e patriarcado segue os pressupostos de autoras que assumem o método crítico para expor as múltiplas determinações históricas que envolvem o fenômeno, como bell hooks e Heleieth Safiotti, cujos debates indicaram muitos caminhos possíveis para desconstruir essas condutas e posturas naturalizadas nas relações sociais. Para responder ao problema, como produto final, apresentamos a criação de um Programa de Rádio, também cadastrado como Curso de Extensão, na Universidade Federal do Tocantins, que atende ao disposto no artigo Art. 8º, V, da Lei Maria da Penha, a saber, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher, voltadas à sociedade como instrumento de proteção aos Direitos Humanos das mulheres.

Esse Programa de rádio foi exibido diariamente na Rádio 96 FM (Rádio da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins), no período de dezembro de 2020 a junho de 2021. Trata-se de um Produto Técnico que consta na modalidade “Produto de comunicação” - Tecnologia Social e Educacional -, sendo desenvolvido de acordo com a Portaria Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) 171/2018, que institui o Grupo de Trabalho (GT) Produção Técnica.

A proposta de minimização do impacto do problema procurou desenvolver um produto técnico que pudesse impactar no maior número de mulheres e homens possível, levando informação/educação sobre a rede de atendimento, explicitando os principais tipos penais e dispondo dos canais de denúncia e apoio à mulher em situação de violência: Ligue 190 (para quaisquer casos de polícia de modo geral - como brigas e/ou ameaças); Ligue 192 (em caso de urgência médicas); e, Ligue 180 (em casos de violências domésticas) ao que : a criação de um programa de rádio. Os programas de rádio chegaram até os rincões do Estado do Tocantins levando educação e informação para a população, em especial, para homens e mulheres em situação de violência.

## **2 O DESIGN DA PESQUISA E OS ASPECTOS METODOLÓGICOS**

### **2.1 O *design* da pesquisa: aspectos metodológicos**

O Brasil ratificou alguns tratados e convenções internacionais objetivando aprimorar as ferramentas institucionais para o combate à violência contra a mulher, tais como: a Convenção de Direitos Humanos, assinada em 1992; a convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como a Convenção de Belém do Pará, ratificada em 1994; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1999, assinado pelo governo brasileiro em 2001. A Lei n.º. 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, em função desses tratados, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, os tratados e convenções, apesar de representados na Lei, não estão sendo respeitados na prática e há muitas falhas no Sistema de Justiça no combate à violência contra a mulher, desde a rede de atendimento à mulher em situação de violência até os trâmites burocrático de representação que a mulher tem de fazer contra o agressor, que acaba colocando-a em situação de risco.

O caso de Maria Fernandes da Penha, que virou um símbolo de luta das mulheres por justiça e deu nome à Lei, está marcado não somente pela violência cruel cometida pelo marido, mas, sobretudo, pela negligência estatal que não garantiu e nem protegeu os seus direitos, deixando de condenar o seu agressor. Maria da Penha sofreu dupla tentativa de homicídio e ficou paraplégica. Fernandes (2015) relata que o julgamento do ex-companheiro de Maria da Penha, levado ao tribunal, ocorreu oito anos após o cometimento do crime, havendo a condenação inicialmente de 15 anos, porém com os recursos processuais, o réu permaneceu em liberdade. O segundo julgamento que culminou em uma pena de 10 anos foi anulado por falhas procedimentais cometidas pelo próprio Poder Judiciário.

Frente à tamanha violência cometida pelo Estado, em 1998, foi aberta uma denúncia junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Apesar das recomendações e citações para que o Estado brasileiro respondesse às acusações, não houve manifestação durante todo o processo, sendo ao final, o próprio Estado condenado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Muito mais que um caso isolado, a história

de Maria da Penha desvelou uma realidade recorrente sofrida por muitas mulheres, que mesmo denunciando os agressores, não veem a punição acontecer.

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, ficou estabelecido a necessidade de o Estado brasileiro tratar a violência contra a mulher em primeiro plano, determinando medidas, como a criação de varas especializadas para tratamento de processos de violência doméstica e uma rede de atendimento à mulher em situação de violência. Um dos objetivos era, justamente, a celeridade processual, pois antes os processos de violência contra a mulher eram julgados em varas comuns que tratavam de diversos outros crimes previstos pelo Código Penal, o que acabava gerando uma demora para que o Estado respondesse à violência cometida.

Apesar das criações das varas especializadas, ainda se notam as falhas no Sistema de Justiça que levam a extinção de muitos processos, fazendo com que os agressores não recebam uma pena e a mulher fique com o sentimento de injustiça e, muitas vezes, mais fragilizada e em situação de risco.

Diante desse quadro, a pesquisadora buscou refletir justamente sobre esse ponto: a ineficiência na prestação jurisdicional, também, como uma forma de violência contra a mulher que denuncia e não observa o seu agressor sendo punido, e é o que demonstrou os dados coletados junto ao E-Proc<sup>1</sup> que tratamos adiante.

A pesquisa realizada para a confecção deste relatório foi de natureza aplicada, isto é, voltada para resolução do conflito, considerando a criação e implementação de produtos de natureza profissional que buscam aprimorar o sistema de prestação jurisdicional, ora apostando na educação, ora numa resposta alternativas para minimizar os impactos do superencarceramento, mas nunca coadunando com a impunidade e ausência de resposta do Estado, cujo papel deveria ser de implementação de políticas públicas para a defesa e garantia dos direitos humanos das mulheres.

A pesquisa possui uma natureza qualitativa, no que tange à análise dos dados coletados no sistema E-Proc, que armazena os processos que servem como “amostras de uma população”, permitindo a formulação de problemas e de hipóteses para a investigação, de forma que a pesquisa qualitativa pode privilegiar os significados atribuídos ao fenômeno a partir da interpretação dos dados, com a finalidade de oferecer possíveis respostas ao problema. Nos processos constam informações suficientes para embasar uma interpretação do fenômeno.

---

<sup>1</sup> E-Proc: Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais.

Além dos aspectos qualitativos e quantitativos presentes no design da pesquisa, fundamentalmente, o referencial teórico apresenta os estudos feministas como método para explorar as contradições presentes no fenômeno da violência contra a mulher, no Brasil. Ao trazer autoras como bell hooks e Heleieth Saffioti para o debate, dentre outras pesquisadoras e feministas, procuramos expor não somente a emergência do problema, mas pontuar as suas bases históricas, no sentido de apontar que o machismo e o patriarcado reforçaram condutas e posturas naturalizadas nas relações sociais e que precisam de um árduo trabalho para serem desconstruídas.

O referencial bibliográfico crítico, nesse sentido, aproxima as nossas preocupações de pesquisadora e de mulher para produzir uma resposta que seja coerente com o que se espera das instituições jurídicas em fazer cumprir a Lei n°. 11.340/2006, sobretudo no que tange ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de violência, da divulgação de dados estatísticos que denunciem a barbárie e os feminicídios, principalmente, a realização de campanhas nos meios de comunicação que conscientizem e esclareçam a população subjacente acerca do problema. O Projeto de Extensão “Desperta Mulher” (Programa de Rádio), por exemplo, que foi desenvolvido durante a pesquisa, é um produto que procurou responder ao problema de pesquisa.

Como recortes da pesquisa, para avaliar os processos de violência doméstica extintos, foram considerados as comarcas que possuíam varas especializadas no combate à violência contra a mulher e a quantidade de processos que sobre elas tramitavam anualmente, para obter uma quantidade expressiva de processos que permitissem revelar o problema de pesquisa. A análise quantitativa permitiria inferir a quantidade de cada tipo de sentença exarada em cada processo e selecionar os processos que sofreram a extinção pela prescrição e decadência processuais. Dessa premissa quantitativa partiu para a análise qualitativa, em que o interesse foi compreender os motivos pelos quais os processos incidem na extinção pela prescrição e decadência.

Sendo assim, precedemos os critérios de escolha, considerando, primeiramente a especialidade do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional no que tange à busca por sanar ineficiências da Prestação Jurisdicional ocorridas no Estado do Tocantins, motivo pelo qual a Comarca de Palmas mereceu destaque, por atender a três critérios: existência de vara especializada, abrangência territorial e quantidade de processos.

A Comarca de Palmas atendeu aos critérios elencados, tendo em vista ser a Capital do Estado e abarcar uma densidade populacional com uma realidade social e econômica muito diversa. Além disso, são mais de 1.500 processos ajuizados anualmente em vara especializada

de violência doméstica, permitindo uma análise em escala capaz de compreender o problema de várias mulheres, de diferentes realidades sociais e econômicas.

Em relação à escolha do ano de 2017 para a pesquisa, ano em que os processos de violência doméstica foram ajuizados, a pesquisa considerou o critério cronológico, buscando analisar processos ajuizados no ano mais recente possível, considerando o andamento processual. Fundamentalmente, no caso da violência doméstica um processo dura em média de três a quatro anos, de forma que significou a possibilidade de realizar uma análise completa dos processos, visto que a maioria já se encontraria finalizada.

Vale ressaltar que os processos que se iniciaram a partir de 2018 sofreram com as suspensões ocasionadas pela pandemia da Covid-19, que teve início em 2020 no Brasil, de forma que não permitiriam que fosse realizada a análise, conforme o *design* da pesquisa. Portanto, tivemos de limitar a amostragem ao ano de 2017 em função da pandemia.

Em 2017, tramitaram na vara de violência doméstica de Palmas 1692 processos, dos quais foram analisadas as sentenças emitidas em cada um dos processos para verificar o motivo de sua resolução. Verificou-se que os processos eram sentenciados com base nos seguintes motivos: a) Processos julgados procedentes; b) Processos julgados improcedentes; c) Processos extintos pela decadência; d) Processos extintos pela prescrição; e) Processos extintos pelo perdão da vítima; f) Processos arquivados, g) Processos em segredo de justiça; g) Processos não finalizados.

Muitos casos que chegam a ser judicializados não são julgados procedentes, muitos são arquivados, extintos, ou até mesmo julgados improcedentes. Na cidade de Palmas segundo dados colhidos no E-Proc, os processos instaurados no ano de 2017, tiveram as seguintes decisões:

**Tabela 1** - Requisitos de análise para identificação da vítima a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc – Tocantins (2022)

Processos em segredo de justiça	39,18%
Processos julgados improcedentes	18,5%
Processos extintos pela prescrição	10,82%
Processos não finalizados	7,87%
Processos julgados procedentes	5%
Processos arquivados	4,87%
Processos extintos pela decadência	3,01%
Processos extintos por perdão da vítima	2,05%

Fonte: Rosenda (2022).

Apenas 5% foram julgados procedentes, enquanto 18,5% foram julgados improcedentes. Esses dados evidenciam que o poder judiciário é falho com as mulheres que buscam ajuda, sendo notório pela quantidade de mulheres que atingem a fase de judicialização do processo e o número de processos que são julgados improcedentes pela justiça.

Passando-se a fase de exclusão para delimitar a pesquisa, foram descartados das análises os processos julgados procedentes, ou seja, os 5%, pois estes tiveram a efetiva resposta o Estado; os processos julgados improcedentes, ou seja, 18,5%, também foram excluídos ante a imensa gama de motivos que levaram a improcedência, como ausência de produção de provas, não localização da vítima ou acusado para responderem aos procedimentos judiciais etc.; os processos não finalizados, que somam 7,87% estão nesse *status* por ainda estarem sob trâmite na Vara de violência doméstica. Em que pesem grande parte desses processos qualificarem-se pela violência moral, o que presume que serão extintos pela prescrição pelo decurso de prazo de três anos, a pesquisadora não os enquadrar nos moldes dos processos extintos pela prescrição por ausência de sentença definitiva, mas não pode a autora antever o teor da sentença; os processos extintos pelo perdão da vítima – 2,05%

- foram excluídos por se desviarem do foco principal da pesquisa que é a violência cometida pelo Estado contra as mulheres (no sentido de não oferecer resposta alguma no que tange à prestação jurisdicional) e, nesses casos em comento, apesar de haver a prestação estatal, a vítima opta pela não continuidade da persecução penal; os processos arquivados, que contabilizaram 4,87%, seguem a linha dos processos julgados improcedentes, normalmente, por motivos de ausência de provas ou não cumprimento dos procedimentos estabelecidos em lei, sendo descartados; os processos não finalizados e que tramitaram sob segredo de justiça, que somam a maioria dos casos - 39,18% - restaram inviáveis para a análise devido à impossibilidade de acesso. O total de casos excluídos como critério não atendido perfazem 69,6%.

De acordo com o critério adotado, o recorte contou com os processos extintos pela prescrição com 10,82% dos processos e os extintos pela decadência, que somam 3,01%, problemas principais da presente pesquisa e que foram analisados a partir da separação dos dados em diferentes blocos, permitindo uma interpretação qualitativa dos processos, considerando cada um dos problemas. Inicialmente, os processos extintos pela prescrição e decadência foram quantificados.

Os processos extintos pela prescrição, ou seja, processos extintos pelo não cumprimento do prazo de três anos para finalização da demanda, contados da data de

recebimento da ação, conforme artigo 107, IV do Código Penal (CP), passaram pela análise dos seguintes requisitos para obtenção de informações:

**Tabela 2** - Análise de procedimentos judiciais para verificação do lapso temporal de cada ato

1º Requisito	Data de ajuizamento da ação
2º Requisito	Data de recebimento da ação
3º Requisito	Data de intimação do acusado
4º Requisito	Data de exigência para agendamento de audiência
5º Requisito	Data que fora determinada a audiência
6º Requisito	Data da sentença

Fonte: Rosenda (2022).

Com vista na Tabela 2, o objetivo das análises dos procedimentos dos processos judiciais é imperioso para se verificar, por exemplo, onde há maior morosidade para realização dos atos e como esse fator influencia no fenômeno da prescrição. O quadro seguinte traz o perfil das vítimas.

Quanto aos processos extintos pelo fenômeno da decadência, foi realizada a seguinte coleta de informações: Se há informação da necessidade de a vítima comparecer ao MP para reafirmação do desejo de representação, e se a vítima é intimada após parecer do MP a comparecer em instituição para reafirmação do desejo de representação.

A necessidade da obtenção dessas informações é justamente para verificar se a exigência efetuada pelo Poder Judiciário é seguida de atos e ferramentas capazes de informarem com precisão e clareza à vítima. Pois a exigência, sem o contraditório e ampla defesa é um ato falho e ineficiente da prestação jurisdicional.

**Tabela 3** - Elementos de caracterização da vítima

1º Requisito	Idade
2º Requisito	Status de relacionamento
3º Requisito	Local de residência

Fonte: Rosenda (2022).

A caracterização do perfil da vítima para identificação parece influenciar nos rumos que determinados atos seguem. Por exemplo, a ausência de informação tende a atingir mais negativamente mulheres de baixa escolaridade, a idade e que residem em locais mais afastados aos grandes centros. Importante, portanto, políticas públicas que levem informações claras a toda a sociedade como uma forma de reduzir as falhas procedimentais. Nos casos da presente pesquisa, foi possível inferir na análise de resultados que a grande maioria das

vítimas é de faixa etária entre 20 e 30 anos, e residem em locais considerados regiões periféricas. A ausência de informação por parte do próprio Estado é capaz de prejudicar o processo, pois estas não sabem da necessidade que, após comparecerem à delegacia, devem comparecer, também, ao Ministério Público.

Segundo o artigo 107, VI do Código Penal, crimes de menor potencial e com penas abaixo de dois anos devem seguir o procedimento de ação penal condicionada à representação, ou seja, a vítima deve provocar o Poder Judiciário para que este execute a persecução penal em face do agressor para que haja posterior condenação.

Nos casos de decadência ocorrentes nos processos que tramitam na vara de violência doméstica da cidade de Palmas, verifica que, apesar da mulher afirmar o desejo pela representação na delegacia de polícia, ao receber os autos do inquérito policial o MP se manifesta no sentido de aguardar o comparecimento da vítima para reafirmação ao desejo de representação sob pena de extinção do processo, o que acaba acontecendo quando a vítima não é intimada, tendo em vista já ter se manifestado em delegacia favorável a persecução criminal.

No mais, uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em parceria com a Uber<sup>2</sup> (2021), mostrou que 44% das mulheres vítimas de violência doméstica não tomaram nenhuma atitude ante a violência sofrida, e destas 32,8% afirmaram que resolveram a situação sozinhas, 15,3% não quiseram envolver a polícia e 16,8% não consideraram importante realizar a denúncia.

Uma política pública eficiente precisa proteger as mulheres em todas as fases do encerramento do relacionamento abusivo, priorizando a justiça desde a realização do Boletim de Ocorrência, até a condenação do agressor, sob pena de que mais mulheres deixem de buscar a justiça e esteja fadada ao ciclo da violência.

## **2.2 O feminismo e a luta contra o machismo e o patriarcado**

Esta seção traz o contexto histórico do feminismo, das lutas das mulheres que conseguiram evidenciar a necessidade de lutar pela garantia dos direitos com potência nos debates sobre o empoderamento da mulher como uma das ferramentas de combate à violência doméstica.

Advindo da palavra francesa *Femme*, que significa mulher, o feminismo, segundo Silva (2013), relaciona-se a tudo que diz respeito a emancipação das mulheres. Para Duarte

---

<sup>2</sup> A Uber é uma plataforma que conecta usuários a motoristas parceiros.

(2019, p. 30), por sua vez, o feminismo é “[...] todo gesto ou ação que resulte em protesto contra a opressão e a discriminação da mulher, ou que exija a ampliação de seus direitos civis e políticos, por iniciativa individual ou de grupo”.

Ainda nessa esteira, bell hooks (2018) expressa o desejo de que o feminismo, pautado negativamente pela sociedade como um movimento de mulheres que querem conseguir seus direitos por meio da exposição corporal e do discurso de ódio contra a classe masculina, fosse “[...] um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e expressão” (hooks, 2018, p. 25).

Por meio dessa definição dada pelas autoras fica claro que o feminismo não é um movimento que busca um repúdio ao homem, mas sim um repúdio ao sexismo, que socializa o pensamento de que a mulher deve ser submissa e controlada pelos homens, e obedecer aos ditames sociais construídos com base no olhar masculino.

O sexismo não parte somente dos homens, sendo um movimento reproduzido por toda a sociedade independente do gênero, tendo em vista a construção histórica de controle sobre as mulheres reproduzido historicamente. O sexismo, também conhecido como patriarcado institucionalizado, sempre gerou benefícios para os homens e para manter as benesses muitos homens controlam as mulheres no ambiente profissional e doméstico (bell hooks, 2018). A busca pela liberdade da mulher, que causa a ameaça ao homem, gera uma série de atos violentos contra a dignidade e a liberdade das mulheres, com o fito único de manter viva a pirâmide hierárquica, que qualifica os homens como seres superiores às mulheres.

O feminismo durante sua construção histórica possuía duas faces. Segundo hooks (2018), o feminismo reformista, um feminismo limitado a defender a igualdade de gênero. E o feminismo revolucionário, com uma visão mais ampliada e correta da necessidade das mudanças e alcance de direitos das mulheres, mas que fora silenciado pelas mídias patriarcais, que temporalmente preferiram dar espaço a ideia do feminismo reformista.

O feminismo reformista tratava da libertação da mulher por meio do alcance dos mesmos direitos que possuíam os homens. Esse movimento teve início com mulheres brancas, em sua maioria, sendo amplamente difundido e aceito pelas mídias, que ganhou força a partir das características econômicas e afeita aos brancos da elite, que se negavam a aceitar o feminismo revolucionário com ideias de luta para ter os mesmos direitos dos homens.

Jamais podemos esquecer que mulheres brancas começaram a afirmar a necessidade de liberdade depois de direitos civis, bem no momento em que a discriminação racial estava acabando, e pessoas negras, sobretudo, homens negros, teriam alcançado a igualdade em relação aos homens brancos, no mercado de trabalho. (hooks, 2018, p. 21).

O interesse do feminismo reformista não era apenas uma luta pela liberdade da mulher, mas uma luta para que o patriarcado se perpetuasse em face da população negra e das mulheres mais pobres, ou seja, um feminismo que beneficiava mulheres, porém apenas as brancas.

O movimento reformista fez com que a própria sociedade aceitasse a ideia de que a mulher poderia lutar por esses direitos, e fez com que muitas mulheres aceitassem esse movimento, pois este não mudava a cultura e nem as desafiava. Mulheres que eram contra o aborto se diziam feministas. Porém, tal movimento não era aceito pelo feminismo revolucionário que, conforme cita hooks (2018), era uma luta contra o sexismo, para extinção da opressão, não podendo a mulher que se considera e luta pelo feminismo ser contra a ideia de que outra mulher possa escolher o que fazer com seu corpo e a tomar suas decisões, pois se trata da reprodução do pensamento machista e patriarcal, tornando nula a luta das mulheres pela liberdade no espaço social em todos os seus aspectos.

Diante desse contexto, ganhou força o movimento do feminismo revolucionário. Segundo hooks (2018, p. 18), este movimento iniciou entre os anos 1960 e 1970, incluindo grupos, “[...] os grupos de conscientização frequentemente se tornaram espaços em que mulheres simplesmente liberavam a hostilidade e a ira por serem vitimizadas, com pouco ou nenhum foco em estratégias de intervenção e transformação”. Com o tempo os grupos de mulheres notavam a necessidade de falar sobre o patriarcado e sobre os sistemas de dominação.

O movimento feminista revolucionário foi além da ideia limitada da luta pela conquista de direitos concedidos aos homens e pela ideia difundida pela mídia de igualdade nas relações laborais, já que o movimento buscava uma “[...] reforma e reestruturação geral da sociedade, para que nossa nação fosse fundamentalmente antissexista” (hooks, 2018, p. 15).

Sem o grupo de conscientização como local em que as mulheres confrontavam seu próprio sexismo em relação a outras mulheres, o direcionamento do movimento feminista poderia mudar para um foco de igualdade no mercado de trabalho e confronto com a dominação masculina. Com o foco reforçado na construção da mulher como ‘vítima’ de uma igualdade de gênero que precisava ser reparada (através de mudanças nas leis discriminatórias ou de ações afirmativas), a ideia de que mulheres precisavam primeiro confrontar seu sexismo internalizado como processo para se tornar feminista perdeu o valor. Mulheres de todas as idades agiam como se se preocupar com ou ter raiva da dominação masculina ou da igualdade de gênero fosse tudo o que era preciso para uma pessoa se tornar ‘feminista’. Sem confrontar o sexismo internalizado, mulheres que levantavam a bandeira feminista constantemente traíam a causa nas interações com outras mulheres (hooks, 2018, p. 20).

O foco da discussão do feminismo revolucionário, sobre o antissexismo, passou a ser aceito socialmente, de modo a externalizar suas ideias nos jornais, que passaram a abordar o assunto. Isso fez com que a difusão das ideias gerasse, em 1970, a matéria “estudo demulheres”, que passou a ser aceita pela grande maioria dos centros acadêmicos, porém junta essa vitória as mulheres que encabeçaram esse movimento, sofreram mais uma vez com as demissões pela ausência do título de mestrado ou doutorado no assunto. Isso fez com que muitas mulheres desistissem de continuar os debates acadêmicos, enquanto outras continuaram a luta para obter os títulos exigidos pela academia.

O feminismo, inicialmente com práticas revolucionárias, transformou-se novamente no movimento feminista reformista devido ao sexismo internalizado das próprias mulheres, que limitaram a luta e disseminaram a ideia de que o feminismo era anti-homem quando, na verdade, era antissexista. Havia a necessidade de mudança de olhares e de valorização dos pequenos grupos de debates, em que mulheres de todas as classes, idades etc. se posicionavam, além da necessidade da participação ativa da figura masculina nesse debate.

Um homem despojado de privilégios masculinos, que aderiu às políticas feministas, é um companheiro valioso de luta, e de maneira alguma é ameaça ao feminismo; enquanto uma mulher que se mantém apegada ao pensamento e comportamento sexistas, infiltrando o movimento feminista, é uma perigosa ameaça (hooks, 2018, p. 21).

Em contraponto exposto pela autora realçou os debates, num período em que surgiram os grupos de estudo nos Estados Unidos e na Europa, embora não fosse um feminismo revolucionário, mas um feminismo politizado, embora bem-comportado.

Nossas pesquisadoras feministas privilegiaram uma pauta mais afinada com o discurso das esquerdas do que aquelas referentes ao aborto, à sexualidade, ao planejamento familiar, questões que não foram silenciadas, mas que permaneceram no âmbito das discussões privadas dos ‘grupos de reflexão’. Não é certamente por acaso que muitas de suas analistas nomeiem esse primeiro momento de ‘feminismo bem comportado’ (ALVES; HOLLANDA, 2019, p. 14).

No Brasil, as investidas dos estudos feministas eram influenciadas por uma forte onda política no início dos anos de 1960, mas logo veio a ditadura militar (1964-1985) e o feminismo foi fortemente enfraquecido e oprimido. “[...] Era frequente que as iniciativas do movimento feminista estivessem vinculadas ao Partido Comunista ou à Igreja Católica progressista, instituição particularmente importante enquanto oposição ao regime militar” (ALVES; HOLLANDA, 2019, p. 11).

A despeito disso, a teoria feminista abarca a conceituação de dois fatores capazes de identificar o tratamento dado a mulher pela sociedade, que Garcia (2015) caracteriza como androcentrismo e patriarcado. O androcentrismo “considera o homem como medida de todas

as coisas” (GARCIA, 2015, p. 18), tratando da projeção de tudo que acontece sob um enfoque puramente masculino. O exemplo da medicina, que alerta a sociedade sobre os sintomas típicos de um infarto como dor no peito, falta de ar, e dor intensa no braço esquerdo, que são sintomas mais comuns nos homens, deixando as margens os sintomas também percebidos nas mulheres com o risco de sofrer um infarto, náuseas, dor no pescoço e dor abdominal.

O fato do machismo e do patriarcado colocarem os homens em patamares superiores em relação às mulheres faz com que estas sejam colocadas as margens das relações de poder. O androcentrismo sempre esteve presente em diversas esferas da vida, além da medicina, sendo a percepção espalhada pela mídia com um olhar específico no homem ou a própria historiografia sobre as mulheres escritas, em sua grande maioria, pelos homens. Evidentemente, tudo caminhava para silenciar as mulheres e salientar os traços sociais masculinos.

O patriarcado, por sua vez, conforme Garcia (2015), discutido amplamente sempre que busca o entendimento sobre as relações sociais entre homens e mulheres, possui diversas faces espalhadas pelo mundo. Por exemplo, enquanto na Arábia Saudita o patriarcado pode ser delineado pela ausência de direitos básicos das mulheres, na parte ocidental, apesar das mulheres possuírem a possibilidade de trabalhar e serem remuneradas, são obrigadas a lidar com a dupla jornada de trabalho, considerando o trabalho doméstico como atividade vinculada naturalmente a mulher, mas sem caracterizar como uma segunda jornada.

Um dos momentos mais importantes do feminismo brasileiro, nesse ponto, deveu-se aos trabalhos escritos por Rose Marie Muraro, em 1960. “Rose trabalhou de forma interessante a alquimia entre ideologia e feminismo propondo o que definia como feminismo da fome” (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 11). A escritora desenvolvia assuntos sobre a sexualidade e a necessidade de debater sobre questões socioeconômicas das mulheres.

Alves e Holanda ressaltam as vitórias obtidas através do movimento feminista, como o acesso às escolas e universidades e a possibilidade de votar e ser votada, mas destacam também a face contrária de tais lutas, como o antifeminismo, que ganhou tanta força que desfez a semântica da palavra “feminismo”, o que era para ser motivo de orgulho para tantas mulheres, passou a ser motivo de vergonha.

Em um trecho que retrata o atual cenário da sociedade, diz que “a reação desencadeada pelo antifeminismo foi tão forte e competente, que não apenas promoveu um desgaste semântico da palavra, como transformou a imagem da feminista em sinônimo de mulher mal-amada, machona, feia, em total oposição à ideia do feminino”. Ressalta que muitas de nossas escritoras, e estudiosas de assuntos voltados a condição da mulher, afastam o título de ‘feministas’, por medo de receio de serem rechaçadas (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 30). [...] deveria ser compreendido em um sentido mais amplo, como todo gesto ou ação que resulte em

protesto contra a opressão e a discriminação da mulher, ou que exija a ampliação de seus direitos civis e políticos, por iniciativa individual ou de grupo. Somente então será possível valorizar os momentos iniciais dessa luta – contra os preconceitos mais primários e arraigados — e considerar aquelas mulheres que se expuseram à incompreensão e à crítica, nossas primeiras e legítimas feministas (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 30).

De maneira acertada, elas ressaltam que o feminismo não é a limitação das histórias contadas pela luta do voto ou defesa de determinadas bandeiras, envolvendo diferentes questões econômicas e sociais. Tais características realçam o feminismo no Brasil, a partir dos anos 1970, exposto na próxima seção.

### **2.3 Breve história do feminismo no Brasil**

A história do feminismo, no Brasil, passou por quatro momentos importantes nas seguintes décadas: 1830, 1870, 1920 e 1970. Alves e Holanda (2019) mencionam que um dos primeiros passos do feminismo foi fortemente marcado pela literatura. Em meados de 1827, eram raras as escolas para meninas e mulheres e as que existiam eram para treinar meninas e mulheres para o casamento. Nessa época, mulheres que pensavam de maneira diferente acabavam externalizando seus ideais contrários através da literatura, tornavam-se escritoras.

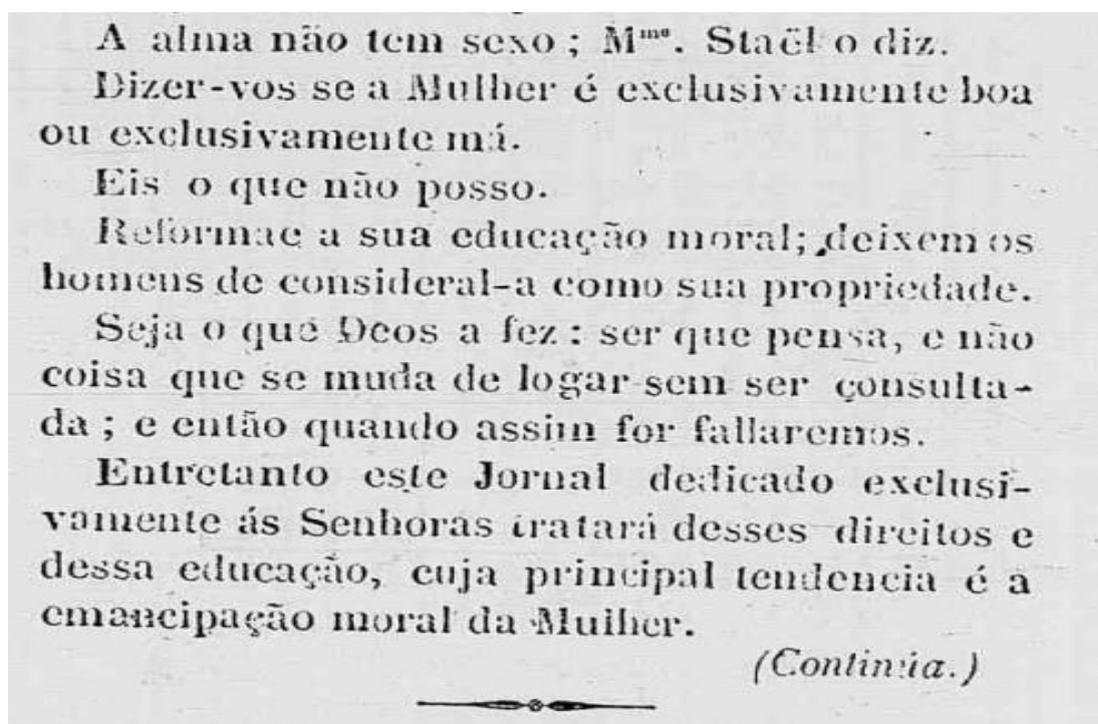
Um dos fortes nomes da imagem do feminismo desse período foi Nísia Floresta, uma escritora que quebrou as barreiras sociais do patriarcado e publicou um livro em 1832, denominado “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”. Ela defendia as mulheres, ressaltando-as frente a toda a sociedade com capacidades intelectuais e, portanto, como merecedoras de respeito. Os escritos de Nísia Floresta tiveram fortes influências estrangeiras, pois o feminismo também emergia na Europa.

Aqui está a marca diferenciadora desse momento histórico: o nosso primeiro momento feminista, mais que todos os outros, vem de fora, não nasce entre nós. E Nísia Floresta é importante principalmente por ter colocado em língua portuguesa o clamor que vinha da Europa e feito a tradução cultural das novas ideias para o contexto nacional, pensando na mulher e na história brasileiras (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 33).

Apesar da forte influência, de maneira brilhante, Nísia Floresta modulou o conceito feminista ao contexto brasileiro, com uma escrita que não era para gerar revolta contra os homens ou alterar a ordem das coisas, mas provar que o seu sexo conseguia qualquer coisa, tanto quanto o sexo contrário.

Em 1852, no Rio de Janeiro, outro grande marco da ascensão feminista foi marcado pela criação do “Jornal das senhoras”, editorial escrito e direcionado para mulheres, visando incentivá-las a buscar sua emancipação social. Conforme trecho do Jornal das Senhoras (1852):

Figura 1



Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

Em um momento em que as estruturas sociais eram tão machistas e patriarcais falar sobre mulheres e incentivá-las a explorar o mundo fora do ambiente doméstico era uma verdadeira revolução e, certamente, teve impactos.

O segundo momento de forte influência do feminismo se deu em 1870, também marcado pela forte expressão literária e pela criação de diversos jornais voltados às mulheres em vários cantos do Brasil. Entre os mais conhecidos estava o jornal “O sexo feminino” dirigido por Francisca Senhorinha da Mota Diniz. O jornal “alertava as mulheres que o grande inimigo era a ignorância de seus direitos, que a ciência dos homens se encarregava de manter” (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 39). Outros grandes jornais surgiram nessa época como o “Echo das damas” e o “Jornal das Damas”, que tratavam da importância de as mulheres acessarem o Ensino Superior.

O terceiro grande momento se deu, justamente, como consequência dos momentos anteriores, ou seja, a forte expressão dos jornais que incentivavam as mulheres a buscarem seus lugares na sociedade, agora incentivavam também a participação política, que vai culminar no direito ao voto das mulheres. As mulheres “[...] clamam alto pelo direito ao voto, ao curso superior e à ampliação do campo de trabalho, pois queriam não apenas ser professoras, mas também trabalhar no comércio, nas repartições, nos hospitais e indústrias” (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 44). Bertha Lutz, uma forte influenciadora desse período no

Brasil, junto com outras mulheres, criou a Fundação Brasileira pelo Progresso Feminino, que esteve presente em todos os Estados brasileiros.

No entanto, o terceiro momento foi também marcado por algumas contradições influenciadas pelo movimento feminista comportado, que apesar de lutar pela “[...] emancipação da mulher nos diferentes planos da vida social, a instrução da classe operária e uma nova sociedade libertária, discordavam quanto à representatividade feminina ou à ideia do voto para a mulher” (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 44). A luta pelo voto foi dificultada, pois os diversos projetos que iam às casas legislativas eram rechaçados sob a argumentação de que as mulheres eram as rainhas do lar, e que assim deveriam permanecer, sob o manto da seara doméstica e de servidão aos seus companheiros.

Apesar disso, o estado do Rio Grande do Norte, fora um grande propulsor, antecipando-se a União, o Estado em 1927 promulgara Lei que dava as mulheres o direito ao voto. Em 1929, no município de Lajes, interior do Rio Grande do Norte, uma mulher fora eleita prefeita. A primeira Mulher prefeita da América do Sul. Apenas em 1932, o Governo Getúlio Vargas concedeu às mulheres o direito ao voto, tornando-se o quarto país a atingiressa vitória, ao lado do Canadá, Estados Unidos e Equador. Apesar dessa conquista, esse direito foi suspenso, até 1945.

O quarto momento, foi marcado pelas discussões acerca da sexualidade da mulher, que fora amplamente fortalecido pela chegada de métodos contraceptivos, a partir dos anos 1970, proporcionando às mulheres maior independência sobre sua fertilidade (ALVES; HOLANDA, 2019). Além disso, foi neste período que começou a ser celebrado o Dia Internacional da Mulher, no Brasil, comemorado em 8 de março. Mais precisamente, a data é celebrada oficialmente a partir de 1975. O contexto sociopolítico enfrentado pelo Brasil foi um forte basilar na ascensão dos debates feministas, em meio à ditadura militar, mulheres se posicionavam pela redemocratização do país e melhores condições de vida.

Retrospectivamente, Teles (1993) apresenta alguns acontecimentos marcantes para os movimentos femininas, como a conquista do direito a férias para as empregadas domésticas, em 1973, e o direito ao divórcio, regido pela Lei nº. 6.515/1977. Embora, ainda em 1977, encontrassem barreiras como no Congresso Nacional, com a CPI da Mulher, houve limitação na participação de mulheres, sendo realizada uma análise prévia de seus currículos, proibindo algumas de se manifestarem.

Nessa época os fortes debates sobre a sexualidade fizeram surgir *slogans* como “Nossos corpos, nossas regras”, que direcionava a defesa de mulheres pela livre escolha ao aborto (ALVES; HOLANDA, 2019).

Direitos sexuais se referem aos direitos que possibilitam que todos e todas vivam e expressem sua sexualidade livremente, plena, prazerosa, sem culpa ou medo, com acesso à informação, segurança e sem discriminação e violência, independentemente do estado civil, da origem, da identidade, da condição social ou física da pessoa. Envolvem o direito de escolher o/aparceiro/a sexual e expressar livremente sua orientação sexual, o direito de ter relação sexual independentemente da intenção de reprodução ou do estado civil e o direito ao sexo protegido para prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez não planejada (DONATO, 2016, p. 24).

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres desencadearam uma segunda onda de debates e reivindicações, ainda na década de 1970, com a luta por paridade nas relações profissionais e salariais. Grupos feministas lutavam contra a assimetria da vida privada e pública, para problematizar a subordinação nas diferentes relações doméstica e laboral. Nesse sentido, destacou-se o movimento a favor do direito de a mulher escolher pela continuidade ou interrupção da gravidez sem ser criminalizada por isso. Apesar da proibição, o movimento fez com que o apoio crescesse no Brasil entre as mais diversas classes, que até o atual século dão visibilidade e cada vez mais prospecção ao debate sobre o aborto. Surgiram os grupos de estudos que falavam sobre a mulher etc.

É dessa época a criação do Grupo de Trabalho sobre Estudos da Mulher da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs), e do Grupo de Trabalho Mulher na Literatura, da Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e linguística, assim como a criação do Núcleo de Estudos sobre a mulher (NEM) da pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC- Rio); do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (Neim) na Universidade Federal da Bahia (UFBA); do Núcleo Interdisciplinar de Estudos da Mulher na Literatura (Nielm) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); e do Núcleo de Estudos da Mulher e Relações de Gênero (Nemge) da Universidade de São Paulo (USP). (ALVES; HOLANDA, 2019, p. 55).

As mulheres começaram a ingressar no cenário político, fortemente divulgado pela mídia, anunciava-se a primeira prefeita de determinado Estado, a primeira governadora.

Em 1979 o Senado Federal empossou a primeira mulher a ocupar uma cadeira naquela Casa pelo estado do Amazonas, Eunice Michilles, paulista de nascimento, que assumiu quando do falecimento do senador João Bosco de Lima, da Arena do Amazonas, de quem era suplente. Este fato representou uma grande novidade, aceitar que uma mulher ocupasse a suplência de Senador, não era habitual na política nacional. (MELO; BANDEIRA, 2010, p. 28).

Seguindo essa movimentação de consideração em diferentes esferas e grupos sociais, Donato (2016, p. 29) cita o “fortalecimento de reivindicações e estratégias de organização destinadas a garantir intervenção mais direta nas ações estatais e maior regulação das políticas públicas pelas mulheres”.

Em 1979, a luta de mulheres refletiu sobre a criação de creches para seus filhos, o que as permitiu mais liberdade para o labor. Com o apoio dos sindicatos e grupos feministas, a ideia se espalhou pelo Brasil positivamente, porém traços patriarcais também foram

disseminados por meio do discurso de que os filhos deveriam ser cuidados pelas mães, principalmente os de menos idade. Grande parte da sociedade vinculou a imagem das creches a orfanatos e depósitos de crianças.

Teles (1993) explica que mais uma vez a luta feminista travou uma batalha para quebrar tais estigmas em um debate ideológico, por meio da criação do *slogan*: “o filho não é só da mãe”. Nesse contexto, a autora cita que por meio de canções, as mulheres entoavam gritos de guerras para alcançarem o almejado, “[...] olhe seu prefeito, eu sou uma criança, massei meus direitos. O meu trabalho duro, e o dinheiro nunca dá, eu preciso de uma creche para mamãe ir trabalhar”. Continuavam quando construíam uma creche: “Essa creche vai ser boa, mas só vai caber uns cem, e tem mais de mil no bairro, esperando a vez também” (TELES, 1993, p. 104). A cidade de São Paulo começou com 04 creches, logo elas se multiplicaram e contabilizaram 134. Além da responsabilidade do governo, as empresas também passaram a criar espaços nos próprios locais de trabalho, como creches e berçários.

A questão feminista ultrapassou a luta de 08 de março, mundialmente conhecida por mulheres que foram mortas queimadas por reivindicar por redução de jornada de trabalho e salário maternidade, ascendendo à condição política e aumentando a resistência no que tange a luta por igualdade nas relações. As mulheres começaram a ganhar espaço em locais de visibilidade e possibilidade de mais conquistas, sobretudo por meio da inserção nos espaços políticos. Em 1982, houve um aumento na participação feminina ocupando as bancadas dos quadros políticos, sendo eleito um total de oito mulheres para a câmara federal. Naquele momento, foi lançado o movimento “Campanha Mulheres sem Medo do Poder”, para “para estimular as mulheres a se filiarem a partidos políticos e assim a possibilitar maior número de candidatas às eleições” (TELES, 1993).

Ainda assim, os dirigentes de partidos políticos limitavam a militância de mulheres. Teles (1993) relata que eram proibidos que feministas abordassem sobre a liberdade sexual, aborto e o direito de a mulher decidir sobre seu próprio corpo.

Os congressos paulistas foram importantes no enfrentamento às mazelas que sombreavam os movimentos feministas. O primeiro Congresso ocorreu nos dias 04, 05 e 08 de março de 1979, na cidade de São Paulo e foi organizado por grupo de feministas vinculadas às entidades, como a Associação de Mulheres, Centro de desenvolvimento da Mulher Brasileira, Associação das Donas de Casa, Departamento feminino da casa de Cultura de Guarulhos, Clube de Mães, serviço de Orientação Familiar, Nós Mulheres e Brasil Mulher.

O congresso teve repercussão internacional e, conforme explica Teles (1993), o sucesso se dera pela variada gama de mulheres que estiveram presentes se manifestando:

donas de casa, operárias, e intelectuais, todas com direito de fala, expuseram suas opiniões e aflições. Expressaram a indignação pelas diferenças salariais, sobre os prazeres sexuais, além de denunciar a educação diferenciada que as mulheres recebiam da sociedade.

O segundo congresso aconteceu um ano depois, em 1980, e com o sucesso do primeiro, o segundo ampliara ainda mais o seu alcance, contando com a participação de cerca de quatro mil mulheres, o dobro de mulheres que participaram do primeiro congresso. Além disso, contou com o apoio de mais de 54 entidades, entre elas, entidades estudantis, associações de amigos de bairros e sindicatos.

Debatia-se, sobretudo, questões como aborto, orientações sexuais, direito a creche, a salários iguais, meios contraceptivos, controle de natalidade, lesbianismo e sobre os problemas enfrentados pelas mulheres negras. Embora, a oposição ao movimento feminista também crescia, encabeçado pelos partidos políticos, muitas questões eram levantadas, como “[...] a mulher tem que ser feminista ou feminina? Se a luta é geral, por que tem uma específica para mulheres? Por que discutir o aborto? Isso não irá afastar a esquerda da ala progressista da igreja?” (TELES, 1993, p. 121).

As respostas a tais questões, sabe-se hoje, que as mulheres podem participar dos debates comuns a todos os cidadãos sem necessariamente se afastar dos problemas do mundo feminino. As restrições e barreiras são colocadas por aqueles que defendem apenas uma luta de interesses gerais - luta por salários mais altos, combate a ausência de liberdades políticas -, deixando as questões feministas de lado. Então, há que se aceitar que há interesses específicos de mulheres que não precisam se dissociar da luta geral, como o direito a licença maternidade, direito a creche, parto humanizado, direito de decidir se quer ou não ser mãe etc.

No terceiro Congresso Paulista, em março de 1982, marcado pela divisão de grupos de mulheres, o Grupo Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8), organização política que lutava contra a ditadura, não aceitava que as lésbicas fizessem parte do movimento. Uma das militantes declarou que “a lésbica nega a sua própria condição de mulher e não pode fazer parte de um movimento feminino” (TELES, 1993, p. 125). Esse movimento contrário ganhou força, tendo em vista que uma grande parte da sociedade se encontrava dividida, sendo uma parte contra as feministas que reivindicavam seus direitos, em grande medida, porque se reforçava mais uma vez que o feminismo não deve ser uma luta contra homens, mas contra o sexismo e imposições sociais (que também vem de mulheres) em desfavor das mulheres.

Com a divisão de grupos, os Congressos também foram divididos, sendo o novo congresso dirigido pelo Movimento Revolucionário 8 de outubro. Teles (1993) relata que a época, partidos como o PCdoB e PCB pressionavam mulheres para aderir ao MR-8 e

participar dos dois congressos como forma de unificá-los sobre o ideal partilhado pelo MR-8. O autor reforça que a divisão deixara marcas profundas em todas as ativistas e que um dos motivos para essa divisão foi justamente a não aceitação das pautas feministas pelos partidos políticos de esquerda. “[...] Os partidos políticos de esquerda só poderão contribuir positivamente para o movimento das mulheres, desde que respeitem a formulação teórica elaborada pelas próprias mulheres e a autonomia do movimento” (TELES, 1993, p. 129).

Ainda hoje, há uma dificuldade dos partidos políticos de esquerda e direita, com pautas conservadoras, de incluir temas feministas nos debates como, por exemplo, as decisões da mulher sobre o seu próprio corpo e a legalização do aborto. Um breve olhar sobre nossa atual sociedade é capaz de evidenciar marcas semelhantes à opressão que existia na década de 1980. A sociedade ainda se divide entre feministas que defendem pautas específicas e feministas que defendem causas gerais, negando a ideia de as mulheres levantarem bandeiras como “meu corpo, minhas regras”. Entidades partidárias e religiosas também limitam essa luta sobre a imposição de crenças e ideais que caracterizam a mulher feminista como “machona, feia e anti-homem”.

As conquistas foram acontecendo, mas sempre dependente das lutas das mulheres organizadas. No entanto, a violência contra a mulher, ainda, prevalece como um fenômeno a ser combatido. Melo e Bandeira (2010) abordam as mortes de Ângela Diniz (RJ), Maria Regina Rocha e Eloísa Balesteros (MG) e de Eliane de Gramont (SP), todas assassinadas pelos seus companheiros, o que levou uma efervescência a muitos setores da sociedade a se manifestarem a respeito da violência contra a mulher em razão do gênero.

Nesse contexto, em 1980, surgiu o movimento de mulheres mineiras “Quem ama não mata”, que disseminara a campanha SOS Mulher, em São Paulo e Rio de Janeiro, e o Centro de Defesa da Mulher, em Minas Gerais, que buscava ajudar as mulheres vítimas de violência doméstica, contando com a participação de profissionais voluntárias, como psicólogas e advogadas, que orientavam as mulheres vítimas a denunciarem.

**Figura 1**



**Fonte:** Esquerda diário (2017). Arquivo SOS Corpo. Marcha contra a violência a mulher no início da década de 1980.

Para Teles (1993, p. 131), “[...] o movimento feminista brasileiro começou a colocar em destaque a questão da violência contra a mulher em 1980, mais precisamente no II Congresso da Mulher Paulista”. Vale ressaltar como se procedia na época: o Poder Judiciário procedia a absolvição, ante a aceitação da defesa da honra masculina, delegacias que antes de abrirem o inquérito reuniam agressores e vítimas para tentativa de conciliação, esquecendo os atos de agressão anteriormente denunciados, uma sociedade com fortes traços religiosos vinculava o casamento como algo indissolúvel etc. Eram fatores assaz prejudiciais para a causa das mulheres e pareciam contaminar todo o sistema com a dominação patriarcal e machista, de forma que exigia a luta feminista constante pelo reconhecimento da existência da violência e da necessidade de punição aos agressores. Bem como por mudanças em todo o sistema, já que o mesmo sistema que absolvía, era o mesmo que ao receber denúncias de estupro, analisava a condição da mulher no momento da ocorrência do fato, quais suas vestes, como se portava etc.

Em 1981, o SOS Mulher atendeu mais de 700 mulheres vítimas de violência. Em contrapartida, partidos de esquerda e a mídia rechaçavam a luta. Como muitas mulheres denunciavam sem provas, cresciam os comentários midiáticos, “que elas apenas copiavam as europeias, porque “lá, sim, é que tem esse tipo de violência”.

Todo esse quadro levou as mulheres a exigirem a criação de delegacias especializadas para o atendimento da mulher em situação de violência, dando maior visibilidade aos casos de violência existentes contra a mulher. Porém possuía muitas

deficiências, a principal delas no que dizia respeito à proteção efetiva das mulheres que denunciavam as agressões, como foi o caso do assassinato de Maria Aparecida Donizete de Oliveira, logo após realizar denúncia de agressão sofrida por seu marido. Tal caso emblemático no estado de São Paulo levou a criação de serviços de atendimentos especializados, como as casas abrigos, os centros de assistência social e psicológica, e programas de atendimento médico e psicológico para mulheres vítimas de violência sexual (TELES, 1993).

Dois casos que eclodiram à época acirraram os ânimos na luta pelo fim da violência doméstica e “[...] no decorrer dessa luta, evidenciou-se não só a violência praticada contra a mulher como também a conivência da sociedade e das autoridades constituídas, policiais e judiciárias, em relação a esse tipo de crime” (TELES, 1993, p. 132).

O primeiro deles ocorridos em São Paulo, quando uma mulher de classe média alta, foi agredida pelo seu companheiro, um professor universitário bastante conhecido e reverenciado no meio social. Em face da divulgação do absurdo, cresciam as denúncias de mulheres encorajadas. O segundo caso famoso foi o de Ângela Diniz, assassinada pelo seu companheiro no Rio de Janeiro, em 1976, mas cujo novo julgamento ocorreu em 1981, dando causa ao assassino condenado a 15 anos de prisão, que obteve liberdade condicional. O caso se tornara emblemático pela tese de legítima defesa da honra levantada pelo assassino e aceita pelos tribunais e pela sociedade.

As lutas feministas faziam aumentar as denúncias contra a violência doméstica, porém as estruturas das redes de proteção ainda marcada por traços machistas e patriarcais reduziam essa luta. Mulheres eram questionadas nas delegacias sobre as motivações das agressões, antes da abertura do Inquérito policial, o casal era chamado para uma tentativa de conciliação. Os crimes de estupro eram crimes que iam contra a moral e os bons costumes da sociedade, e não contra a vítima. Grupos feministas notaram a necessidade de um local especializado para atendimento a mulher para extinção desses tratamentos.

O Estado foi pressionado a agir em face de muitas barbaridades sofridas pelas mulheres e, em resposta, com a criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de violência. A primeira delegacia especializada foi inaugurada em 1985, na cidade de São Paulo, estruturada por funcionárias que atuavam interna e externamente. Um ano após a criação, o atendimento foi realizado 24 horas.

Ao longo de seis meses, o governo e as feministas discutiram e negociaram os termos do decreto que criou a primeira DDM no Brasil, em meio a conflitos e alianças relativamente à competência desta delegacia e às suas relações com o CECFe com as organizações não governamentais feministas (SANTOS, 2008, p. 14).

A criação da Delegacia especializada como um atendimento dos apelos de mulheres sofreu uma série de limitações, como a impossibilidade de capacitação de funcionárias sob a ótica feminina e de gênero.

Com a criação da delegacia especializada o Conselho Estadual da Condição Feminina elaborou um estudo em 1987 que analisou 2038 Boletins de Ocorrência registrados por mulheres de agosto a dezembro de 1986, verificando as causas, categorias de violência e perfil das vítimas e agressores. As feministas debatiam sobre a necessidade de capacitação de todos os policiais sob a perspectiva de gênero, inclusive os policiais do sexo masculino, pois sabia que a delegacia especializada não conseguiria atender a todas as demandas. Porém, como bem destaca Santos (2008), até o momento não houve nenhuma instituição de capacitação sob a perspectiva de gênero nas delegacias de polícias.

Além disso, a discussão sobre quais crimes deveriam ser de competência das DEAM eram outro ponto discutido à época. O delegado de polícia civil geral do estado de São Paulo em 1985 defendia que a delegacia especializada da mulher atendesse somente crimes contra a sexualidade, ficando crimes de lesão corporal, ameaça e homicídio a cargo da delegacia de polícia civil que cuidava de crimes gerais. Ocorre que, com o enorme número de denúncias acerca de lesão corporal, ficou difícil continuar as alegações de alterações das competências da delegacia especializada. Ampliando em 1989 a competência dessas delegacias para abarcar crimes contra a honra da mulher.

Atualmente todas as capitais possuem delegacias especializadas no atendimento a mulher, inclusive o Distrito Federal, porém menos de 10% dos municípios dos estados possuem essas delegacias de atendimento, sendo os crimes contra a mulher direcionada as delegacias gerais.

Outro momento importante se deu com os grupos organizados, que surgiram com o movimento lésbico feminista, que abordava o contexto de questões homossexuais dentro do estudo de gênero (MELO; BANDEIRA, 2010). Conselhos foram lançados nos diversos estados brasileiros, onde se elaboravam políticas públicas, voltadas as mulheres, em especialas voltadas ao combate da violência doméstica. As autoras citam o projeto encaminhado pelo presidente José Sarney, em 1985, com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). “O CNDM pautou-se pelo compromisso de servir como canal de representação dos interesses do movimento de mulheres”, sendo essencial exigir a criação de políticas públicas para as mulheres, que foram contempladas na Carta Magna de 1988.

A criação dos juizados especiais, em 1995, tornou mais célere as demandas judiciais consideradas de menor potencial ofensivo, porém, para Santos (2008), gerou na época grande

temor entre as mulheres, sobretudo as feministas, que viram muitos crimes ocorridos contra as mulheres serem direcionados a esses juizados, que eram, em sua maioria, presididos por juízes homens e sem nenhuma qualificação específica sobre a violência de gênero. Evidentemente, isso gerou muitos protestos e debates, iniciado por meio da união de delegadas do estado de São Paulo, na Assembleia Legislativa, em 1996, para defender as delegacias e ampliação de suas competências, ao invés do redirecionamento de muitos processos aos juizados especiais. Santos (2008, p. 22) “[...] examina os JECRIM como um espaço de ressignificação das penas, onde ocorre uma “recriminalização” da violência contra mulheres, com efeitos de trivialização do problema”.

Mesmo com esta pluralidade de abordagens, as organizações feministas não avaliam que os JECRIM se constituíram em um espaço de ‘fortalecimento’ das mulheres em situação de violência. A criação do JECRIM da Família não veio resolver os problemas do modelo de justiça conciliatória. (SANTOS 2008, p. 25).

Nos anos 2000, estabeleceu-se a participação da mulher nos espaços decisórios do Estado, com a exigência de criação de órgãos específicos para a criação e gestão de políticas voltas às mulheres. A força da luta das mulheres levou a muitas conquistas sociais, porém foi somente com a promulgação da Lei nº. 11.340, em 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, pois a situação das mulheres começou a mudar, devido à proibição de que os crimes de violência contra a mulher fossem direcionados ao JECRIM (Juizados Especiais Criminais), passando todos eles a competência de unidades especializadas no atendimento à mulher.

Por fim, observa-se, então, que houve três momentos importantes da luta feminista em prol do fim da violência: a criação da primeira Delegacia de Atendimento a Mulher (1980), o surgimento dos Juizados Especiais (1990) e a promulgação da Lei Maria da Penha (2006). A Lei Maria da Penha trouxe alento e possibilidade de acabar com a violência contra a mulher, como se nota na seção seguinte.

### 3 DA LEGISLAÇÃO AOS TIPOS PENAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

#### 3.1 História da Lei Maria da Penha

A história de Maria da Penha é o retrato de muitas mulheres que sofrem diariamente às cinco modalidades de violências previstas na Lei n°. 11.340/2006. O primeiro ápice da violência sofrida por Maria da Penha ocorreu em 29 de maio de 1983, quando estava dormindo e recebeu vários tiros nas costas, incidente que a deixou paraplégica. Os tiros foram efetuados pelo seu marido Marco Antônio, que já a agredia física e psicologicamente anteriormente.

Maria da Penha (2015) relata que as agressões de seu companheiro iniciaram quando Marco conseguiu aquilo que desejava - a sua naturalização brasileira e uma projeção profissional -, ou seja, o casamento para ele foi por mera conveniência. Maria da Penha estava imersa em um ciclo de violência e tentou de tudo para mudar essa situação. Segundo ela:

A violência doméstica contra a mulher obedece um ciclo, devidamente comprovado que se caracteriza pelo ‘pedido de perdão’, que o agressor faz a vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer. Foi num desses instantes de esperança que engravidei mais uma vez (PENHA, 2015, p. 24).

Relata, ainda, que semanas antes de sofrer a tentativa de homicídio, seu companheiro Marcos entregou-lhe documentos de seguro para ela assinar, o que de pronto recusou, mas pensou que seu esposo planejava matá-la. Além dos documentos do seguro, Maria da Penha assinou documentos para transferência do veículo. Após a tentativa de homicídio que lhe deixou paraplégica, Penha sofreu outra tentativa de homicídio, dessa vez por eletrocussão enquanto ainda estava no banho. O seu companheiro insistia para ela tomar banho no chuveiro de sua suíte, enquanto ele somente tomava banho no banheiro das crianças.

Por muito tempo Penha tentou romper o ciclo, mas relata que após sair de casa visualizou um novo retrato da violência, dessa vez cometida pelo próprio Estado, inicialmente, por configurar que ela abandonou o lar e, portanto, perdeu os direitos materiais, ainda, com o risco de perder a guarda dos filhos diante da separação. Depois de tanto sofrimento, o julgamento de seu ex companheiro, Marco Antônio, também foi marcado por uma série de injustiças, ocorrido apenas oito anos após os crimes. Ele foi sentenciado a 15 anos de prisão, porém devido a recursos impetrados, saiu em liberdade. Seu segundo julgamento ocorreu em 1996, com uma pena de 10 anos e 6 meses de prisão, porém sob alegações de irregularidades processuais, novamente a pena não foi cumprida.

Em 1998, diante da inércia estatal em punir seu ex companheiro pelos crimes cometidos, Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Mesmo em face da denúncia internacional, o Brasil manteve-se silente aos atos processuais, não respondendo em nenhum momento às intimações recebidas pela Corte Internacional, mesmo sendo signatário dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, dentre eles, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher — Convenção de Belém do Pará, além da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Em 2001 o Estado brasileiro foi condenado por omissão, negligência e tolerância a violência contra a mulher, recomendado a finalizar o processo de Maria da Penha, tomar medidas administrativas, legislativas e judiciais quanto à violência ocorrida contra a mulher no Brasil, e reparar civilmente a vítima Maria da Penha. Com isso, houve como medida legislativa a criação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006, p. 01).

A Lei Maria da Penha prevê cinco modalidades de violência, sendo elas a violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial que, conforme prescrição legislativa, são:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos

personais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, p. 02).

Evidentemente, a Lei Maria da Penha é fruto da luta de todas as mulheres, em especial, das feministas brasileiras que sempre compreenderam que a cultura machista e patriarcal determinava as formas do existir feminino. A Lei Maria da Penha é uma Lei que prevê, além de medidas judiciais contra os agressores, medidas de cunho educacional para romper essa “cultura”, primando pela criação de políticas públicas que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

### 3.2 Os tipos penais de violência contra a mulher

#### a) Violência moral e psicológica contra a mulher

A violência contra a mulher possui tipologias penais em face do tipo de violência que o agressor comete, considerando também que a agressividade pode aumentar e o agressor cometer diversos tipos de violência ao mesmo tempo e ao longo do tempo. A violência psicológica é muito comum, embora ainda pouco denunciado pelas mulheres, porque, muitas vezes não chega às vias de fato, de se constituir em agressão física. Para o Ministério da Saúde:

**Violência psicológica** é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante freqüente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio (BRASIL, 2001).

O instituto Maria da Penha definiu violência psicológica como a conduta que “cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar, ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”. A violência que atinge o cerne mental da vítima tem o principal condão de distorcer a realidade, fazendo com que a receptora adote e acostume-se com a realidade vivida como se aquilo fosse normal e fizesse parte da vida conjugal e, na maioria das vezes, por problemas da mulher. Maria da Penha, por exemplo, relatou que a violência psicológica sofrida desde a sua infância foi suficiente para fazer com que aceitasse a violência sofrida no casamento, pois era aquela realidade que conhecia e aprendeu a aceitar.

A vítima que sofre com a violência psicológica aceita aquela realidade para si, bem como tolera o discurso do agressor, porém, psicologicamente, torna-se uma mulher insegura, passiva e propensa a sofrer agressão física e achar que também faz parte da vida conjugal, já que nesse momento se encontra fragilizada. A mulher vítima da violência psicológica se sente culpada pelas agressões, pois acredita ser verdade as limitações e defeitos apontados pelo agressor e companheiro, sentindo inclusive vergonha de buscar ajuda.

Em uma linha muito tênue a violência moral, que é uma faceta da violência psicológica, é caracterizada por atos de diminuição da autoestima da mulher, como a difamação e a injúria. Para Souza et al. (2021, p. 26), a “violência moral, acarreta demasiadamente um impacto nas relações interpessoais com reflexos muitas vezes devastadores”. Sendo crime de menor potencial, a violência moral se sujeita aos procedimentos das ações condicionadas à representação, ou seja, necessita que a vítima manifeste o desejo pela persecução penal do seu agressor. Sendo a violência moral, como um dos primeiros atos de violência contra a mulher, a continuidade dessas condutas leva geralmente as vias de fato, que deixa marcas visíveis na mulher.

Mulheres que sofrem de violência moral estão sofrendo violência psicológica em face de uma hierarquia histórica – o patriarcado – que coloca o homem como superior na relação conjugal. A mulher, muitas vezes, já negada pelo companheiro, passa a ser vista como coisa e, portanto, não merecedora de qualquer atenção, senão para aquilo que o agressor acredita ser seu direito como homem que possui uma coisa e quer algo dessa coisa e que seja tudo conforme a sua perspectiva e vontade.

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como um sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (CHAUI, 1984, p. 35).

A violência psicológica contra a mulher é uma tipologia penal diminuída ao ponto da sociedade e a própria vítima minimizarem os seus efeitos, daí “[...] a violência doméstica parece um mal menor, e quando ela não deixa marcas explícitas torna-se um fenômeno desconsiderável até mesmo para suas vítimas” (MILLER, 1999, p. 9). Ela é um tipo de violência sutil que conta com a sujeição da mulher ao controle do homem, sem que ele tenha necessidade de agredi-la fisicamente, usando como ferramentas o medo, o isolamento, a humilhação, a distorção da realidade etc. Isso gera a dificuldade de detecção pela mulher de que é uma vítima de violência (MILLER, 1999). **Erro! Fonte de referência não**

**encontrada.**, realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, evidenciou como a violência psicológica está presente nas frases ditas no dia a dia, conforme segue:

**Figura 2** - Campanha sobre violência psicológica contra a mulher



Fonte: TJDFT (2021)

Com sérias consequências à vítima, a violência psicológica “[...] destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas” (DAY et al., 2003, p. 8), mas, como é um desafio detectar a violência psicológica, a Lei Maria da Penha, trouxe em seu bojo a previsão conceitual da violência psicológica em face do sofrimento causado à mulher. Hoje, há previsão de sanções a serem aplicadas pelo poder judiciário ao agressor em caso de condenação, além das políticas públicas para prevenção e combate a essa tipologia penal.

Há que se considerar que a Lei previa a violência psicológica como uma das cinco modalidades de violência contra a mulher, mas por não ser tipificada como crime pelo Código Penal, as penas cominadas para essa modalidade são caracterizadas como crime de injúria, difamação e calúnia. Pela Lei n.º. 11.340/2006:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei n.º 13.894, de 2019). [...] § 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos

serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços (BRASIL, 2006, p. 05).

A ausência de previsão penal própria para o crime de violência psicológica gerou alguns fatores negativos, como o curto lapso temporal de 06 meses para prescrição da punição ao agente agressor. A preocupação com a escalada nos índices de violência psicológica desencadeou uma luta das mulheres pela criação da Lei nº. 14.188/2021, que instituiu a violência psicológica no rol dos crimes a serem punidos com sanção. O artigo 147 — B da referida lei prevê, que:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: pena — reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 2006, p. 08).

O reconhecimento da violência psicológica como crime pode gerar punições e mostra para a sociedade que atos silenciosos que, aparentemente, só dizem respeito à vida conjugal, também podem ser punidos em razão de se constituírem crime de violência contra a mulher, considerando os graves estragos causados à vítima. Com tal reconhecimento, pode o juiz afastar imediatamente o agressor do ambiente doméstico, o que antes não poderia ser feito por conta da ausência de reconhecimento de tal modalidade de violência como crime.

O artigo 147-B, que trouxe alterações para o Código Penal e para a Lei Maria da Penha, expôs pela utilização de 08 verbos as possibilidades de existirem uma relação de violência psicológica. Sendo ele: ameaçar, constranger, humilhar, manipular, isolar, chantagear, ridicularizar, limitar o direito de ir e vir.

Vale ressaltar que a ameaça, geralmente, aparece em atos verbais ou corporais que indicam à vítima que algo de ruim pode acontecer caso ela tenha determinado tipo de comportamento que desagrade o agressor. Silva et al (2007) afirma que os atos de ameaça podem iniciar na restrição de a mulher sair para visitar alguém ou receber visitas, inclusive de familiares, de vestir determinadas roupas, falar com outras pessoas ou alguém especificamente, sair para determinado lugar, não fazer as coisas nos horários e conforme os desejos do agressor. Além disso, a ameaça também aparece por um olhar agressivo contra a mulher, o manuseio de objetos cortantes como se indicasse uma conduta futura pela desaprovação de algo que esteja acontecendo. Atos como esse tem o condão de limitar a

mulher em todos os aspectos de sua vida, uma vez que as ameaças geram medo e aumentam a possibilidade de retratação quando as vítimas buscam ajuda.

O verbo constranger indicado pela Lei Maria da Penha simboliza a coação e o embaraço causado pelo agressor à vítima. Atos de constrangimento no âmbito doméstico costumam ocorrer em diversos sentidos, como em atos de obrigar a mulher a ter uma relação sexual não desejada ou humilhá-la na frente de outras pessoas.

A manipulação é talvez uma das características mais comuns de quem comete a violência psicológica, pois tem o condão de alterar a perspectiva da mulher sobre a realidade, fazendo-a acreditar no mundo criado pelo agressor. Silva et al. (2007) diz que na manipulação criada pelo agressor, a vítima sempre se sente culpada pelas brigas ou por todos os problemas ocorridos no relacionamento, mesmo que a culpa não seja dela, pois quem manipula consegue distorcer a realidade e fazer com que a vítima se sinta culpada por todas as negatividades ocorridas na vida conjugal. O agressor através da manipulação consegue a perpetuação da relação por artifícios que fazem com a que a vítima se sinta sozinha e sem apoio para encerrar aquele ciclo. Atualmente, conhecido como fenômeno *gaslighting*, a manipulação cometida contra a outra pessoa gera a possibilidade de desestruturação psicológica, tendo em vista que em dado momento a própria vítima começa a se questionar sobre a sua sanidade mental.

Para Silva et al. (2007) a humilhação muito presente em relacionamentos pautados pela violência atinge, geralmente, características físicas da vítima, envolvendo críticas ao corpo, ao modo de se vestir e de se comportar, à forma de pensar etc., que quando realizados privadamente ou na frente de outras pessoas tem o condão de gerar danos a saúde mental da vítima pela destruição da sua autoestima e crença em sua capacidade de conseguir desvencilhar do agressor. A humilhação carrega consigo a ridicularização da mulher, verbo também descrito pelo artigo 147-B da Lei nº. 14.188/2021, que consiste na exposição de características da vítima que a fazem sentir-se humilhada.

A proibição do direito de ir e vir são considerados uma das formas de violência psicológica bastante comuns, já que a mulher não pode sair sozinha, desacompanhada do agressor. Essa proibição ocorre de maneira indireta e, quando por ameaça, a vítima desiste de sair (perdendo o direito de ir e vir) e de conviver com familiares e amigos. Silva et al. (2007) diz que atos de proibição como sair de casa, visitar a família e amigos podem acontecer diariamente e o agressor, por meio da ameaça e coação, impede a mulher de manter tais relações antes existentes. Tal característica funciona para manter a mulher presa ao relacionamento e sem a possibilidade de buscar ajuda. Atos de isolamento não se limitam a ir e vir, mas se estendem às proibições de acessar os meios de comunicação, por exemplo, a

*internet*, TV, redes sociais, telefone etc. Tudo isso visando afastar a mulher cada vez mais da possibilidade de recursos que a farão sair daquele relacionamento.

O fato é que a violência psicológica ainda possui muitas dificuldades de ser identificada devido ao seu caráter subjetivo, que pode mudar de vítima para vítima. Além disso, provar a existência de violência psicológica é um fator também muito complexo, poisas marcas são invisíveis, o que aumenta o número de casos sem condenações sob a justificativa de ausência de provas. A vítima da violência psicológica não possui meios ou forças para produzir provas, pois uma das características de quem comete esse tipo de violência é justamente não deixar rastro.

A Lei nº. 14.188/2021 traz um avanço, já que reconhece a violência psicológica como um crime passível de sanção, abrindo caminho para a criação de políticas públicas e intensificação nas formas de detecção desses crimes quando a mulher busca ajuda nas redes de proteção. Fundamentalmente, reconhece a necessidade do afastamento do agressor do lar em prol da saúde psicológica da mulher e para evitar o agravamento das agressões e possíveis crimes por outras tipologias de violência contra a mulher.

#### b) Violência Física

Para Bassani et al. (2008, p. 623), a violência física é entendida como “[...] o uso da força ou poder físico, em forma de ameaça ou efetivamente contra outra pessoa, grupo ou comunidade”. Todas as formas de violência contra a mulher geram muita preocupação, mas a violência física é a mais preocupante, porque além de ferir, está mais próximo do feminicídio, constituindo-se como a segunda maior causa geradora de morte de mulheres no Brasil, ficando atrás apenas de causas cardiovasculares, além de ser uma das principais preocupações da saúde pública.

A violência física é um crime, antes de tudo, mas, historicamente, faz parte da naturalização patriarcal, em relação ao comportamento masculino, a agressivo. A cartilha de estudos do Ministério Público trouxe as seguintes informações:

O sexo masculino era soberano, proprietário de suas filhas e esposas. A força física era utilizada para dominar e educar as mulheres, sendo tais agressões aceitas pela sociedade. A violência contra a mulher não pode ser considerada como obra da natureza, mas tão somente decorrente do processo de socialização. Os padrões patriarcais e a sociedade determinaram que aos homens cabe o comportamento agressivo, enquanto as mulheres devem ser dóceis e submissas. Tais padrões foram ratificados pelos costumes de toda uma sociedade, pela educação de seu povo e pelos meios de comunicação, que reforçam a posição do ser masculino como tendo o poder de controlar as mulheres (BRASIL, 2018, p. 15).

Para Coelho et al. (2014, p. 10) “[...] a forma mais comum experimentada por mulheres em todo o mundo é a violência física, considerada a ponta do iceberg, visto que a pessoa em situação de violência provavelmente já sofreu ou sofre os demais tipos”, sugerindo que esta é o desembocar de uma série de violências que se arrastam na relação conjugal. Pode-se afirmar que é uma família em situação de violência. Diferentes pesquisas constatam que a violência física, além de crime, constitui-se em grave problema a ser enfrentado de um ponto de vista social.

Uma pesquisa realizada no período de 2009 a 2015, por Engel (2016), mostrou que a violência física contra mulheres é cometida geralmente pelos cônjuges e ex-cônjuges. A maioria das vítimas eram mulheres negras. Outro substrato apresentado pela pesquisa é justamente a relação salarial e a violência cometida. Em relação às mulheres negras, a violência física está comumente entre as mulheres que recebem de um a dois salários- mínimos, enquanto em relação às mulheres brancas, a violência ocorre quando estas recebem mais de oito salários- mínimos. O que chama a atenção na pesquisa é que a violência contra as mulheres negras diminui, conforme aumenta o seu salário.

Pesquisa realizada por Deslandes (1999) demonstrou que a violência física despendida contra mulheres por seus companheiros, costuma ocorrer em maior frequência por golpes na cabeça, no rosto, braços e mãos, estes últimos para proteção encontrada pela mulher no momento das agressões. A mesma pesquisa relata sobre as subnotificações dos casos, ocorridos quando a mulher oculta ou mente sobre a violência sofrida, ou pela inércia das instituições de atendimento de saúde pública em não atestar o caso como violência doméstica.

A violência física não visa punir o corpo, mas dobrar a consciência de outrem. A realidade corpórea é tão somente a mediação do jogo de poder. Este por ter eficácia relativa e p, não pode prescindir da força. portanto esta forma de violência denuncia a impotência de quem consegue supremacia nesse jogo, para manter o outro sob domínio absoluto. Assim no mesmo movimento esta relação de violência, encerra os germens de sua transformação (SAFIOTTI, 1995, p. 218).

Como bem explicado pela autora, a violência física controla o companheiro por intermédio da dor, gerando medo, e impotência. A mulher que sofre a violência física, também é ferida psicológica e moralmente. Para Vogel et al. (2020, 51), “[...] a violência física é a forma de violência contra a mulher de maior visibilidade, pois há uma menor predisposição social em aceitar esse tipo de agressão”. O autor retrata que a violência física é a mais cometida de todas as modalidades previstas pela Lei Maria da Penha. E em 70% dos casos de assassinatos foram precedidos de violência física. Para o autor “O feminicídio pode ser considerado um crime de ódio, direcionado às mulheres, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo, ou discriminação à condição de mulher”.

### c) Violência Sexual

O matrimônio, em muitos casos, torna invisível as agressões sexuais por gerar a falsa percepção à mulher e ao homem de que a esposa deve ser subserviente e apta a aceitar todos os atos sexuais desejados pelo marido, mesmo que ela não queira, seja contra a sua vontade.

Segundo o Fórum de Segurança Pública (2021), no ano de 2020, foram registrados 60.926 casos de violência sexual no Brasil, demonstrando um aumento de casos em comparação ao ano de 2019. A pesquisa aponta que a pandemia pode ter agravado a situação e elevado os números de casos, sobretudo devido ao período de distanciamento social em que as famílias passaram a conviver por mais tempo e compartilhando o mesmo espaço. Ainda assim, há que se considerar que os casos de violência sexual podem apresentar altos índices de subnotificação devido à situação vexatória que a mulher tem de se submeter para denunciar. A ausência de pesquisas periódicas dificulta a mensuração sobre esta modalidade de violência.

A violência sexual marital é talvez um dos maiores desafios das modalidades de violência contra a mulher. Os traços patriarcais decorrentes do casamento geram a presunção de que o sexo é um ato obrigatório do matrimônio, gerando a perspectiva de que a mulher deve estar sempre disponível pelo fato de pertencer ao homem com quem se casou. Porém, esse ato violento é crime e pode ser conotado como estupro. Segundo Krug (2002 *apud* FACURI, 2013, p. 01), o estupro é “[...] todo ato sexual ou tentativa para obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis contra a sexualidade de uma pessoa usando a coerção”.

Safiotti (1995) assevera em seu livro que a violência sexual sempre visou à reprodução forçada de seres humanos geneticamente híbridos, e para isso as mulheres se tornaram vítimas desses grandes martírios, permanecendo silentes aos horrores da gestação. No período colonial as mulheres escravas eram postas aos prazeres sexuais dos seus senhores, sem nenhuma escolha ou voz de objeção. Essa condição criou raízes indesejáveis na cultura patriarcal que se arrastam no tempo e chegam aos dias atuais não como ecos longínquos, mas como violência contra a mulher cometido cotidianamente contra milhares de brasileiras.

Safiotti (1995) alerta que o estupro possui características tão marcantes na vida de quem o sofre que em grandes guerras fora utilizado como arma para derrubar o inimigo. Os traços da violência sexual são inerentes ao patriarcado existente na sociedade, que pauta e condiciona a mulher como reprodutora.

Uma ordem social de tradição patriarcal por muito tempo ‘consentiu’ num certo padrão de violência contra mulheres, designando ao homem o papel ‘ativo’ na relação social e sexual entre os sexos, ao mesmo tempo, em que restringiu a sexualidade feminina à passividade e à reprodução. Com o domínio econômico do homem enquanto provedor, a dependência financeira feminina parecia explicar a aceitação de seus ‘deveres conjugais’, que incluíram o ‘serviço sexual’ (BERGER, 2005, p. 418).

A questão patriarcal que envolve a violência sexual contra mulheres pode ser notada em uma sociedade responsável pelos ditames da Lei, por exemplo, o Código Penal de 1834, que tratava o crime de estupro da seguinte forma: “Art. 222. Ter copula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida. Se a violentada fôr prostituta. Penas - de prisão por um mez a dous annos” (BRASIL, 1834).

As mulheres recebiam o título de honestas quando virgens, casadas e de família, excluindo-se desse rol as prostitutas. O código penal à época preocupava-se não só em punir o agente do crime, mas também a vítima, já vez que eram consideradas suas características para determinação de pena. A mulher prostituta ao ser estuprada tinha que se contentar ao saber que a punição para seu agressor seria estritamente menor por sua condição laboral, ou seja, havia uma recriminação e desvalorização da própria mulher vítima de estupro.

A Constituição Federal de 1988, se consideradas as constituições anteriores, foi uma grande propulsora no caminho da cidadania e de um processo civilizatório para as mulheres ao explicitar o rompimento com o patriarcado e considerar a mulher no mesmo patamar do homem nas relações intradomiciliares. Com isso o Código Penal, por alteração exigida pela Lei nº. 11.105/2005, considera o crime de estupro como ato de conjunção carnal forçada, cometido, também, pelos cônjuges, além de agravar a pena quando o crime for cometido por este último contra a vontade da mulher.

Segundo pesquisa do Fórum de Segurança Pública (2021), no Brasil, o percentual de estupros chegou a 28,6%, em 2020. O estado do Tocantins, por sua vez, está em 6.º lugar nos índices de violência sexual, com uma taxa de 48,1%, ficando atrás apenas dos estados do Amapá, Rondônia, Paraná, Roraima e Mato Grosso do Sul.

#### d) Violência Patrimonial

A violência patrimonial acontece, em muitos casos, de forma sutil, permeada de palavras carinhosas e atos carinhosos (LEWGOY, 2021), mas conduta do agressor em proibir a mulher de trabalhar ou sair configura formas de exercício de controle e poder, reforçando a

imagem da sociedade patriarcal, onde quem tem o domínio sobre o dinheiro tem também controle sobre os “dependentes” financeiramente.

A violência patrimonial segundo artigo 7.º, inciso IV da Lei Maria da Penha é entendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”. Observa-se que reter os documentos ou instrumentos de trabalho impede que a mulher procure a sua independência financeira por meio do trabalho.

A violência patrimonial retrata a imagem da sociedade patriarcal, porque o seu contexto traz à tona o Código Civil de 1916, que estabelecia restrições as mulheres, dentre elas, a impossibilidade de trabalhar sem a autorização do cônjuge. Tais influências patriarcais também estão presentes no Estatuto da Mulher Casada no cerne do texto, onde no artigo 6.º considerava a mulher como relativamente incapaz para o trabalho. “A colocação da mulherem tal escala social hierarquicamente inferior em nada contribuiu para aumentar a dignidade do homem, além de constituir uma profunda injustiça tal modo de situar a mulher no agrupamento social humano” (DELGADO, 1995, p. 04). Enfim, o que se quer ao mostrar o código de 1916 é introduzir uma reflexão acerca da condição da mulher no século, não mais submissa ao patriarcado.

A situação inaceitabilidade do patriarcado – com foco na violência patrimonial - está nas estatísticas. Uma pesquisa realizada pela agência Patrícia Galvão (2018) constatou que “mulheres representaram de 53% a 70% dos casos registrados de violência patrimonial. O principal tipo de violência patrimonial contra mulheres foi o crime de dano, com 50,4%, seguido da violação de domicílio, 41,8%, e da supressão de documentos, 7,8%”. A violência patrimonial acontece no ambiente estritamente doméstico e tem crescido cada vez mais como fruto do controle dos agressores sobre as vítimas.

Para finalizar, a discriminação das tipologias penais acerca da violência contra a mulher, considerando as características mais gerais de cada uma delas, durante a pesquisa foi desenvolvido um Projeto de Extensão e um Programa de Rádio, exibido na Rádio 96 FM, onde as tipologias penais foram tema dos programas a fim de educar e conscientizar mulheres e homens acerca da gravidade da situação em relação aos crimes, que ainda têm fortes lastros na vida privada em âmbito familiar. Acreditamos que a melhor forma de combater a violência contra a mulher é a informação disseminada de forma acessível e rápida, atingindo o maior número de pessoas, dentre elas, homens e mulheres em situação de violência.

### 3.3 Direitos Humanos das Mulheres

O histórico de violência contra a mulher produziu documentos que procuraram proteger as mulheres, configurando uma luta pelos Direitos Humanos da Mulheres. A Revolução Francesa foi um momento importante, pois muitas mulheres começaram a ocupar espaços públicos em busca de visibilidade e direitos.

Mesmo excluídas de representação política desde o início dos trabalhos da Assembleia, as mulheres se faziam presentes. Constantemente acompanhando os trabalhos, elas enchiam as galerias onde manifestavam-se aplaudindo, gritando, pressionando os deputados, ou mesmo vaiando quando não concordavam. Na Assembleia, além de fiscalizarem os trabalhos dos deputados, elas eram portavozes dos acontecimentos, tendo a missão de informar a população das decisões políticas, até 1793, quando foram impedidas de se fazerem presentes pelos membros da Convenção (SCHMIDT, 2012, p. 13).

Schmidt (2012) cita a feminista Olympe Gouges, um importante figura na luta por direitos das mulheres, que se manifestava nas ruas, nas assembléias e por meio de panfletos em que convocava e reivindicava a participação das mulheres em todas as esferas de poderes. Olympe Gouges escreveu a primeira a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1789). O artigo primeiro dizia: “A mulher nasce livre e goza de direitos iguais aos dos homens em todos os aspectos”. Porém, como muitas mulheres que lutaram pelo seu espaço, ela “foi guilhotinada em 1793, acusada de contrarrevolucionária, de esquecer-se das virtudes de seu sexo” (SCHMIDT, 2012, p. 13).

O Conselho Internacional de Mulheres é outro grande marco, fundado em 1888, existe até os dias de hoje, com sede na França, onde anualmente se realizam encontros internacionais, seminários e diversas atividades para reforçar os direitos de mulheres pelo mundo afora.

Em 1928, foi criado o primeiro órgão intragovernamental na América Latina para tratar de assuntos relacionados aos Direitos Humanos das mulheres, a Comissão Interamericana das Mulheres (CIM), cujo objetivo é:

[...] promover e proteger os direitos da mulher e apoiar os Estados-Membros em seus esforços para assegurar o pleno acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que permitam que as mulheres e homens participem em condições de igualdade em todos os âmbitos da vida social, para lograr que desfrutem plena e igualmente dos benefícios do desenvolvimento e compartilhem também a responsabilidade pelo futuro (CIM, 1928).

Ao final da Segunda Guerra Mundial, diversos países se mobilizaram no sentido de estabelecer regras que respeitassem os Direitos Humanos a fim de evitar que os horrores do holocausto produzido pelos nazistas se repetissem na história da humanidade e, assim, não permitir eventos de destruição em massa da população mundial (VILAÇA, 2019). Os

movimentos feministas mundiais foram protagonistas nessa luta também, que se estendeu durante todo o século XX e obteve muitas conquistas. Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1949, a Comissão de Status da Mulher (CSW), que foi criada em 1946, dentro da Organização da Nações Unidas (ONU),

preparou, entre os anos de 1949 e 1962, uma série de tratados que incluíram: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses tratados visavam a proteção e a promoção dos direitos da mulher em áreas onde esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão. (PIMENTEL, S/D, p. 14).

O primeiro Tratado Internacional que trata dos Direitos Humanos da mulher é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que data de 1979, mas passou a vigorar a partir de 1981, com a proposta de promover os direitos das mulheres nas seguintes questões: busca por igualdade de gênero e eliminação de quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. Para Pimentel (s/d), essa Convenção da Mulher (CEDAW) é, em si mesma, uma Carta Magna dos direitos das mulheres, pois traz todas as normativas e avanço principiológicos para edificação de uma ordem internacional.

Como representação importante, o Comitê Latino–Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) é uma rede feminista fundada na Costa Rica, em 1983, que possui bases em vários Países, inclusive no Brasil. Fundada por um grupo de advogadas ativistas, conforme observa Souza (2013), o comitê busca garantir o direito de mulheres por meio do acesso a justiça, ações de monitoramento e acordos internacionais. Outra representação importante é o Centro feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), fundado em julho de 1989, em Brasília, por mulheres “que assumiram a luta pela regulamentação de novos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988” (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, n.d., On-line).

Um grande acontecimento, no Brasil, foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, realizada no Pará, em 1994, ficando conhecida como Convenção de Belém do Pará, onde se considerou que “a violência contra a mulher constitui violação dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades” (BRASIL, 1994, p. 01). As determinações dessa convenção foram adotadas pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, e compõe o Sistema Interamericano

de Proteção aos Direitos Humanos. É considerada como uma das mais importantes convenções, pois foi a primeira a criminalizar todas as formas de violência contra a mulher.

Em 2010, a ONU criou órgão responsável pela luta de igualdade de gênero e fortalecimento da autonomia das mulheres, período em que foi criado o “Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), a Divisão para o Avanço das Mulheres (DAW), o Escritório de Assessoria Especial em Questões de Gênero e o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para a Promoção da Mulher (INSTRAW)” (SOUZA, 2013, p. 5). A ONU possui como um de seus objetivos buscar a cooperação internacional para que países de forma mútua implemente políticas que respeitem os Direitos Humanos. A ONU MULHERES, por exemplo, passou a funcionar em 2011 e “uma de suas primeiras realizações foi assegurar a neutralidade de gênero no projeto de Declaração Universal dos Direitos Humanos” (SOUZA, 2013, p. 5).

Para fins didáticos, o Brasil é signatário dos seguintes Tratados Internacionais: 1) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; 2) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; 3) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; 4) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; 5) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; 6) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.

## 4 UM DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA ESTATAL: OS RESULTADOS DA PESQUISA

### 4.1 A violência estatal contra as mulheres

O Estado brasileiro, no que tange ao combate à violência contra a mulher, apresenta uma dupla faceta que compõe um cenário contraditório em relação às políticas públicas e garantia dos Direitos Humanos das mulheres. Em grande medida, este Relatório Técnico procurou apresentar essas contradições e evidenciar essa dupla faceta do Estado, mas com foco na violência estatal em função da omissão e da ausência de celeridade nos processos – fulcro das nossas análises – no instituto da prescrição e decadência processual, sem deixar de apontar a existência do descaso em promover políticas que fortaleçam as redes de atendimento à mulher em situação de violência.

Diante desse quadro, verifica-se que o Estado tanto tem o dever de proteger, quanto pode se omitir em casos de violência contra as mulheres. Contraditoriamente, o Estado pode angariar meios de proteção às mulheres, mas, também, acaba sendo um agressor dessas vítimas, sobretudo porque o Sistema de Justiça é marcado pela presença masculina e sem o devido preparo para lidar com uma problemática tão específica.

Nosso direito é masculino, condicionado em seu conteúdo por interesse masculino e modo de sentir masculino (especialmente no direito da família), mas masculino, sobretudo, em sua interpretação e sua aplicação, uma aplicação puramente racional e prática de disposições genéricas duras, diante das quais o indivíduo e seu sentimento não contam. Por isso, quis-se excluir as mulheres, também para o futuro, da participação ativa na jurisdição (RADBRUCH, 2011, *apud* CHAI 2018, p. 647).

O direito é de fato masculino, não existe no Brasil a criação contínua de políticas públicas no âmbito do combate à violência contra a mulher. Uma das únicas foi à criação de delegacias específicas para atendimento às mulheres, mas, ainda assim, essas delegacias trazem resquícios de um ambiente masculinizado. Na maioria dos casos, para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, há o constrangimento em relatar a violência sofrida para servidores públicos do sexo masculino. Não é incomum que um delegado esteja à frente da direção de uma delegacia da mulher. Juízes estão à frente das varas de violência doméstica, longe de ser uma preocupação estatal, são os homens que julgam os processos de milhares de mulheres agredidas pelos seus companheiros.

Em relação ao problema, Massula (2006) apresenta duas condições para que os casos de violência contra a mulher sejam resolvidos da forma mais célere e justa, a primeira delas referente a condição econômica dos povos e a segunda sobre a estrutura do poder judiciário, considerando a análise de cinco pontos: a) desconhecimento b) descrença c) direito ou serviço d) distanciamento e) renda.

Massula (2006), acertadamente, detalha estes cinco pontos como base para se atingirem níveis mínimos de justiça. Quando a autora aborda o ponto “desconhecimento”, ressalta é um dos principais obstáculos do acesso à justiça, pois está relacionado a uma infinidade de leis existentes e a diversidade das classes sociais (no Brasil), contexto em que o desconhecimento dos direitos atinge uma parte considerável da população. Embora a justiça brasileira recuse a alegação de desconhecimento do ordenamento jurídico, uma grande parte da população não tem acesso à justiça por desconhecimento de direitos básicos.

O ponto que se refere à “descrença” apresenta como problema uma série de burocracias e formalidades existentes no Poder Judiciário, a morosidade e o alto número de litígios que não recebem uma solução justa. Tais fatores “acabam produzindo na população a sensação de que a justiça não é eficiente e que a prestação jurisdicional não terá o alcance desejado” (MASSULA, 2006, p. 141). A autora menciona a abordagem do Poder Judiciário em valer-se das incessantes tentativas de se realizar um acordo sobre a alegação de que um acordo vale mais que uma briga judicial, fazendo com que as partes acabem renunciando aos diversos direitos. Essa situação pode ocorrer em processos de violência doméstica, sendo possível visualizar tal situação nas tentativas de conciliação realizadas entre as vítimas e os agressores. A parte já fragilizada e, muitas vezes, ameaçada, acaba se retratando em face da tentativa do próprio Estado em realizar uma conciliação.

Destaca-se que os casos de conciliação para este crime, mesmo que de menor potencial ofensivo, pode resolver o problema do Estado e do Poder Judiciário, mas não resolve o problema das famílias em situação de violência, menos ainda, minimiza o problema da mulher que sofreu violência.

A autora também questiona o seguinte ponto: se o Poder Judiciário escolhe entre o direito e o serviço. O acesso à justiça não é um problema isolado do judiciário, a prestação de serviços públicos pelo Poder Executivo influi diretamente sobre a acessibilidade a determinados direitos. Massula (2005) explica que o baixo número de defensores públicos é apenas a ponta do problema, pois outros entraves, como o acesso aos transportes públicos, a baixa escolaridade, e o desemprego são fatores que impedem que as pessoas alcancem seus direitos garantidos constitucionalmente.

O distanciamento, enquanto ponto citado por Massula (2006), é aquele mensurado sobre uma perspectiva geográfica e institucional. Fatores como a distância de determinadas delegacias das mulheres ou fóruns de determinados bairros, inclusive as zonas marginalizadas, diminuem o acesso à justiça. Além disso, questões institucionais, como a forma de se vestir, modo de falar, agir e se comportar também reprime grande parte da

população na busca por seus direitos. A questão do distanciamento é facilmente ligada às vítimas de violência doméstica, dado que a masculinização de locais de atendimento à mulher em situação de gera o distanciamento em função do constrangimento e a exposição da situação. Mulheres serem atendidas por homens - delegados, escrivães, psicólogos, juízes, defensores etc., - pode aumentar o grau de constrangimento das vítimas e, conseqüentemente, reduzir as chances de o atendimento resultar em justiça.

Por último Massula (2006, p. 141) cita que “[...] devemos considerar a pobreza como fator que permeia os demais. Qualquer obstáculo ao acesso à justiça é majorado pela pobreza”. Todos os cinco pontos discutidos podem ser agravados em relação às mulheres.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2019, retrata a realidade de homens e mulheres que, por diversos fatores, precisaram, mas se distanciaram da prestação jurisdicional. A pesquisa mostrou que o número de horas médias semanais dedicadas aos afazeres domésticos para as mulheres, em média nacional, foi de 20 horas com os afazeres, enquanto os homens se dedicam apenas cerca de 10 horas. Essa realidade é agravada quando o comparativo é feito entre mulheres brancas e negras. Enquanto mulheres brancas dedicam cerca de 20 horas semanais, mulheres negras se dedicam 20,7 horas no mesmo período.

No estado do Tocantins, por sua vez, a realidade segue os mesmos índices. Enquanto os homens dedicam cerca de 10 horas semanais, mulheres dedicam 18 horas. Entre a mulher negra e a mulher branca tocantinense, as mulheres negras dedicam cerca de uma hora a mais aos afazeres domésticos.

O desconhecimento por parte das mulheres acerca de seus direitos em relação aos homens é maior, aumentado em virtude da exclusão e violência que vivenciam cotidianamente, e que acaba por afastá-las de informações que lhes permitiriam compreender a amplitude da problemática. Esse ciclo enfraquece, portanto, uma reação. Também é maior a descrença e o distanciamento das mulheres em relação ao Judiciário enquanto poder historicamente masculino, que ainda não incorporou adequadamente a especificidade de gênero em seus julgados; e, em muitos casos, continua perpetuando uma visão estereotipada e preconceituosa sobre os papéis femininos e masculinos na sociedade (MASSULA, 2006, p. 143).

A entrada de mulheres no mercado de trabalho não as eximiu dos trabalhos domésticos, gerando assim a dupla jornada. A alta carga de trabalho de mulheres entre o trabalho formal e o do ambiente doméstico também são fatores que, como citado por Massula (2009), tem o condão de afastar as mulheres do acesso ao Sistema de Justiça. Saffioti (1995) já havia observado que a violência não ocorre por motivos aleatórios, mas sim pela estrutura social que gera privilégios ao sexo masculino.

Outra pesquisa, agora realizada pela FAPESP (1995), intitulada “violência doméstica: caso de polícia e de sociedade”, analisou mais de 170 mil boletins de ocorrência da delegacia da mulher, registrados entre 1988 e 1992, na cidade de São Paulo. O objetivo das análises foi evidenciar a impunidade dos agressores nos casos de violência doméstica. Os resultados mostraram que apenas 2% dos casos levados à justiça geravam a condenação dos acusados, 70% dos casos foram arquivados e 21% absolvidos. Pelos resultados, fica evidente que não se trata somente de um caso de polícia, mas também um caso de sociedade, que leva à reflexão sobre a sociedade em que estamos vivendo e como devemos proceder e lutar para as transformações sociais necessárias à cultura da paz.

Saber como a sociedade se posiciona frente aos problemas sociais decorrentes da violência contra a mulher é determinante sobre como o Estado deve agir. A sociedade patriarcal cria hierarquias e posiciona a figura masculina no topo e a feminina em posições subalternas, determinando as relações entre homens e mulheres em âmbito público e privado, bem como limitando a interferência nos casos de violência, já que a situação contribui para a naturalização de práticas em que as mulheres devem se submeter. Assim, atos de violência são, em muitos casos, invisibilizados de forma voluntária pela sociedade, que finge não observar o problema, e o Estado coloca o problema em segundo plano.

A história da formação social brasileira é o melhor retrato da cultura colonial com traços patriarcais e de como a vida de mulheres são colocadas em segundo plano. Ângela Diniz, ‘socialite’ mineira, foi assassinada pelo seu marido em dezembro de 1979, após o término do relacionamento, um fenômeno da cultura patriarcal, já que a tese de defesa do assassino foi a legítima defesa da honra. Tese acatada pelo júri, que culminou em uma sentença de dois anos e seis meses de detenção. O réu por ser primário acabou cumprindo a pena em liberdade.

A TV Globo (1976), através de uma reportagem, mostrou que uma grande parte da sociedade estava satisfeita com a condenação do assassino. Mesmo em face dos relatos chocantes, a aceitação do assassinato de mulheres em troca do restabelecimento da honra dos seus companheiros parecia não ter importância na época, o que indica que tal comportamento era aceitável e tinha a aprovação nas decisões judiciais. As consequências disso são evidentes, muitos outros casos semelhantes ao de Ângela Diniz aconteceram.

Um ano após a barbárie cometida contra Ângela Diniz, Eloísa Ballesteros preencheu as capas de jornais após ser assassinada pelo seu companheiro, que em julgamento relatou: “[...] descarreguei as cinco balas que havia no revólver” (GLAMURAMA, 2015, On-line), levado a júri foi condenado a dois anos de prisão, o qual foi suspenso por ser réu primário.

Dezessete dias depois do assassinato de Elloísa Ballesteros, a vítima foi Maria Regina Santos Souza Rocha, assassinada pelo marido com seis tiros, por voltar de uma viagem assistindo à série de uma socióloga famosa a época chamada “Malu Mulher” e por fumar (DUARTE; CARMO; LUZ, 2008).

O que esses casos possuem em comum, além da crueldade e dos traços patriarcais que existem na sociedade, é justamente como as mulheres eram vistas. As teses de legítima defesa da honra impunham adjetivos às vítimas, que questionavam a sua postura na sociedade justificando-as como motivações para os assassinatos, no caso, para a proteção da imagem masculina. Os julgamentos retratavam o aceite da sociedade dessa tese que,consequentemente, justificavam as mortes das mulheres.

#### **4.2 O primeiro passo da mulher em busca da garantia de direitos: da ação penal ao que falta**

Existem, atualmente, canais de contato para a proteção e socorro às mulheres em situação de violência. Nesses canais, as mulheres podem buscar apoio e denunciar pelo Disque 180, sistema de escuta acolhida e qualificada, e, Disque 190 para casos de emergência,além das delegacias de polícia especializadas no atendimento às mulheres vítimas de agressão.

Quando uma mulher resolve buscar atendimento, geralmente, é direcionada a uma delegacia especializada no combate à violência para registrar um Boletim de Ocorrência (BO) e solicitar, quando entender necessário, as medidas protetivas e informar o desejo de representação criminal contra o agressor. Ao registrar o Boletim de Ocorrência, o servidor vai verificar em quais das modalidades de ação penal está enquadrado a violência cometida e realizar os procedimentos posteriores. Daí, encaminha-se a peça policial com as provas produzidas ao Ministério Público (MP). Abaixo, seguem as tipologias penais mais comuns de violência contra a mulher, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

**Figura 3** - delitos mais comuns, praticados no contexto da violência doméstica e familiar

CRIME	PENA	RITO
Lesão Corporal Leve (CP, art. 129, §9º)	3 meses a 3 anos	Sumário
Lesão Corporal Grave (CP, art. 129, §1º)*	1 a 5 anos	Ordinário
Lesão Corporal Gravíssima (CP, art. 129, §2º)**	2 a 8 anos	Ordinário
Lesão Corporal seguida de Morte (CP, art. 129, § 3º)***	4 a 12 anos	Ordinário
Ameaça (CP, art. 147)	1 a 6 meses ou multa	Sumário
Estupro (CP, art. 213)	6 a 10 anos	Ordinário
Crimes contra a Honra (calúnia, difamação e injúria): Calúnia (CP, art. 138) Difamação (CP, art. 139) Injúria (CP, art. 140)	6 meses a 2 anos e multa 3 meses a 1 ano e multa 1 a 6 meses ou multa	art. 519 do CPP Sumário Sumário Sumário
Crime de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (Lei n. 11.340/2006, art. 24-A)	3 meses a 2 anos	Sumário
Contravenção Penal: Vias de fato (LCP, art. 21) Perturbação da tranquilidade (LCP, art. 65)	15 dias a 3 meses ou multa 15 dias a 3 meses ou multa	Sumário Sumário

\* Praticado nas circunstâncias do Art. 129, §9º do Código Penal

\*\* Praticado nas circunstâncias do Art. 129, §9º do Código Penal

\*\*\* Praticado nas circunstâncias do Art. 129, §9º do Código Penal

Fonte: CNJ (2019, p. 39).

Para atuar sobre tais crimes, Alves (2008) explica que existem modalidades de ação. a) ação penal incondicionada; b) ação penal condicionada à representação. Nos casos de ação penal pública incondicionada, por se tratar de crimes de maior potencial ofensivo e com penas maiores, o Estado efetua a persecução penal, independente do consentimento da mulher, bastando que a notícia do fato chegue ao seu conhecimento para que as medidas legais sejam ajuizadas. Nos casos de crimes cometidos contra as mulheres, verifica-se a imposição da modalidade de ação pública incondicionada quando ocorre lesão corporal, tentativa de feminicídio e feminicídio.

Quanto aos casos de ação penal condicionada a representação, estas são aplicadas nos casos de penas menores aos criminosos. Para tanto, a Lei exige que a vítima compareça à rede de proteção, expresse o desejo pela representação criminal contra o agressor e, somente assim, o Estado pode, por meio do Poder Judiciário, realizar os procedimentos de caráter criminal para imposição de sanção ao agressor. Muito comum a ocorrência nos casos de ameaça, estupro, crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), descumprimento de medidas protetivas, e perturbação da tranquilidade (ALVES, 2008). Nesses casos a vítima necessita afirmar o desejo pela representação.

Na delegacia, após verificar em qual modalidade encaixa cada caso, o servidor, quando solicitado pela vítima, formaliza o seu desejo de representação colhendo as provas necessárias a persecução penal, bem como o encaminhamento da vítima ao Instituto de

Medicina Legal (para fazer exame de corpo de delito), ao assistente social ou psicólogo para fomentar o Inquérito Policial a ser encaminhado ao Ministério Público.

Vale a pena compreender os caminhos percorridos por uma ação penal. Com o encerramento do Inquérito Policial, a peça é encaminhada ao Ministério Público, que produz a ação penal decorrente do crime cometido e encaminha ao Poder Judiciário, que no momento do recebimento, segundo o Conselho Nacional de Justiça (2018), efetua as seguintes rotinas:

A. efetuar a autuação, iniciando a ação penal nos mesmos autos do inquérito, podendo a Secretaria aproveitar a numeração do inquérito policial. Nessa hipótese, a primeira folha da peça acusatória receberá o número 2 (dois) e as demais receberão letras, iniciando-se por 2A (dois A), rotina que deve ser certificada no sistema informatizado; quando oferecida denúncia lastreada em fatos objeto de apuração em diversos inquéritos policiais, entranhar os inquéritos policiais nos autos da ação penal, cancelando posteriormente a distribuição; B. emitir relatório (ou anotação adesivada na capa dos autos) para fins de contagem de prazos prescricionais, contendo os marcos interruptivos e suspensivos do prazo prescricional: datas de prática do fato, recebimento da denúncia, suspensão do processo (Art. 366 do CPP), rogatória de citação (Art. 368 do CPP), a sentença, etc.; C. emitir sumário para ser colocado na contracapa dos autos, contendo índice com as principais ocorrências do processo e as respectivas folhas dos autos: denúncia; resposta, laudos, decisões, termo de audiência, inquirições, alegações finais, sentença, etc.; D. verificar o procedimento aplicável, conforme critérios em Lei (CNJ, 2018, p. 39).

Após tal análise, passa-se ao juízo de admissibilidade efetuado pelo magistrado responsável, que observa os seguintes critérios:

A. alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (Sinic e Infoseg) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; B. alimentar o BNMP 2.0, se houver decisão decretando prisão; C. encaminhar ofício ao distribuidor para mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal); D. certificar se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex.: exame de corpo de delito, folha de antecedentes criminais, falsidade, parecer da equipe multidisciplinar etc.), reiterando o expediente em caso negativo, com prazo de cinco dias. E. Apor tarja ou de outra maneira identificar os processos em que haja réu preso e regime de publicidade restrita (sigilosos), inclusive quando os processos forem eletrônicos (CNJ, 2018, p. 39).

Efetuados tais procedimentos, é realizada a citação do acusado por citação via correios, oficial de justiça ou por edital, quando o réu não é encontrado. A citação do acusado é realizada para dar a este o contraditório e ampla defesa, ou seja, conhecimento do processo movido em seu desfavor, e possibilidade de se defender sobre as alegações levantadas em seu desfavor.

Passa a fase instrutória do processo, sendo uma audiência realizada com o intuito de que provas sejam produzidas, seja através de apresentação de documentos, ou até mesmo apresentação de testemunhas tanto pela vítima quanto pelo acusado. Segundo o CNJ (2018, p. 42), nessa fase se devem observar os seguintes requisitos:

A. a serventia deve intimar o acusado, seu defensor, o Ministério Público e, se for o caso, o querelante e o assistente de acusação; B. a serventia deve requisitar o réu preso, devendo o poder público providenciar sua apresentação; C. no rito ordinário,

o prazo é de 60 dias para designação da audiência de instrução e julgamento, a partir da decisão de rejeição da absolvição sumária e saneamento; D. a serventia deve requisitar o acusado, quando preso; E. a serventia deve intimar o acusado e sua defesa com prazo de antecedência de 10 dias quando o ato processual se realizar por videoconferência, caso haja decisão fundamentada, nos termos do art. 185, § 2º, do CPP; MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. F. a serventia deve certificar sobre a possibilidade de oitiva de testemunhas por videoconferência, caso arroladas e residentes fora da localidade do Juízo; G. em caso negativo quanto ao item f, a oitiva será por carta precatória expedida nos termos citados (CNJ, 2018, p. 40).

Após a realização de provas, o juiz analisa a necessidade de realizar novas diligências para produção de novas provas. Caso não seja necessário, abre prazo para realização de alegações finais, atos de acusação e defesa realizados pelas partes, após a produção de provas serem inseridas nos autos processuais.

Com a realização das devidas alegações, realizadas tanto pelo Ministério Público quanto pela defesa técnica, seja por advogado particular ou defensoria pública, o magistrado responsável pelo processo passa à fase da sentença, decidindo o mérito da questão debatida.

Após a prolação da sentença é efetuada a publicação do seu inteiro teor nos canais oficiais do poder público, com as devidas intimações pessoais do acusado e da vítima. Em caso de julgamento procedente, passa-se a fase da execução penal.

Então, o que falta? Observa-se que os casos de violência contra a mulher são tomados por especificidades. A implementação de delegacias especializadas é um avanço, porém políticas públicas específicas devem permear todo o processo de proteção à mulher. Massula (2006) explica que muitas mulheres têm dificuldade em falar sobre a violência sofrida e o Estado precisa, portanto, ter ferramentas que enfrentem essa barreira. A autora cita que a vítima não precisa criar coragem para denunciar qualquer homem, a vítima denuncia o seu esposo, o pai dos seus filhos, há um laço de afetividade envolvido, apesar da agressão sofrida. Fatores como meio de subsistência, creche para os filhos, vergonha social, medo, são fatores que devem ser previstos pelo Estado para fomentar políticas públicas que reduzam esse problema para se atingir o fim maior de proteção à vítima de violência.

A ausência de pessoal capacitado para atender a mulher é também outro fator impeditivo para acesso à prestação jurisdicional eficiente. Como há uma relação afetiva entre o agressor e a vítima, esta geralmente leva anos para conseguir efetuar a denúncia e buscar ajuda. Para Massula (2006, p. 151), “[...] se neste momento de extrema coragem ela não encontrar apoio, acolhimento e profissionais capacitados para atendê-la, acaba desistindo de levar a denúncia adiante”.

Infelizmente, grande parte dos profissionais que realizam atendimento de mulheres em situação de violência jamais passou por uma capacitação ou sensibilização sobre

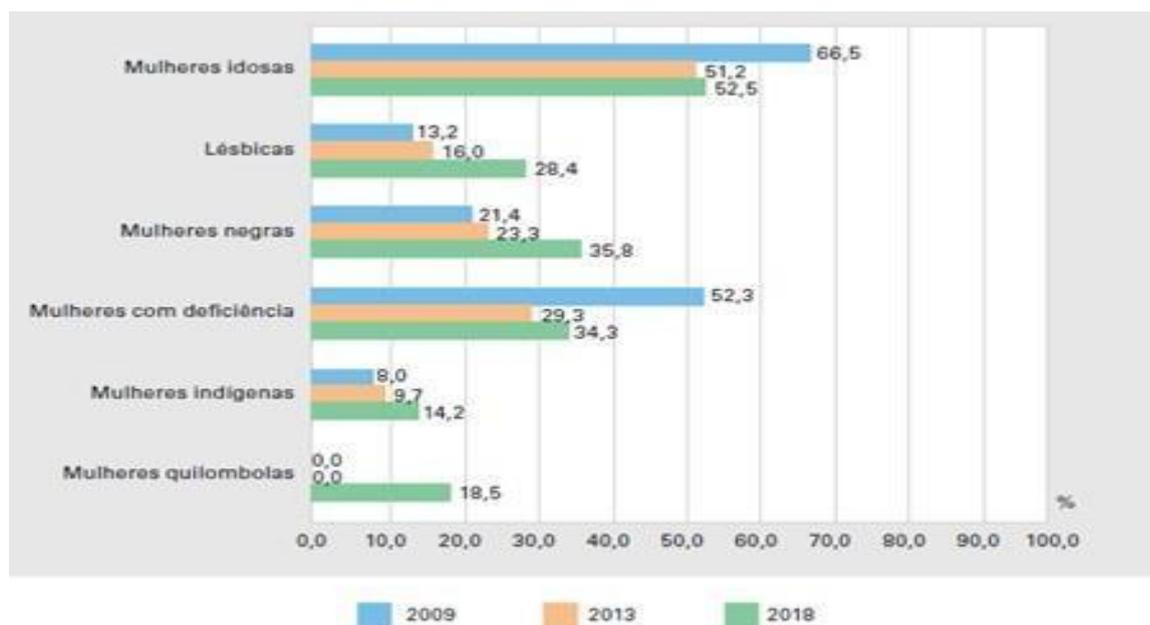
as especificidades que cercam o tema. Essa falta de preparo prejudica bastante o atendimento, e em muitos casos acaba por revitimizar a mulher agredida – que, em lugar de apoio, encontra preconceito e uma visão estereotipada de sua situação (MASSULA, 2006, p. 151).

É muito comum observar o despreparo dos profissionais que atuam nas redes de proteção, para além da ausência de qualificação, atinge os funcionários que não possuem nenhuma supervisão técnica, atendendo de forma solitária dezenas de mulheres diariamente, sem nenhuma supervisão (MASSULA, 2006). A ausência de políticas públicas é um enorme problema.

Em 2018, uma pesquisa realizada pelo IBGE mostrou que, no Brasil, apenas 8,3% dos municípios possuem delegacias de atendimento à mulher, desses, 9,7% dos municípios oferecem serviços específicos de proteção à mulher vítima de violência doméstica, e apenas 2,4% possuem casas-abrigos. Além disso, atestou que o percentual de municípios com organismo executivo de políticas para mulheres caiu entre 2013 (27,5%) e 2018 (19,9%).

As políticas de assistência à mulher têm reduzido cada vez mais no Brasil. A pesquisa realizada pelo IBGE (2018), retrata bem essa redução.

**Figura 4** - Percentual de municípios com organismo executivo de política para mulheres, segundo os grupos específicos atendidos – Brasil – 2009/2018



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa e Informações Básicas Municipais 2009/2013/2018.

Outra Pesquisa, realizada pela ONU Mulher (2021), revelou que cerca de 65,67% das mulheres entrevistadas não tiveram nenhum acesso ou apoio para sua proteção. Dessas mulheres, as negras, as pardas e as indígenas são as que menos buscam o Estado após elas

próprias ou suas comunidades terem sido alvo de violência em virtude da reivindicação de direitos.

Atualmente, no Brasil, há 400 delegacias espalhadas em 374 municípios especializadas no atendimento à mulher, uma redução quando comparado ao número de delegacias existentes no ano de 2018, onde existiam 460 delegacias. Isso significa dizer, que atualmente mais de 95% dos municípios brasileiros não possui uma delegacia voltada a mulher, fazendo com que estas tenham que buscar atendimento em delegacias comuns. De todos os estados brasileiros, apenas o estado do Tocantins possui o número de delegacias recomendados com 2,86 para 300 mil habitantes, segundo Mapa das Delegacias da Mulher realizada pelo grupo AzMina (2020).

**Figura 5 - Delegacias da Mulher no Brasil**



Fonte: AzMina (2020).

As próprias delegacias das mulheres possuem problemas estruturais, segundo dossiê da Mulher (2020), 40% dos feminicídios ocorrem durante o período noturno, e apenas 15% das delegacias especializadas atendem 24 horas. Tal problema deveria ser enfrentado por meio da criação de políticas públicas pensadas no contexto geral da violência contra a mulher. São vários os caminhos, por exemplo:

Criação e aperfeiçoamento de mecanismos de monitoramento (conselhos de direitos

e ouvidorias entre outros) e garantia dos serviços já existentes e de acompanhamento de denúncias. • Levantamento sistemático e publicização por parte dos serviços de atendimento públicos e privados de todos os dados sobre a violência contra as mulheres. • Aumento da capacidade de atendimento dos serviços públicos disponíveis. • Aumento do número de DEAMs e casas-abrigo. • Ampliação, articulação e fortalecimento da rede de atendimento a mulheres em situação de violência. • Inserção prioritária, quando necessário, das mulheres em situação de violência em programas de repasse de renda, assistência social, educação e saúde. • Capacitação e sensibilização sistemática e continuada em violência contra as mulheres dos profissionais responsáveis pelo atendimento (MASSULA, 2006, p. 165).

O Brasil necessita de políticas públicas que viabilizem o acesso de mulheres à justiça, e estas receberem prestação jurisdicional eficiente e específica ao combate da violência ocorrida no âmbito familiar.

A pandemia do coronavírus revelou os perigos da ausência de políticas públicas para prevenção e combate à violência contra a mulher. O despreparo gerou um alto número de mulheres buscando ajuda, mas esbarrando com um sistema ineficiente de proteção estatal.

**Figura 6** - Percepções em relação aos impactos da pandemia de COVID-19. Codificação realizada a partir de respostas abertas



Fonte: ONU Mulher (2021, p. 8).

Pesquisa realizada pela ONU Mulher (2021), retratou a ausência de políticas públicas específica ao combate à violência contra a mulher e os reflexos sobre as vítimas que buscaram ajuda. Um dos principais pontos demonstrados pela pesquisa como barreira foi justamente os desafios enfrentados por mulheres que se dedicam nas redes de proteção, a ausência de estrutura gerou a dificuldade em comunicação, seguidos da piora da saúde mental, causada pelo isolamento imposto a toda a sociedade, e conseqüente convívio maior com o agressor.

Fatores como a renda, a suspensão de atividades, a perdas de pessoas próximas foram fatores que geraram desafios adicionais a essas defensoras.

A cidade de Palmas, por exemplo, possui procedimentos no Poder Judiciário que dificultam o caminho percorrido pelas vítimas de violência. Como a burocratização na representação criminal, e na própria falha do judiciário no cumprimento dos prazos legais por ausência de estrutura mínima de pessoal para atendimento de todas as demandas, conforme detalhado no próximo tópico.

### **4.3 Resultados da pesquisa a partir da análise dos processos**

A presente seção apresenta os resultados obtidos com base nas análises de processos ajuizados no ano de 2017 na Vara de Violência Doméstica da cidade de Palmas-TO.

#### **4.3.1 Dos processos extintos pela prescrição de 03 anos**

Conforme a Art. 107, IV do Código Penal, diz o seguinte: “Extingue a punibilidade: IV — pela prescrição, decadência ou preempção;”. Em seguida o artigo 109, inciso VI do mesmo código, diz que:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano (BRASIL, 1940).

Veja-se que a Lei dita que os processos judiciais que tratam de crimes com pena prevista menor que 01 ano devem ser finalizadas no prazo máximo de 03 anos, sob o risco de serem considerados prescritos. Segundo Alves (2008) a prescrição é um fenômeno que visa uma perseguição por parte do Estado de caráter eterno, limitando a sua atuação por um lapso temporal, devendo utilizar-se de todos os meios para que esse prazo seja cumprido, mantendo uma relação de justiça à vítima e subsidiariamente a sociedade.

Ocorre que apesar da previsão legal da prescrição processual, esta não deve ser entendida como uma proteção ao Estado, mas sim sobre uma exigência a ser cumprida. O que se verifica é que em muitos crimes de violência doméstica considerados de menor potencial, casos dos crimes de violência moral e psicológica esses processos acabam sendo negligenciados e, automaticamente, não finalizados no prazo determinado em Lei, fulminando assim em sua prescrição.

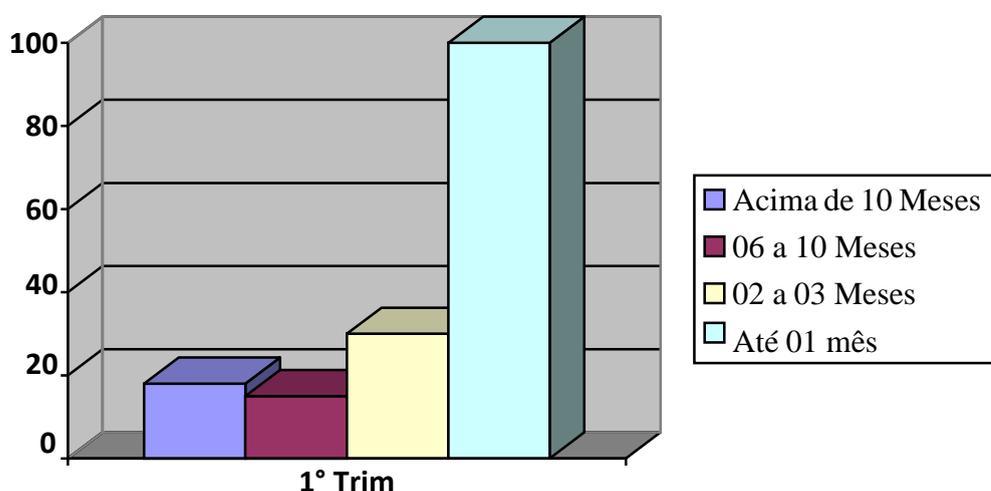
Conforme foi demonstrado nos resultados obtidos, além da prescrição ocorrida nos crimes considerados de menor potencial ofensivo, há outra grande falha, casos dos processos

de violência física, tratados como crimes de menor potencial ofensivo, e prescrito pelo mesmo período dos crimes de violência moral.

Na cidade de Palmas, dos 1.692 processos ajuizados na Vara de Violência Doméstica no ano de 2017, 169 deles foram prescritos pelo não cumprimento de prazo por parte do poder judiciário. Essa realidade provavelmente aumentará, tendo em vista que do total global de processos, 123 processos no ano de 2021/2022 ainda não haviam sido finalizados. Considerando que dentre estes há processos com penas previstas menores que 01 ano, muitos incidirão no fenômeno da prescrição.

Abaixo foi apresentado por figuras, o passo a passo dos 169 processos considerados prescritos, e o lapso temporal decorrente dos procedimentos judiciais. A figura abaixo apresenta os dados do período entre a data dos fatos e autuação do Inquérito Policial (IP).

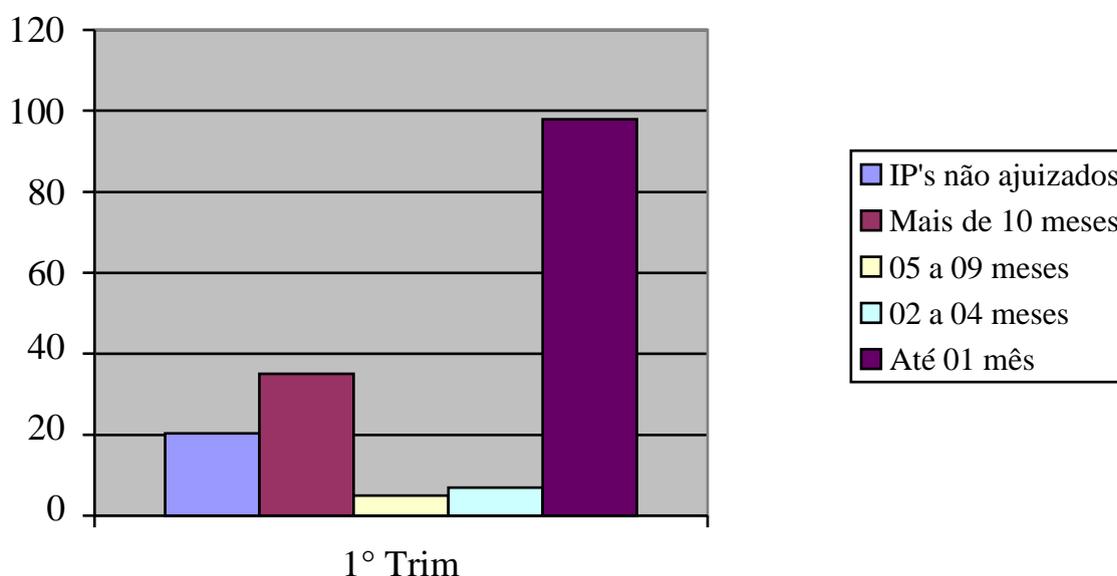
**Gráfico 1** - Tempo entre a data dos fatos e autuação do IP



**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

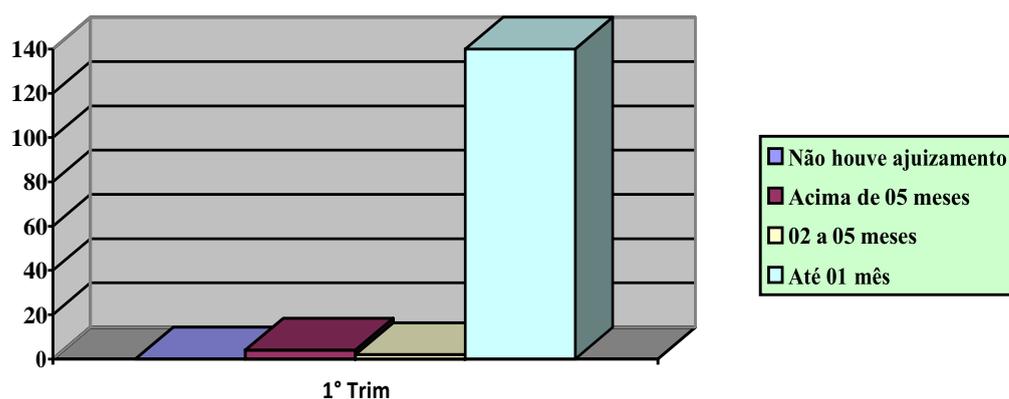
Apesar de existirem processos que levam mais de dez meses para serem autuados, é possível notar não haver uma demora entre o período que compreende a data do fato e a autuação do IP. Isso quer dizer que, a autoridade policial ao receber a notícia do crime sofrido pela vítima, leva na maioria dos casos até um mês para autuar o IP, ou seja, em até um mês o inquérito com todas as provas é disponibilizado em Sistema de Justiça para posteriores tomadas de providências por parte do Ministério Público.

Outro procedimento judicial trata-se da autuação do IP e ajuizamento de ação, entre esses dois atos há um lapso temporal, uma vez que aquele é realizado pelo delegado de polícia, e este pelo promotor de justiça, após a análise da peça policial.

**Gráfico 2** - Período entre a autuação do IP e ajuizamento da ação

**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

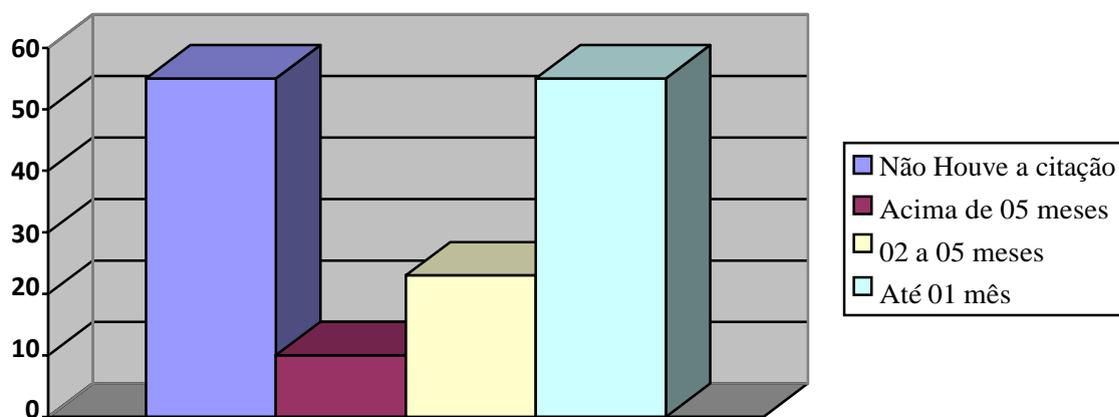
Conforme Gráfico 2, nota-se uma agilidade por parte do MP, que ajuíza a respectiva ação para persecução penal do acusado em até 01 mês. Sendo baixos os números de inquéritos que demoram mais de 10 meses para serem judicializados. Há que se ressaltar que apesar de baixos, houve inquéritos que não foram ajuizados, pois foram declarados prescritos de ofício pelo magistrado por decurso de período superior ao estabelecido em Lei, ou pela retratação das vítimas antes da judicialização dos autos processuais.

**Gráfico 3** - Tempo Período entre a data de ajuizamento da ação e recebimento da denúncia

**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

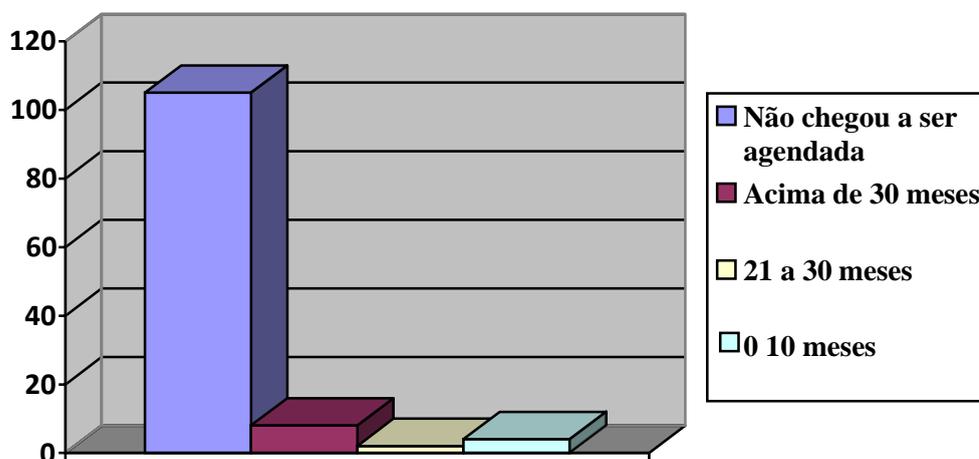
É possível inferir que entre a data de ajuizamento da ação e recebimento da denúncia, que compreende a decisão do magistrado em autorizar o prosseguimento da ação por estarem presentes todos os requisitos formais e materiais necessários a persecução penal, não há uma morosidade por parte do sistema levando de um a cinco meses para saneamento inicial dos procedimentos.

**Gráfico 4** - Lapso temporal para citação do acusado



**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

Após despacho inicial do magistrado para prosseguimento do processo, faz-se necessária como medida de validade do processo, a citação do acusado para este poder realizar sua defesa nos autos processuais. Em regra, as citações são realizadas por correios, em alguns casos, quando infrutíferas as tentativas via AR, a citação é realizada por oficial de justiça. Nesses casos, nota-se que apesar de alto os números de casos em que não foram realizadas as citações dos acusados, nos exemplos em que houve a citação, estes ocorreram em prazo razoável, entre um e cinco meses.

**Gráfico 5** - Lapso temporal para agendamento de audiência

**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

Ato posterior a citação do acusado, é justamente o saneamento do processo para ser marcada audiência de instrução, momento em que serão analisadas/produzidas todas as provas em audiência, para convencimento do magistrado sobre a autoria e materialidade do crime praticado contra a mulher.

É possível notar que nesse ato, há uma grande demora por parte do poder judiciário, pois do momento da determinação do agendamento, até a realização da audiência leva cerca de dois anos e meio, isso faz com que o processo prescreva sem que haja a condenação do acusado. Além disso, grande parte dos processos, apesar de receberem a determinação de agendamento de audiência, acabam não sendo agendadas.

Em casos como estes, apesar de serem realizadas as audiências, quando são realizadas, e produzidas as provas que evidenciem a autoria e materialidade do crime, o acusado não será punido, pois, o magistrado se aterá a prescrição ocorrente pelo lapso temporal superior a três anos, extinguindo, portanto, o processo pela prescrição temporal.

A morosidade do sistema judicial é um problema que prejudica quem busca o acesso à justiça. As legislações para controle dos próprios procedimentos instaurados estabelecem prazos para cada demanda, sob pena de prejuízo de cobrança do direito lesado. Em contrapartida, a própria legislação também estabelece que os processos devam se submeter a um prazo razoável para que os jurisdicionados não sejam prejudicados.

A convenção europeia dos Direitos dos Homens, por exemplo, estabelece que todas as pessoas têm o direito de terem suas causas examinadas em um prazo razoável por um tribunal independente e parcial.

Tal narrativa também é prevista na Convenção Americana de Direitos Humanos, que determina em seu artigo 8.º, que: “Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei”.

A carta magna brasileira prevê como um dos princípios basilares e norteadores do processo, a inafastabilidade da jurisdição, que segundo Marinoni (2009), a ninguém pode ser negado o acesso à justiça, sob qualquer alegação, subsistindo a todos o direito a acessar as vias judiciais para verem garantidos os seus direitos. Além disso, o inciso LXXVIII do art. 5º da CF88, prevê que “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

O legislador é obrigado a dar proteção normativa ao direito fundamental à duração razoável em três dimensões. i) Deve editar normas com o fim de regular a prática dos atos processuais em prazo razoável. Assim, deve estabelecer prazos que realmente permitam a prática dos atos processuais (preparação da defesa, interposição de recurso, produção de provas etc), inclusive considerando as dificuldades concretas das partes (prazo diferenciado para a Fazenda Pública). O legislador deve ainda editar normas para viabilizar a distribuição do ônus do tempo processual conforme as circunstâncias do caso concreto, bem como reprimir, mediante previsão de sanções, a atuação protelatória das partes (art. 14, II, IV e V e art. 17, IV e VII, CPC). e fixar sanções preclusivas diante da não observância dos prazos (MARINONI, 2009, p. 3).

O legislador ao estabelecer prazos, deve se atentar a toda a esfera procedimental e aos prazos mínimos necessários para uma eficaz prestação jurisdicional. No presente caso abordado na pesquisa, nota-se a ineficiência estatal na prestação jurisdicional, já que as vítimas de violência, apesar de buscarem seus direitos, não têm seus processos julgados pela ausência de cumprimento de prazos.

Acerca das estruturas do Poder Judiciário, prevendo a problemática da morosidade judicial, o CNJ (2010) lançou o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher visando:

Definir parâmetros razoáveis de recursos humanos, físicos e materiais, tendo em vista os critérios de demanda e carga de trabalho, sem se descuidar do devido acompanhamento informatizado e da análise anual de dados, a fim de se verificar a produtividade e a eficiência de cada unidade (CNJ, 2010).

O primeiro parâmetro estabelecido é quanto aos números de processos direcionados ao número de juízes. Segundo o Manual, uma vara criminal com 2000 processos, deve ser atendida por dois juízes, e ressalta que para que haja uma prestação eficiente, cada servidor deve ficar responsável pela movimentação de 200 a 300 processos anualmente. **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, elaborada pelo manual demonstra que o ideal é que juizados criminais responsáveis pelo setor de violência doméstica, e executam as penas, tenham no

mínimo 01 juiz, 04 assessores, 1 secretário de juiz, 01 escrivão, 01 chefe de cartório, 05 servidores de cartório, 03 oficiais de justiça, 02 contador ou matemático para cálculo de penas, 02 psicólogos, 02 assistentes sociais para a equipe multidisciplinar, e 01 servidor, 01 psicólogo, e 01 assistente social.

**Figura 7** - Juizados com 2.000 a 4.000 processos físicos e que executem penas

Juiz	1
Juiz Auxiliar	1
Assessor ou Assistente de Juiz	3
Secretário de Juiz	2
Diretor de Secretaria/Escrivão	1
Chefe de Cartório (substituto do Diretor/ Escrivão e seu auxiliar)	1
Servidores do Cartório	7 a 14 (número mínimo de 7 no caso de 2000 processos, acrescendo-se um servidor a cada 300 processos)
Oficiais de Justiça	5
Contador ou Matemático (para efetivação de cálculos de penas)	3
Equipe Multidisciplinar	4 Psicólogos 4 Assistentes Sociais
Equipe de Execução	1 Servidor 2 Psicólogos 2 Assistentes Sociais

**Fonte:** CNJ (2018)

A figura 8 demonstra recomendação feita pelo CNJ aos tribunais que possuem de dois a quatro mil processos tramitando nas varas de violência doméstica, indicando a quantidade mínima de servidores para uma célere tramitação processual.

Quanto à estrutura, o manual estabelece que deva compreender os seguintes espaços:

- » Secretaria;
- » Sala de audiências;
- » Gabinetes dos magistrados titular e substituto/auxiliar;
- » Sala de espera e acolhimento para as vítimas;
- » Sala de espera para os ofensores;
- » Sala da Defensoria Pública da vítima;
- » Sala da Defensoria Pública do agressor;
- » Sala da equipe de atendimento multidisciplinar;
- » Sala da equipe de apoio à execução penal, quando a unidade adotar a execução dos seus julgados;
- » Sala de reunião para a realização de grupos reflexivos;
- » Sala para atendimento individual pela equipe multidisciplinar;
- » Sala reservada ao Ministério Público;
- » Sala de estagiários;
- » Sala de Oficiais de Justiça;
- » Brinquedoteca;
- » Carceragem;
- » Parlatório;
- » Guichês de atendimento individualizado, no cartório, um exclusivo para as vítimas e outro para ofensores, advogados e público em geral;
- » Sala reservada junto ao cartório para atendimento da vítima, próxima ao guichê de atendimento individualizado (CNJ, 2010, p. 19).

Em que pese à formulação por parte do CNJ de uma estrutura eficiente para a condução dos processos judiciais, o estado do Tocantins, apesar de encaixar no quantitativo de dois mil processos tramitando anualmente, não possui a estrutura prevista pelo Manual do

CNJ. A estrutura da vara de violência doméstica da cidade de Palmas compreende os seguintes pontos:

**Tabela 4** - Estrutura Vara de Violência Doméstica da cidade de Palmas-TO

Juiz	01
Assessor	01
Secretário de Juiz	00
Escrivão	01
Servidores do cartório	02
Oficiais de Justiça	00
Contador	00
Equipe Multidisciplinar	02 assistentes sociais 01 psicólogo
Equipe de Execução	Não há equipe própria de execução. Quem realiza são os mesmos da equipe multidisciplinar

**Fonte:** Rosenda (2022).

Em que pese às recomendações elaboradas pelo CNJ de número mínimo de servidores para o bom andamento dos processos das varas de violência doméstica, nota, que a vara de violência doméstica da cidade de Palmas-TO, está com quadro de pessoas muito abaixo do recomendado, sendo isso um fator predominante a extinção dos processos pelo não cumprimento do prazo estabelecido em Lei.

Pela recomendação do CNJ, a equipe técnica deveria ser composta por sete a catorze, pessoas, porém na cidade de Palmas, a vara conta com apenas quatro assistentes. Além disso, não há oficiais de justiça exclusivos da vara de violência doméstica, sendo os trabalhos específicos desse setor dividido com outras demandas das varas comuns. A equipe multidisciplinar também não segue recomendação, vez que possui apenas um psicólogo e dois assistentes sociais que ficam responsáveis pelos processos em fase de cognição e execução.

#### 4.3.2 Dos processos extintos pela decadência de 06 meses – Art. 107 VII CP

Um dos pontos mais importantes temas quando o assunto é violência doméstica, é justamente entender quais os caminhos percorridos pela mulher quando esta resolve buscar ajuda. A porta de entrada para estas mulheres geralmente é a Delegacia de Polícia. Muitas se dirigem a este local após um ato de violência sofrido pelo seu parceiro, seja agressão física ou psicológica, mas aquele é o primeiro passo dado pela mulher quando decide tomar uma atitude em relação às agressões sofridas.

Na delegacia de polícia, é realizado inicialmente o Boletim de Ocorrência, onde a mulher relata todos os ataques sofridos, e manifesta o desejo ou não pela expedição de medidas protetivas, necessidade da casa abrigo, e/ou se deseja representar criminalmente a vítima.

Quando a mulher manifesta o desejo pela expedição das medidas protetivas, a delegada responsável pela unidade enviará a solicitação ao magistrado e este expedirá a ordem para que o ofensor se afaste da ofendida, além de ser possível determinar outras medidas capazes de manter a segurança da vítima. Caso a mulher tema pela sua integridade física, pode também manifestar seu desejo de acolhimento pela casa abrigo, que ocorrerá de maneira imediata o seu deslocamento para esse local confidencial.

No atendimento a vítima, lhe é perguntado se deseja ou não representar criminalmente o agressor. Caso a mulher manifeste o interesse favorável pela representação criminal o delegado analisando os fatos e as provas produzidas, irá indiciar o agente, enviando relatório para o Ministério Público que ajuizará ação penal caso entenda cabível.

A sistemática processual determina tipologias de ações penais. São elas: a) Ação Penal Incondicionada; b) Ação penal condicionada a representação.

Nos crimes de ação penal incondicionada a responsabilidade do Estado em denunciar o acusado pelo crime cometido independe do desejo da mulher na representação criminal, pois há um interesse maior por parte do Estado na persecução penal, o que o permite fazê-lo sem o consenso ou manifestação de desejo da vítima. São os casos, por exemplo, de agressão física, e violência psicológica, tipificada como crime recentemente pela Lei 14.108/2021, onde ao chegar ao conhecimento do ministério público será ajuizada ação penal sem a necessidade de consentimento da mulher.

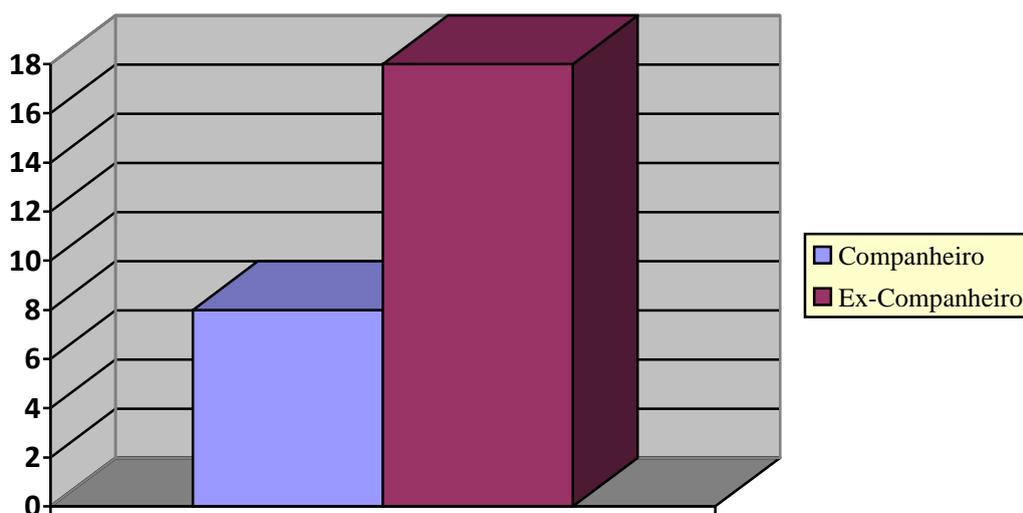
Nos crimes de ação penal condicionada a representação, há a necessidade de que a vítima manifeste o interesse na persecução penal contra o seu agressor, sem a manifestação desse desejo, o Estado por meio das instituições responsáveis por tal persecução não pode iniciar a representação. São exemplos de crimes que necessitam da representação da vítima: os casos de violência moral, que são atualmente tipificados analogicamente aos crimes de difamação e injúria previstos pelo código penal. Nesses casos a mulher possui um prazo de 06 meses da data do conhecimento da ofensa para manifestar o seu desejo de representação, para que o órgão ministerial inicie a persecução, sob pena de arquivamento, caso assim a mulher não o faça.

Na análise realizada dos processos ajuizados no ano de 2017, nenhuma das vítimas que compareceram a delegacia foram informadas sobre como funciona o procedimento de ação condicionada a representação.

Segundo dados obtidos pela análise realizada dos processos de violência moral ajuizados no ano de 2017, as vítimas que passam pela delegacia e realizam o Boletim de Ocorrência, não são informadas a respeito da necessidade de reafirmação ao desejo de representação. Ou seja, apesar dessas mulheres, informarem no momento de transcrição do Boletim de Ocorrência que desejam a representação. O processo quando chega no MP, é posto sob o aguardo do comparecimento da mulher, sob pena de ser extinto.

O MP, apesar de emitir parecer para que se aguarde a vítima no prazo de seis meses, não emite nenhuma intimação a ela informando sobre o conceito da ação penal condicionada a representação, e a necessidade da vítima comparecer à instituição para reafirmar o desejo na continuidade da persecução penal contra seu agressor. Isso faz com que a mulher, sem a informação precisa e desconhecimento técnico sobre a Lei, não compareça à instituição. Isso faz com que seu processo seja extinto pela figura da decadência.

**Gráfico 6 - Status de Relacionamento da vítima**



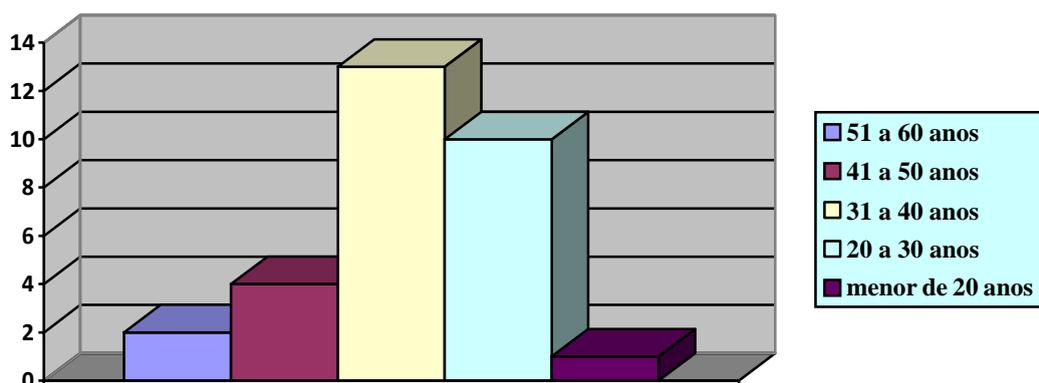
**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

Dos processos extintos pela prescrição temporal, a violência foi geralmente cometida pelos ex-companheiros. Apesar disso, a violência cometida por companheiros se mostra alta.

Pesquisa realizada pelo Senado (2019) revelou que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019. A maioria dos processos analisados no sistema E-proc. Evidenciam pelos relatos de mulheres, a maioria

retirada dos Boletins de ocorrência, que fatores como guarda dos filhos, é um dos principais motivos de ocorrência dessa categoria de violência, pois há um conflito entre os pais, sendo essa uma situação permanente, e é ainda mais agravado pela ausência de proteção legislativa e de políticas públicas para esses casos.

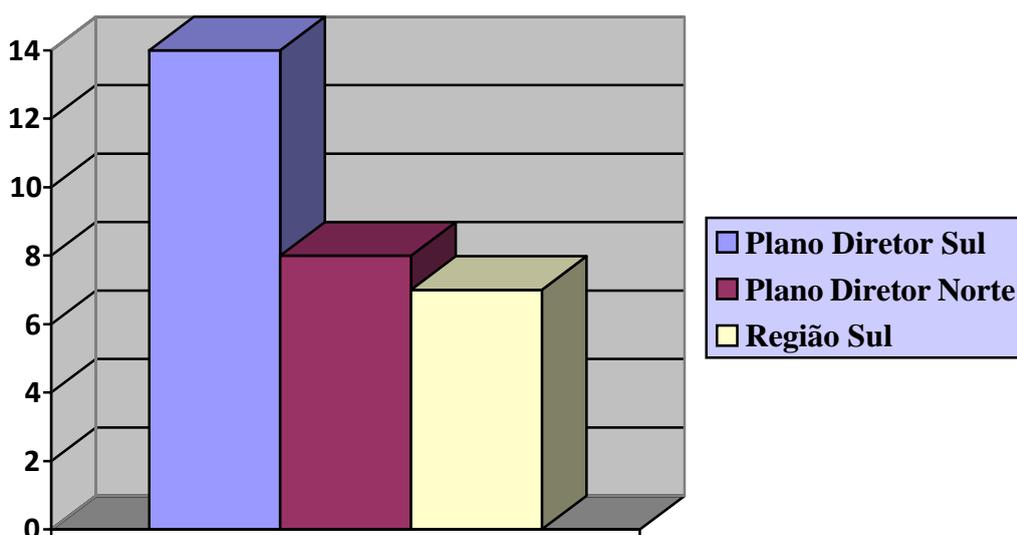
**Gráfico 7 - Faixa Etária das Vítimas**



**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

A maioria das vítimas possui entre 20 e 40 anos. A faixa etária é uma das fortes características de vulnerabilidade das mulheres, essas mulheres em maior escala possuem filhos, ou já saiu de um relacionamento conjugal de anos marcados por atos de violência, culminando em uma continuação da violência mesmo após a separação, por questões que envolvem filhos, bens patrimoniais, ou não aceitação por parte do homem, que a mulher tenha outros relacionamentos.

**Gráfico 8 - Local de residência das vítimas**



**Fonte:** Análise produzida pela autora a partir dos dados dos processos ajuizados em 2017 no sistema E-proc (2022).

As maiores partes das vítimas que tiveram seus processos julgados extintos pela decadência são do Plano Diretor sul que compreende a região central da cidade de Palmas, seguido da Região Norte e região sul que compreende Taquaralto, morada do Sul, Aurenny I, II, e III, Taquari e Santa Fé. Surpreendentemente os casos de violência moral ocorrem com maior frequência na região central, e não nas regiões periféricas como comumente acontece em relação à violência física.

A pesquisa mostra também que a maioria das mulheres que sofreram agressão moral e que tiveram seus processos extintos, são mulheres com ensino superior, e empregadas. Isso mostra clara relação com a pesquisa realizada pelo Fórum de Segurança Pública (2020), onde a violência moral ocorre entre mulheres com maiores faixas salariais, e conseqüentemente em mulheres com residência em zonas nobres da zona urbana.

## **5 DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS**

No decorrer do curso foi criado produtos técnicos com o objetivo de contribuir ao combate a violência contra a mulher. Foi criado o Programa Desperta Mulher, como meio de divulgação de informações através da rádio 96 FM com informações sobre o que é a violência, as tipologias da violência contra a mulher, meios de ajuda, penas ao agressor, e canais de contato existentes para suporte as vítimas de violência doméstica.

Foi publicado artigo na Revista Humanidades intitulado “direitos humanos das mulheres e acesso e acesso à informação: uma experiência de extensão com um programa de rádio durante a pandemia da covid-19”.

O programa Desperta Mulher também foi meio para publicação em anais, sob o título “justiça restaurativa e violência contra a mulher: possibilidades em tempos de pandemia”.

Como produto relacionado aos problemas abordados na presente pesquisa, foi criado termos de recomendações a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ministério Público para a tomada de medidas que enfrente o problema observado pela pesquisadora na realização da presente pesquisa.

### **5.1 Produto Final: Programa Desperta Mulher e o Acesso à informação**

A proposta faz parte das ações desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional de Direito Humanos (UFT/ESMAT) e a equipe executora é composta

pelo orientador de três projetos de mestrado que tratam da temática (Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares - coordenador), mestrandas Larissa Carlos Rosenda, Thais Vignaga, e Karine Domingos e pela Profa. Vanda Micheli Burginski (PPGSS/UFT), que atuou na coorientação desse projeto. O Produto Técnico resultante está conforme a modalidade “Produto de comunicação” - Tecnologia Social e Educacional -, de acordo com a Portaria CAPES 171/2018, que institui o GT Produção Técnica.

**Figura 8** - Equipe Programa Desperta Mulher



**Fonte:** Arquivo da pesquisadora - Membros do Projeto da esquerda à direita (Thais Vignaga, Micheli Burginski, Paulo Sérgio Gomes Soares, Karine Domingos, Larissa Carlos Rosenda e Hodirley Canguçu).

**Figura 9** - Gravação dos áudios no estúdio da ESMAT



**Fonte:** Arquivo da pesquisadora - Larissa Carlos Rosenda realizando gravação dos áudios

**Figura 10** - Equipe na Rádio 96 FM durante transmissão dos Programetes



**Fonte:** Arquivo da pesquisadora - Membros no estúdio de transmissão da rádio 96 FM, na UNITINS.

No Brasil, como no mundo, muitas mulheres sofrem com a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e, por diferentes motivos, suportam caladas a dor, muitas vezes, sem nenhuma informação ou assistência que alivie a sensação de impotência, como há, também, mulheres e homens sem a consciência de que as condutas perpetradas se incluem no rol de crimes de violência contra a mulher, como é o caso da violência psicológica, que pode ser praticada em diferentes graus e causar tanto estrago psicológico quanto a violência física. Há diferentes graus de assédio que podem ser praticados em diversos locais, como no trabalho, na universidade, na rua, enfim, nos ambientes públicos e privados mais variados e que se constituem em crime.

No capítulo III - Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por exemplo, orienta a conduta para a punição do agressor, que precisa saber que vai acertar contas com a justiça nos seguintes termos:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços (BRASIL, 2019).

Os agressores precisam ouvir, precisam ser informados e educados sobre a lei e saber que qualquer agressão se constitui em crime e que eles vão arcar com responsabilidade se transgredi-la. É fato, que apesar dos avanços sociais conquistados pelas mulheres, no que concerne a incolumidade de sua figura, ainda há muito que se avançar. Uma sociedade cuja

cultura aceita a dominação e o sistema patriarcal nas relações entre homens e mulheres está na contramão do processo civilizatório e coaduna com a dor e o sofrimento das mulheres, considerando todo e qualquer tipo de violência contra a mulher como fatosocial natural. Porém, dor, sofrimento e violência fazem parte da sociedade do atraso.

Nesse diapasão, a violência doméstica configura-se um problema que abrange a saúde pública, a segurança pública e a educação, precisando de políticas multifatoriais e tratamento interdisciplinar para minimizar os seus impactos.

A realidade das pessoas que se encontram em situação de violência é mais complexa do complicada, exigindo estudos e pesquisas para a compreensão das múltiplas determinações que envolvem o problema, que não pode ser visto apenas pela ótica fácil da repressão. A repressão não resolve o problema da cultura e nem melhora a condição humana. A proposta de transformação social e jurídica implica criação e consolidação de políticas públicas inovadoras no combate à violência contra a mulher, compreendendo a gravidade do problema, o diálogo, a educação, o preparo de equipes e de redes de atendimento como possibilidades alternativas de tratamento para o enfrentamento das mazelas sociais. A violência contra a mulher não é um problema isolado, dado que envolve uma totalidade e uma multiplicidade de fatores imersos nas contradições sociais.

Efetuada estas considerações, a proposta da campanha “Desperta Mulher” se apresenta como uma alternativa de informação e educação para as pessoas, sobretudo aquelas que sentem um alento nas notícias e entretenimentos da rádio. A campanha não enfastiará as pessoas que buscam lazer, mas levar informação rápida, objetiva, prenhe de possibilidades e, sobretudo, como uma luz no fim do túnel, para quem precisa. As mulheres em situação de violência precisam de acesso, precisam saber que existe um serviço de prestação jurisdicional e de equipes preparadas para ouvir e responder às demandas.

O acesso à informação pode romper com a alienação e com a banalização da violência em seus diferentes aspectos, pode melhorar a comunicação e evitar danos maiores a vida e às vítimas — homens e mulheres — em situação de violência. Buscar auxílio e orientação é o primeiro passo para romper um ciclo e, gradualmente, romper com uma cultura equivocada de que entre homens e mulheres as diferenças sexuais denotam uma condição superior ou inferior, provocando situações de conflito e de risco à vida.

É um dever do Sistema de Justiça intervir nos espaços públicos para levar informações e mostrar os caminhos para o acesso à prestação jurisdicional, para garantir o direito das mulheres a uma vida digna e livre da violência. Com fulcro nessa perspectiva, a prática educativa pautada na simples atitude de fornecer informações e orientações às

mulheres em situação de violência, evidencia a possibilidade de minimizar os impactos na saúde física e mental das mulheres.

Cabe salientar que nem todas as mulheres conseguem discernir situações de violência, embora saibam e se sintam desmerecidas e inferiorizadas. Diante desse pressuposto, é necessário esclarecer que as modalidades de violência contra a mulher precisam ser evidenciadas em seus aspectos mais comuns e corriqueiros, dado que nenhuma mulher pode naturalizar a violência e sofrer calada. Há mulheres que apanham, que sofrem humilhações, extorquidas, violentadas etc. e precisam ouvir outras mulheres dizendo que isso não é normal e que é hora de romper esse ciclo, de dizer “não”.

A Rádio 96 FM, ao aceitar essa parceria, abre espaço para contribuir com o Sistema de Justiça do Estado, disseminando informações em espaços longínquos da vida cotidiana, disseminando alguns aspectos básicos da lei, dos direitos e das garantias para a manutenção do direito a uma vida livre de violência. As pessoas que ouvem a rádio poderão se sentir assistidas e encorajadas a denunciar ou mesmo a buscar ajuda através dos canais de atendimento e de socorro - dos “190”, do “Ligue 180” e do “disque 100” -, que são esforços integrados entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, visando receber e analisar as violações de Direitos Humanos das mulheres.

Cabe, nesse projeto, informar as ouvintes que existem órgãos públicos que podem defendê-las ou encaminhá-las para atendimentos específicos, considerando a condição das vítimas. Trata-se, portanto, de um projeto que visa a prestação de um serviço, muito além daquele demandado pelas normas jurídicas, numa linguagem simples, segura e responsável, por um meio de comunicação ainda muito utilizado no interior do país.

No âmbito da prestação jurisdicional, todo o Sistema de Justiça está voltado para garantir os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional, no caso, a Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que representa uma vitória das mulheres organizadas em movimentos populares para fazer valer a garantia dos seus direitos. Enquanto pesquisadoras e ativistas em prol da luta contra a violência, vimos que a campanha de intervenção é um produto que auxilia, em muitos aspectos, a implementação da lei, principalmente, nas medidas integradas de intervenção.

As medidas integradas de intervenção estão descritas nos artigos 8º da Lei Maria da Penha e indicam as políticas necessárias para coibir a violência envolvendo um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e de ações não-governamentais. Acreditamos que o projeto tem o condão de promover essa integração e

dar visibilidade ao Sistema de Justiça para efetivação da prestação jurisdicional, ofertando às mulheres as informações necessárias para buscarem apoio nas instituições e rompam com o ciclo de violência.

Como a campanha, além de educativa, é informativa, fala sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, mostrando onde procurar ajuda, inclusive em emergências, como os canais: o “190”, o “Ligue 180” e o “disque 100”, números da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, responsáveis por receber e analisar as violações dos Direitos Humanos, incluindo as denúncias de violência contra a mulher. Da mesma forma, tais informativos direcionam as mulheres para o atendimento policial especializado somente para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

O objetivo principal do projeto é realizar uma campanha educativa que atinja várias regiões do estado do Tocantins, sobretudo as regiões mais remotas do interior, onde a rádio ainda é uma importante fonte de informação e lazer da população. Então, cumprimos o que prescreve a lei em diferentes incisos do artigo 8º: “V — a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das mulheres;”

O projeto está voltado para a disseminação da educação em Direitos Humanos com foco na violência contra a mulher, buscando informar e educar tanto as mulheres em situação de violência quanto os agressores acerca dos aparatos legais voltados para a resolução do problema. Nesse sentido, cumpre inciso “VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;”

Enfim, atendemos ao que determina a lei, considerando que os Direitos Humanos e a garantia dos direitos fundamentais precisam ser o horizonte do Estado Democrático de Direito.

### 5.1.1 A fundamentação teórica do Projeto de Extensão Desperta Mulher

A violência contra a mulher é um problema histórico no Brasil e que, muitas autoras (SAFFIOTTI, 2004; BALBINOTTI, 2018), atribuem à cultura do machismo em curso desde o período colonial, como uma construção social que demarcou espaços de poder, tendo como centro a figura masculina e a mulher como subordinada, resguardada a um papel secundário

de cuidar dos filhos e da casa. Essa construção social sedimentou o sistema patriarcal e se estendeu desde a colonização aos dias atuais, deixando marcas de sua passagem nos diferentes âmbitos sociais. O resultado desse problema histórico é que as mulheres - nos espaços macro e micro, no âmbito público e privado – não são respeitadas de forma igualitária pela maioria dos homens e foram colocadas num lugar de fala inferior. Condutas que outrora eram consideradas uma forma de proteção das mulheres, tidas como seres frágeis, tornaram-se poderosas ferramentas de controle e dominação (SAFFIOTTI, 2004).

A despeito disso, no século XXI, com os avanços da legislação em função da luta das mulheres organizadas - as feministas -, as questões relacionadas ao poder de participação social nas várias esferas da vida têm aumentado e gerado repercussões positivas. A situação de luta cotidiana das mulheres por igualdade ganhou força e abrangência, multiplicando as pesquisas e os estudos que indicam caminhos possíveis de organização e transformação da cultura machista, dentre eles, a educação.

As pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos têm obtido resultados importantes nesse processo, sobretudo no que tange às alternativas no combate à violência doméstica para além do encarceramento ou da geração de mais violência estatal. As pesquisas caminham no sentido de buscar alternativas que fortaleçam os Direitos Humanos das mulheres, mas sem descuidar do foco no agressor, buscando a compreensão do fenômeno e sua incidência nas várias regiões do estado do Tocantins, com o intuito de fomentar políticas públicas focalizadas para mulheres e homens em situação de violência, quando isso é possível. Sabidamente, o encarceramento não tem resolvido o problema da violência, porque, como se nota nos dados estatísticos, houve aumento nos casos e, durante a pandemia da covid-19, o problema se agravou.

Para fins de conceituação, a Convenção de Belém do Pará (1994, Art. 1º). definiu de maneira formal que a “violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Essa é a conceituação que usamos ao longo do projeto e para o delineamento da proposta.

Em que pese muitas conquistas adquiridas e o avanço da legislação, ainda prevalece no subconsciente social masculino a falsa impressão de superioridade e dominação sobre a vida e o corpo feminino, fator que produz uma das explicações possíveis para o fenômeno do controle sobre as mulheres por meio da violência física, verbal, sexual, psicológica, patrimonial etc. Essa realidade é atualmente demonstrada por meio de dados numéricos

entabulados por diferentes organizações, deixando claro que a violência contra a mulher é crescente e assustadora, passando a ser um dos principais assuntos discutidos por Organizações de Direitos Humanos e divulgados na grande mídia, bem como, tornou-se um problema de saúde pública.

No Brasil, o problema ganhou repercussões em função das consequências para a saúde física e mental das mulheres, de forma que “a seriedade da violência contra a mulher fora reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como um problema de saúde pública no ano de 1990” (HIRAKATA; MENEGHELI, 2011, p. 565).

Diante do exposto, o que justifica a intervenção proposta no projeto “Desperta Mulher!” é o aumento dos casos de violência contra a mulher no período de pandemia da covid-19, que vem assolando o mundo e, de forma muito mais dramática, o Brasil, devido às desigualdades sociais e a cultura do machismo arraigada. Sabe-se que o problema sempre existiu, porém nesse período de isolamento social houve um aumento significativo dos casos.

Não resta dúvida de que o isolamento social se mostra muito benéfico para combater a disseminação da doença, mas, em contrapartida, tem-se mostrado prejudicial à vida das mulheres, pois os casos de violência aumentaram e os dados estatísticos comprovam o problema, sempre divulgado nas mídias. Embora também se saiba que ainda existem muitas subnotificações, pois muitas mulheres sofrem agressões e têm receio de denunciar os agressores por medo, por questões financeiras, por questões familiares etc. Esse público subnotificado é o público-alvo desse projeto de intervenção. Para que cesse a violência contra as mulheres é necessário um trabalho informativo e educativo de grande alcance, como o que pode ser realizado por intermédio da Rádio 96 FM, da UNITINS.

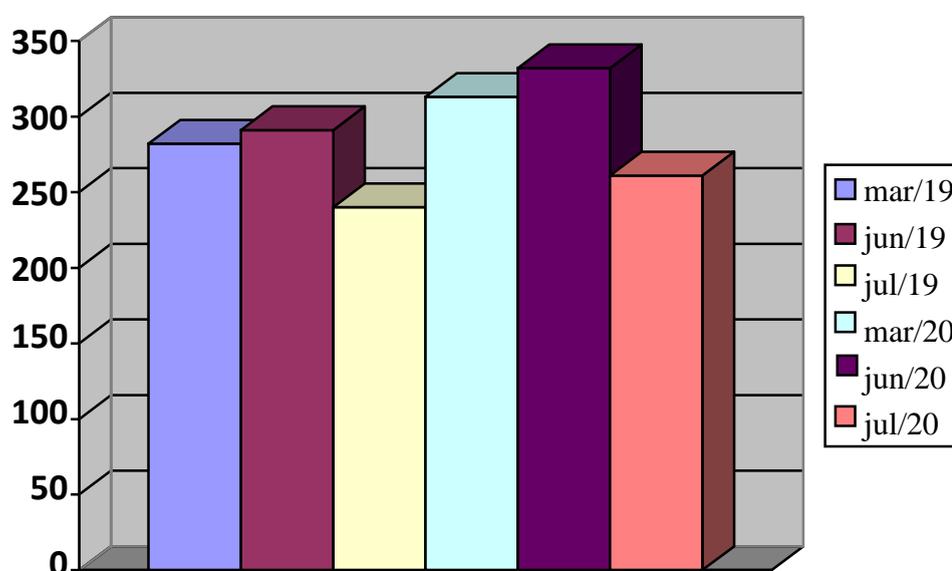
As perguntas que movimentaram as reflexões e orientaram a proposta são as seguintes: as políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência, durante a pandemia de covid-19, são suficientes para informar, proteger e prevenir as mulheres, sobretudo aquelas que vivem em localidades afastadas, no interior do estado do Tocantins? Como levar informação sobre o Sistema de Justiça de forma rápida e acessível para o maior número de mulheres possível? Como estimular o protagonismo feminino na tomada de decisão para romper com o ciclo de violência? As intervenções estão voltadas para responder a estas questões.

Durante a pandemia, o problema se agravou. Pelos números expostos, pode-se notar que os casos de violência doméstica no Brasil sempre aumentaram, em especial no Estado do Tocantins. O portal Agência Brasil trouxe a seguinte matéria que, por si mesmo, expressa preocupação: “Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia”.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias realizadas pelo Ligue 180 aumentaram 14,1% nos primeiros quatro meses de 2020, em relação ao ano passado. “O total de registros foi de 32,9 mil entre janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no mesmo período deste ano, com destaque para o mês de abril, que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos” (BOND, 2020, On-line).

No estado do Tocantins houve um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra a mulher, conforme dados retirados do sistema E-proc.

**Gráfico 9** - Quantidade de inquéritos distribuídos em 2019 e 2020



**Fonte:** Arquivo da pesquisadora - Membros do Projeto da esquerda à direita (Thais Vignaga, Micheli Burginski, Paulo Sérgio Gomes Soares, Karine Domingos, Larissa Carlos Rosenda e Hodorley Canguçu).

No mês de março do ano de 2019 foram distribuídos 282 inquéritos policiais e, em 2020, foram distribuídos 313 inquéritos policiais; em junho do ano de 2019 foram distribuídos 291 inquéritos policiais e em 2020 foram distribuídos 332 inquéritos policiais; já em julho de 2019 foram distribuídos 240 inquéritos policiais e em 2020 foram distribuídos 261 inquéritos policiais.

Sabidamente, algumas medidas foram adotadas, conforme a Lei nº. 14.022, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, envolvendo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a emergência de saúde pública, e que precisam ser consideradas fundamentais para combater o surto das doenças: a Covid-19 e o machismo.

O texto da lei expandiu as medidas já existentes, priorizando o atendimento à mulher nesse período da pandemia, assegurando agilidade no atendimento, que pode ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública. Segundo a lei, o atendimento às vítimas é considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela Covid-19.

Um dos principais pontos de na luta contra a violência doméstica contra a mulher trata-se justamente do conhecimento. É importante que a mulher e toda a sociedade saibam quais são os atos ocorridos dentro do relacionamento que evidenciam características de um comportamento violento.

A mulher que está dentro do relacionamento na maioria dos casos não possui uma percepção de vítima de violência, e em alguns casos os próprios familiares também não, vez que marcados pela desinformação de que a violência ocorre tão somente de física, a que deixa marcas, deixando de lado atos inerentes a violência que atingem a saúde mental da vítima.

Pesquisa realizada pelo Data Senado no ano de 2019, entrevistara mulheres a fim de saber o percentual de mulheres que já haviam sido vítimas de violência doméstica. Inicialmente a pesquisa retornara um resultado que das mulheres entrevistadas 27% já haviam de alguma forma sofrido agressão.

Porém, a pesquisa se limitou a tal informação, apresentando as entrevistadas situações diárias por meio de frases que também poderiam ser consideradas como violência psicológica, moral, sexual, patrimonial. O resultado demonstrara que além das 27% que já havia relatado ter sofrido algum tipo de violência durante a vida, mais 9% do total de mulheres, também se reconheceram como vítimas, após a nova informação dada pela fonte pesquisadora.

Tal realidade reforça o estigma da desinformação que pauta a realidade de muitas mulheres que não se vêem como vítima de violência. Pensando nessa situação é que fora desenvolvido o programa “Desperta Mulher: Acesso A Informação Sobre Violência Doméstica Por Meio Da Transmissão De Rádio”, que busca levar a informação de forma clara e simples a todas as mulheres do estado do Tocantins, por meio da transmissão de rádio.

O trabalho apresenta os resultados alcançados com a criação de um programa de rádio, exibido semanalmente na 96 FM (rádio da Universidade Estadual do Tocantins), voltado para disseminar uma campanha informativa/educativa/preventiva de combate à violência contra a mulher.

O projeto de extensão está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense. O seu objetivo é promover a educação em Direitos Humanos a partir de “programetes” de 1 minuto com conteúdo temático de fácil assimilação, levando informações às regiões mais remotas do estado do Tocantins, onde a rádio ainda é uma importante fonte de informação. Em tempos de pandemia da Covid-19, a campanha informa sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência - os canais de atendimento emergenciais como “Ligue 180”, “disque 100” e o “190” e suas funções públicas de atuação em defesa das mulheres, bem como sobre a Prestação Jurisdicional.

Foram transmitidos cinco programetes por semana, 20 por mês, com as seguintes temáticas interseccionadas: o que é violência contra a mulher e as diferentes formas de violência; redes de atendimento e assistência; dados sobre a violência contra a mulher e feminicídio no Brasil e no Tocantins; Sistema de Justiça e assistência judiciária; tipologias penais e medidas protetivas de urgência. A rádio atinge 60 municípios do Tocantins e milhares de pessoas estão tendo acesso à informação e educação sobre a temática.

O acesso a informação é talvez uma das mais poderosas armas existentes no combate a problemas sociais. O Projeto de Extensão que visa promover a educação em Direitos Humanos a partir de pílulas de áudio de um minuto com conteúdo temático de fácil assimilação sobre violência doméstica e familiar, levando informações às regiões, mais remotas do estado do Tocantins, onde a rádio ainda é uma importante fonte de informação. A rádio chega a milhares de pessoas em praticamente todos os Municípios do estado.

A Lei Maria da Penha informa que é dever de todos: A instituição de políticas públicas que sejam capazes de auxiliar no enfrentamento a violência contra a mulher. O projeto Desperta Mulher leva a informação a toda a população do estado do Tocantins, inclusive nas áreas mais remotas, onde a informação muito das vezes não chega, e quando chega as vezes aparece de forma muito limitada.

As pílulas informativas transmitidas na rádio têm duração de um a um minuto e meio, e traz informações diárias, sobre os tipos de violências, dando exemplos de cada uma delas, e as formas de como elas se revelam no dia a dia, que muito das vezes aparece de forma muito sutil, fazendo com que a mulher não se veja como vítima.

O projeto alerta a toda a população sobre como muitos atos que são ignorados muito das vezes são atos de violência que tende a piorar com o passar do tempo. Além disso, o projeto leva informação sobre as penas impostas ao agressor, e os canais de ajuda

disponibilizados para ajudar as mulheres em situação de violência, especificando os objetivos e funções de cada um deles.

A prática é simples e sem custos o que permite a realização de forma mais fácil e menos burocrática. A informação é a arma mais poderosa a ser utilizada pelo homem no combate aos graves problemas sociais existentes.

Por muito tempo discursos sociais como "em briga de marido e mulher não se mete a colher" foram reproduzidos, fazendo com que a sociedade se mantivesse alheia ao sofrimento e dor que passavam a mulher em situação de violência, além de causar um enorme medo nas vítimas em denunciar, vez que não encontravam apoio na própria sociedade.

Falar sobre violência doméstica, mostrar que existem canais de ajuda, e fazer com que a sociedade entenda que essa luta é de todos por meio da informação gera um grande avanço e incentivo no que diz respeito a criação de políticas públicas.

A prática atinge mais de 60 municípios no estado do Tocantins, principalmente as áreas rurais. A maioria do público ouvinte da rádio 96 FM são pessoas humildes e que muito das vezes não sabem ler, o acesso a informação por meio do canal auditivo é outro fator de enorme sucesso, vez que toda a população pode entender de forma clara todas as faces da violência contra a mulher.

O produto foi dividido em três etapas com carga horária total de 60 horas: na primeira etapa, foram realizadas reuniões para definir os temas que serão gravados, a exemplodas formas de violência doméstica; da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar; medidas protetivas de urgência; atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça; Prestação jurisdicional e assistência judiciária; equipe de atendimento multidisciplinar; canais de atendimento, bem como em quais programas de radio frequência serão transmitidos os conteúdos e o tempo de cada programetes.

Na segunda etapa, foram definidos os padrões do texto, esquematizando as falas, como também realizada a gravação em mídia no formato MP3 e entregue o material a emissora, sendo esta responsável por transmitir o conteúdo em horários previamente estabelecidos.

Na terceira etapa houve a transmissão das pílulas de áudio pela rádio 96 FM de segunda a sexta em horários diversos que iam das 05h às 00:00h. O objetivo principal da mitigação da transmissão em horários distintos fora justamente para atingir o maior número possível de ouvintes, considerando o fato de grande parte da classe ouvinte da rádio transmissora são das classes C, D e E, que residem no interior e na zona Rural. O primeiro

programete fora ao ar em 14 de janeiro de 2021 dando início a terceira fase de execução do programa. Devido à pandemia o projeto sofreu um atraso de dois meses na execução, em função do lockdown e fechamento da Esmat, onde está o estúdio de gravação.

O programa “Desperta Mulher” surgira da necessidade e da preocupação com temas afetos a violência doméstica ao considerar os altos índices de mulheres que são agredidas e mortas todos os anos. Além disso, a Lei Maria da Penha em seu artigo 8º, diz que:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher [...]; VI - a celebração de convênios [...] tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; [...] VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, 2006).

Somado a este fato, no ano de 2020 o mundo se viu obrigado a enfrentar o cenário do coronavírus que isolara o mundo, trazendo consequências severas as mulheres vítimas de agressão que passaram a conviver de forma isolada com o seu agressor dificultando ainda mais a possibilidade de se buscar ajuda, e até mesmo de ter acesso a informação de como proceder em casos de emergências.

Pensando nesse cenário é que fora criado o programa “Desperta Mulher”, com o objetivo de levar a informação a essas mulheres isoladas, do interior, zona rural e até mesmo dos grandes centros. No ano de 2020, por exemplo, O ministério dos Direitos Humanos registrara mais de 1,3 milhões de ligações ao disque 180, um sistema de escuta qualificada que atende ligações de mulheres vítimas de violência. “Desse número, 6,5% foram denúncias. Já 47,91%, solicitação de informações sobre a rede de proteção e direitos das mulheres. Os outros 45,59% foram manifestações, como elogios, sugestões, reclamações ou trotes” (BRASIL, 2020, On-line).

Um dos fatores do alto número de ligações é proveniente justamente do acesso a informação por essas mulheres que se sentem acolhidas e acima de tudo ciente dos canais de acessos existentes para buscar ajuda. O programa Desperta Mulher tem a capacidade de atuar nesse sentido, pois informa a mulher os canais de acessos disponibilizados pelo governo para se obter ajuda, alerta quais casos a mulher pode estar sofrendo violência, e alerta o agressor quais as medidas e penas que são impostas em casos de condenação, fazendo com que haja uma maior procura e ciência por parte de todos os envolvidos na relação de violência doméstica.

Atingir o maior número de mulheres em situação de violência, transmitindo informações de combate à violência de forma simples e objetiva. De acordo com o §1º artigo 3º da Lei 11.340/06, “[...] o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os

direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2006). Para concretizar o que prevê a lei, o objetivo principal do projeto é realizar uma campanha informativo-educativa veiculada em rádio, com ampla divulgação e para atingir várias regiões do estado do Tocantins, sobretudo as regiões mais remotas do interior, onde a rádio ainda é uma importante fonte de informação e lazer da população.

Objetivos Específicos foram:

- Apresentar as principais formas de violência contra a mulher;
- Promover a educação em Direitos Humanos.
- Promover acesso ao Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça).
- Informar os agressores sobre as tipologias criminais em relação a violência contra a mulher e a sua situação frente à justiça.
- Disseminar informações e orientações sobre a rede atendimento às mulheres em situação de violência.
- Informar sobre os canais de atendimento emergenciais como o “Ligue 180”, o “disque 100” e o “190” e suas funções públicas de atuação em defesa das mulheres.

Quanto à metodologia e avaliação do projeto de extensão há que se explicitar alguns aspectos. O produto está dividido em duas etapas: na primeira, serão realizadas reuniões para definir os temas que serão gravados, a exemplo das formas de violência doméstica; da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar; medidas protetivas de urgência; atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça; Prestação jurisdicional e assistência judiciária; equipe de atendimento multidisciplinar; canais de atendimento, bem como em quais programas de rádio frequência serão transmitidos os conteúdos e o tempo de cada programete.

Na segunda etapa, serão definidos os padrões do texto, esquematizando as falas, como também realizada a gravação em mídia no formato MP3 e entregue o material a emissora, sendo esta responsável por transmitir o conteúdo em horários previamente estabelecidos. Durante a apresentação dos programetes será disponibilizado e divulgado um e-mail que ficará sob responsabilidade de supervisão das autoras do projeto, específico para encaminhamento de perguntas por parte das ouvintes, a fim de que estas sejam esclarecidas, em uma das transmissões com dia específico para saneamento de dúvidas.

Os programetes incluem entrevistas com ativistas dos Direitos Humanos das mulheres e com feministas convidadas, que vão responder a uma única questão temática dentro do limite de tempo disponível – 1 minuto de tempo informativo/educativo. O acesso à informação é uma ferramenta poderosa e fundamental para a efetividade no combate às diversas formas de violência contra a mulher e cumpre o que prevê a Lei Maria da Penha no que concerne às medidas integradas de prevenção.

Os impactos e a abrangência do produto podem ser vislumbrados pelo alcance do público-alvo, tendo em vista que a Rádio 96 FM atua em aproximadamente 60 municípios do estado do Tocantins, facilitando a disseminação de informação/educação sobre essa importante temática, fazendo com que as instituições envolvidas cumpram a sua função social educativa, transmitindo conteúdos de fácil compreensão e acesso rápido, gravados e formatados em alta qualidade para reprodução. E deixando aberta a possibilidade de um canal para tirar dúvidas e orientar as mulheres em situação de violência, garantindo-lhe o respeito, a privacidade e o acesso à justiça.

O projeto é uma iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos humanos e vai mobilizar os recursos de pesquisas realizadas por três mestradas e recursos de orientação e ensino de dois professores doutores, além de técnicos especializados em comunicação da Escola Superior de Magistratura Tocantinense para organizar conteúdos e materiais para os programas, edição dos áudios e divulgação do material que vai ser divulgado na Rádio 96 FM para um público amplo e heterogêneo, mas dirigido às mulheres em situação de violência. Portanto, o projeto envolve as pesquisas de mestrado, o processo de ensino em comunicação e orientação para organização dos materiais e áudios e a extensão, que é levar um serviço de Prestação Jurisdicional de qualidade e acesso a informação a muitas pessoas, que muitas vezes tem no rádio o único aparato tecnológico de informação, como ainda é muito comum nas cidades do interior do Tocantins, sobretudo na zona rural. Vai ser disponibilizado um canal de orientação (e-mail) para interação com as mulheres em situação de violência e para o público em geral.

A equipe do Programa de Pós-Graduação avalia o projeto pelo impacto social que vai gerar, principalmente porque o acesso à informação tende a atingir um público muito amplo e em todas as cidades do Tocantins. Uma das formas de avaliação é a interação com o público e a visibilidade do programa de rádio nas Comarcas do estado do Tocantins, pensando que o projeto vai dinamizar o acesso a justiça de todo o sistema de Justiça (Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública, Ministério Público, Promotoria Pública etc.).

**Quadro 1** - Estimação de Público

						T otal
Público Interno da Universidade/Instituto						5
Instituições Governamentais Federais						0
Instituições Governamentais Estaduais						6
Instituições Governamentais Municipais						0
Organizações de Iniciativa Privada						0
Movimentos Sociais						5
Organizações Não-Governamentais (ONGs/OSCIPs)						1
Organizações Sindicais						0
Grupos Comunitários						0
Outros						0
<b>Total</b>						<b>17</b>

Conteúdo transmitido nos programas de rádio:**Quadro 2** - Conteúdo das pílulas

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 1** – Vocês sabiam que a violência doméstica é aquela caracterizada pelo cometimento de abuso contra a mulher de forma a estabelecer um poder ou controle sobre elas. A Lei Maria da Penha prevê 05 tipos de violência, são elas: A violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Em nosso programa retrataremos cada uma delas, para que você mulher e os demais ouvintes estejam informados sobre esse fenômeno e possam denunciar nos canais de atendimento disponibilizados a toda a sociedade. Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças). Ligue 192 - em caso de urgência médicas. Ligue 180 - em casos de violências domésticas. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um e-mail para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 2:** Segundo o Atlas da Violência de 2018, a cada 02 horas uma mulher é morta no Brasil em consequência do seu gênero. A cada 10 casos de homicídios, 09 são de mulheres mortas pelos seus companheiros. Em 2018, 68% dessas mulheres

assassinadas eram negras. Por envolver questões afetivas, muitas mulheres deixam de denunciar o agressor, o que com o tempo aumenta o risco das agressões se transformarem em feminicídio. Não permita que mais uma mulher faça parte dessa estatística. Denuncie! E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 3:** Vou lhe apresentar as seguintes situações se por acaso, você mulher, responder sim, para pelo menos uma dessas, fique atenta, você é uma vítima de violência doméstica:

- Ele diz que se você não for dele, não será de mais ninguém em tom de ameaça?
- Ele te humilha e te enche de defeitos físicos, fazendo-lhe sentir a pior pessoa do mundo?
- Ele faz questão de dizer a você em tom ameaçador que possui arma de fogo?
- Te agride fisicamente. Te empurra, chuta, belisca, puxa o seu cabelo?
- Te obriga a manter relações sexuais, mesmo contra sua vontade?

Se você responder sim a pelo menos uma dessas perguntas, ou conhece alguém que passa por alguma dessas situações, ela precisa de ajuda. Não se cale, denuncie! A Central de Atendimento à Mulher (180) é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 4:** Você já ouviu, ou conhece alguém que já ouviu frases do tipo: “Você não deveria ter filhos”, “Se você me largar, ninguém mais vai te querer”, “Você é feia, gorda, não serve para nada”, nunca que “você irá melhorar de vida”. Sabe quando uma mulher começa a criar justificativas para o comportamento do agressor, quando ela sempre pede desculpas mesmo depois de ouvir tudo isso, e se sente confusa a todo o momento? Isso é violência psicológica! A violência que causa danos emocionais, e diminuição da autoestima da mulher! Não permita que alguém controle você! Busque ajuda. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o

objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 5:** Companheiros e maridos que proíbem a mulher de trabalhar, que rasgam suas roupas, quebram telefones celulares, retêm documentos, quebram móveis e utensílios domésticos, que controlam os gastos e dinheiro da companheira, estão cometendo um dos tipos de violência mais frequentes contra a mulher. A violência patrimonial, que é caracterizada pela retenção, controle e destruição dos pertences de suas companheiras. Considerada como crime, a violência patrimonial pode ser denunciada com amparo na Lei Maria da Penha podendo gerar ao infrator a pena com pena de detenção de um ano a dois anos e multa. Busque ajuda, denuncie! E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 6:** Você conhece os ciclos da violência? Geralmente se inicia por uma tensão entre o casal, uma briga, discussão, que evolui para a fase 2, que é a explosão do companheiro sobre sua companheira por meio de agressão física, ou xingamentos, humilhações. A fase 3 se demonstra pelo arrependimento, a lua de mel, o agressor se torna carinhoso, pede perdão, entrega presentes, e mostra-se completamente arrependido. Porém, após algum tempo o ciclo se inicia, após outra tensão, inicia-se a agressão e novamente o pedido de perdão. Encerre esse ciclo, denuncie! A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Os agressores, em sua grande maioria moram na mesma casa que a mulher em situação de violência. Pode ser o companheiro, o namorado, o ex-marido ou o ex-namorado, a pessoa que a vítima tem ou já teve relacionamento amoroso. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 7:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica. Sabia que é possível a existência da violência contra mulheres cometida pelos companheiros durante o casamento? Sim! Apesar de consequência natural do matrimônio, nenhum companheiro pode obrigar a sua parceira ao ato sexual forçado, contra sua vontade, podendo ser

caracterizado como estupro! A violência sexual dentro das relações afetivas entre homem e mulher é uma triste realidade cada vez mais presente, tendo em vista a dificuldade de mulheres reconhecer a conduta como criminosa. Não faça nada contra sua vontade! Mesmo sendo casada, se for contra sua vontade é crime, denuncie! E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 8:** Nos programas passados trouxemos a vocês ouvintes informações sobre os tipos de violência doméstica. A Violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Sabia que a violência é capaz de gerar problemas como a ansiedade e depressão, estresse pós-traumático, abuso de álcool e outras drogas? O medo a preocupação e estresse a qual a mulher está submetida gera marcas tanto no corpo como na mente. Reaja! Não permita mais nenhuma agressão. E aí, ficou com alguma dúvida?

Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 9:** Já ouviram a seguinte frase: Em briga de marido e mulher não se mete a colher, que a violência é um problema do casal, ou que ela pediu para ser agredida? Além de frases como “se ela não gostasse de apanhar ela separava”, ou “ela só precisa abandonar o agressor”. Entenda que essas frases são ideias completamente erradas, existem muitas razões para que as mulheres se mantenham no relacionamento como dependência emocional, financeira, por medo diante de tantas ameaças, por vergonha de outras pessoas descobrirem que ela sofre violência. Nenhuma mulher gosta de apanhar, ajude-a sair desse problema. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para

[despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 10:** A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de

sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 11:** Você sabia que nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou estranguladas no Brasil? Pois é, essa é apenas a ponta do iceberg, a violência física é caracterizada/entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher por meio de Tapas, Empurrões, Socos, Mordidas, Chutes, Queimaduras, Cortes, Estrangulamento, Lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos, tirar de casa à força, Amarrar, Arrastar, Arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 12:** Alguns sinais podem ajudar a mulher a identificar se pode ser vítima de violência doméstica, como: Ter receio do humor dele ou dela; Atitudes arrogantes; Ameaças constantes; não permite sair de casa ou encontrar com amigos e familiares; tem que justificar tudo que faz e aonde vai. Os agressores ou também chamados de abusadores, em sua grande maioria, controlam as suas vítimas. Não seja uma delas, denuncie! E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 13:** A pandemia da Covid-19, logo nos primeiros meses, demonstrou um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra a mulher. O isolamento social apresentou muitas dificuldades na vida das pessoas, em especial das mulheres, as quais sentiram um impacto muito grande. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação a 2019. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 14:** A violência sexual é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. E aí, ficou com alguma dúvida?

Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 15:** A vítima que sofre algum tipo de violência doméstica possui receio de ter consequências caso resolva denunciar seu companheiro, pois além de companheira/mulher, existe uma relação de afeto, uma relação que já dura há anos e que há filhos envolvidos e, também, o medo de ver o agressor na prisão. A vítima precisa ter coragem para denunciar o agressor e seguir a sua vida, deixar a vida de violência (da agressão) para trás, precisa ter coragem e se empoderar para seguir a vida com os filhos e tendo uma vida digna, longe do sofrimento. Saiba mulher, que as medidas protetivas podem afastar o agressor na residência, no prazo de 48h. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 16:** Sabia que as medidas protetivas possuem um prazo determinado? Sempre que for necessário e dependendo da situação em que a vítima estiver (situações de ameaça), a mesma poderá requerer novas medidas protetivas, sempre com manifestação do Ministério Público. É importante lembrar que é cabível a decretação da prisão ao agressor caso descumpra as medidas protetivas estabelecidas. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 17:** Você sabe como deve ser feito para ter a concessão de medidas protetivas de urgência em favor da vítima? A vítima pode procurar a delegacia de

polícia ou o ministério público e solicitar as medidas; tal pedido será encaminhado ao juiz que analisará e decidirá no prazo de 48 horas. A lei impõe medidas ao agressor e pode ser aplicada de forma isolada ou cumuladas, podendo ser substituídas sempre que necessário (quando a vítima estiver sofrendo ameaça). E aí, ficou com alguma dúvida?

Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 18:** A violência sexual é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; E aí, ficou com alguma dúvida?

Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 19:** A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Tem-se ainda alguns exemplos: controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, privar de bens/valores ou recursos econômicos. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 20:** A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Tais como: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir. E aí, ficou com alguma dúvida? Mande-nos um email para [despertamulhertocantins@gmail.com](mailto:despertamulhertocantins@gmail.com)

**CHAMADO:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o

objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

**Programa 21:** A Lei Maria da Penha foi criada para a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. Qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar pode solicitar a aplicação das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Os fatores determinantes serão o ambiente (doméstico e familiar) e que a violência esteja relacionada ao gênero da vítima (ser mulher). E aí, ficou com despertamulhertocantins@gmail.com

## 5.2 Outros Produtos

### Produto: Artigo Publicado

O programa desperta mulher conseguiu atingir diversas mulheres no estado do Tocantins, tendo em vista que a rádio 96 FM alcança mais de 60 municípios entre as áreas mais remotas do estado. Pela importância e relevância do projeto, foi publicado artigo intitulado “Desperta Mulher! Campanha de acesso à informação às mulheres em situação violência no Estado do Tocantins” na revista Humanidades, da Universidade Estadual do Tocantins no ano de 2021. Este produto foi desenvolvido segundo Portaria CAPES n°.171/2018, que institui o GT Produção Técnica, intitulada “Produto Bibliográfico” por Paulo Sérgio Soares, Larissa Carlos Rosenda, Karine Domingos de Souza e Thaís Gabriella Grigolo Vignaga.

O artigo versou sobre a importância da informação como ferramenta ao combate a violência contra a mulher. Pois, o desconhecimento é um dos fatores capazes de afastar mulheres dos seus direitos, e conseqüentemente do acesso à justiça. Como uma forma de disseminar essa informação, a publicação em artigo de grande circulação no meio acadêmico e social, é de grande contribuição à luta no combate a violência contra a mulher.

### Produto: publicação em anais de eventos

Com a realização do VI Seminário Internacional sobre Direitos Humanos fundamentais, o grupo composto por Paulo Sérgio Soares, Larissa Carlos Rosenda, Karine Domingos de Souza e Thaís Gabriella Grigolo Vignaga, publicara o trabalho intitulado “Justiça Restaurativa e violência contra a mulher: possibilidades em tempos de pandemia” no capítulo V “Direito à Paz” do livro Crise Pandemia & Direitos Humanos Fundamentais. Este

produto está em consonância com a Portaria CAPES 171/2018, que institui o GT Produção Técnica, intituladas “produções técnicas”.

Com a pandemia do coronavírus que atingiu o mundo, uma das consequências foi o aumento dos casos de violência contra a mulher decorrente do isolamento imposto a toda a sociedade. Isso fez com que muitas mulheres passassem mais tempo com seus agressores, em um ambiente privado com baixa interferência de terceiros, o que tornava o ambiente mais próspero para o cometimento de agressões.

O sistema de justiça também enfrentou problemas decorrentes do isolamento, e do crescente número de casos de violência doméstica que chegava aos canais de atendimentos disponibilizados a sociedade. A publicação realizada nos anais ressalta a importância da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica como uma forma de proteção às vítimas que necessitam receber apoio do Estado antes, durante e depois ao cometimento da violência, restaurando a saúde física e psicológica da mulher que busca ajuda.

#### Produto: Termos de Recomendações

Com os problemas observados na presente pesquisa, foram criados dois termos de recomendações encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O primeiro termo de Recomendação que aborda sobre os problemas de cumprimento de prazo pelo sistema de justiça, o que culmina na prescrição de processos de mulheres que sofreram violência doméstica, e, portanto, não recebem um provimento justo por parte do sistema de justiça. E o segundo termo de recomendação, aborda recomendações para que não haja a exigência de dupla manifestação da vítima para prosseguimento da persecução penal contra o agressor. Tendo em vista que tal exigência funciona apenas como óbice ao acesso a justiça para as vítimas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando uma mulher vítima de violência busca ajuda nas redes de proteção disponibilizadas pelo estado, ela já enfrentou uma série de barreiras até chegar naquele ponto. Uma prestação jurisdicional ineficiente por parte do sistema agrava as dificuldades enfrentadas pela mulher e impede que ela consiga encerrar o ciclo da violência.

A pesquisa visou demonstrar a violência institucional praticada contra as mulheres vítimas de violência doméstica, ante ao alto número de processos considerados extintos, pois apesar das vítimas buscarem ajuda essa não era concedida de forma eficaz e justa, pois a persecução penal contra o agressor ou não era iniciada, ou quando isso acontecia, sofria a extinção sem análise concreta de todas as provas produzidas, acarretando a não punição do acusado e a sensação de injustiça à vítima.

Aplicando procedimentos próprios da abordagem qualitativa e perspectiva teórico foram analisados processos ajuizados em 2017, num total de 1692 processos, sobre os quais 612 estão sob sigilo de justiça, gerando a impossibilidade de análise por parte da ausência de autorização; 289 foram julgados improcedentes, 210 foram arquivados, 76 julgados procedentes, 32 foram extintos pelo perdão da vítima, e 04 processos que não foram encontrados pelo número fornecido pelo TJ-TO.

Os processos prescritos no prazo de 03 anos pela ausência de observância do prazo totalizaram um montante de 169 processos, correspondendo a 10,82% do total de processos que tramitaram na vara de violência doméstica da cidade de Palmas. Já quanto aos processos extintos pela ausência de representação da vítima no prazo de 06 meses, houve um quantitativo de 3,6%.

Isso evidencia a falha estatal, e a violência cometida pelo próprio estado contra a mulher, pois com a extinção dos processos, o estado não responde justamente aos anseios da vítima e da sociedade de ver agressores sendo punidos justamente e sob os comandos da Lei.

O problema da prescrição ocorre pela ausência de estrutura mínima recomendada pelo CNJ que impede à realização de todos os procedimentos em tempo hábil a finalização do processo em tempo determinado em Lei.

Quanto aos processos extintos pela decadência há enorme falha gerada pela exigência desnecessária de que a vítima reafirme seu desejo pela persecução penal. Compreende que essa exigência, apenas sobrecarrega a mulher que já manifestou expressamente o seu desejo na delegacia de polícia.

Por tratar-se de pesquisa realizada no âmbito de um Programa de mestrado profissional foram desenvolvidos 03 produtos. O primeiro, o Programa Desperta Mulher, composto uma série periódica recorrente de cinco episódios semanais com duração de 01 minuto cada, denominados “pílulas de áudio” com vistas a ampliar o acesso à informação a mulheres vítimas de violência no estado do Tocantins, por meio da transmissão de rádio com temas sobre: O que é violência, como a violência aparece no dia a dia, as penas previstas ao agressor, e os canais de ajuda disponibilizados às vítimas de violência doméstica;

O segundo produto foram os termos de recomendações encaminhados ao Tribunal de justiça do estado do Tocantins, informando o atual cenário de processos extintos pela prescrição e decadência e recomendando a tomada de medidas com o objetivo de reduzir esse problema de processos extintos por ineficiência estatal, seja pelo não cumprimento de prazo estabelecido em Lei, ou pela burocratização procedimental dos processos que envolvem a necessidade de representação da vítima.

Terceiro produto foi a publicação de dois artigos, o primeiro intitulado “Justiça Restaurativa e violência contra a mulher: possibilidades em tempos de pandemia” no capítulo V “Direito à Paz” do livro Crise Pandemia & Direitos Humanos Fundamentais. E o segundo artigo intitulado “Desperta Mulher! Campanha de acesso à informação às mulheres em situação violência no Estado do Tocantins” na revista Humanidades, da Universidade Estadual do Tocantins no ano de 2021. Como forma de disseminar a informação sobre o contexto da violência contra a mulher.

Conclui-se que o estado é deficitário no que diz respeito à proteção mulher vítima de violência. Traços patriarcais existentes na sociedade ainda influenciam a violência existente contra a mulher. O presente estudo notou um cenário em que as mulheres sofrem a violência no âmbito familiar e, também, pelas instituições estatais. Verifica que há a possibilidade de aprofundar os estudos acerca da visão da vítima sobre a violência sofrida pelos órgãos que “garantem” a proteção.

## REFERÊNCIAS

ALVES, B. M. A luta das sufragistas. In.: HOLLANDA, H. B. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ALVES, J. C. **Penas restritivas de direitos**. 2008. 272 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

AZMINA. **Revista atualiza mapa das delegacias da mulher, presentes em apenas 7% dos municípios do país**. 2020. (On-line). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/so-7-das-cidades-brasileiras-contam-com-delegacia-da-mulher/> Acesso em: 05 maio 2022.

BALBINOTTI, I. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da Esmesc**. [S.l.], v. 25, n.º. 31, p. 239-264, dez. 2018.

BASSANI, D. G. *et al.* Violência física e fatores associados: estudo de base populacional no sul do Brasil. **Revista Saúde Pública**, Porto Alegre, 2008.

BOND, L. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. **Agência Brasil**, jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-femicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. 35. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2012.

BRASIL. Lei n.º. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. In: CURIA, Luiz Roberto; CÉSPENES, Lívia; NICOLETTI, Juliana. **Vade Mecum**. 14. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei n.º. 14.022, de 7 de julho de 2020**. Altera a lei n.º. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm) Acesso em 02 nov. 2020. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco anual: Ligue 180 registra 1,3 milhão de ligações em 2019**. 2020. (On-line). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019> Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=AH9\\_jxrhcYwC&printsec=frontcover&lr=&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=AH9_jxrhcYwC&printsec=frontcover&lr=&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false) Acesso em: 10 maio 2022.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Nossa história**. n.d. (On-line). Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/cfemea/nossa-historia> Acesso em: 10 maio 2022.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, B.; CAVALCANTI, M. L.; HEILBORN, M. L. (Orgs.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**. São Paulo: Zahar, 1984.

COELHO, E. B. S.; SILVA, A. C. Luz G.; LINDNER, S. R. **Volência**: definições e tipologias. Florianópolis/SC: Centro de Ciências da Saúde, 2014.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES. 1928. (On-line). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/oea/o-que-e-a-cim.pdf> Acesso em: 11 maio 2022.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Convenção de Belém do Pará**. Pará: Cidh.org, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em 19/09/2020.

CUNHA, V. S. A luta do movimento feminista para a elaboração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. **Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais**. Florianópolis, v. 1, n°. 1, p. 1-10, out. 2017.

DANTAS-BERGER, S. M.; GIFFIN, K. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 21, n°. 2, mar./abr. 2005.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAY, V. P. *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, p. 9-21, 2003.

DELGADO, J. A. **Estatuto da mulher casada**: efeitos da lei 4.121/62. Brasília, DF: STF, 1995.

DESLANDES, S. F. O atendimento às vítimas de violência na emergência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.l.], v. 4, n°. 1, p. 81-94, 1999.

DONATO, C. R. **Proteção, promoção e reparação dos direitos das mulheres**. Belo Horizonte: Caderno de Direitos Humanos, 2016.

DUARTE, C. L.; CARMO, D.; LUZ, J. **Mulheres de Minas: lutas e conquistas**. Belo Horizonte: Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais; Imprensa oficial, 2008. Disponível em: <http://conselhos.social.mg.gov.br/cem/images/publicacoes/livro.pdf> Acesso em: 10 maio 2022.

ENGEL, C. L. **A violência contra a mulher**. Brasília/DF: Ipea. Abril de 2016

FACURI, C. O. *et al.* Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no estado de São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.]. v. 29, n.º. 5, p. 889-898, maio 2013.

FELIX, J. H. S. **Como escrever bem: projeto de pesquisa e artigo científico**. Curitiba: Appris, 2018.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi... Posso contar**. Fortaleza/CE: Armazém da Cultura, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Impunidade Na Violência Doméstica. 1999. (*On-line*). Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/a-impunidade-na-violencia-domestica/> Acesso em: 06 abr. 2022.

GALVÃO, P. **Cultura e raízes da violência contra as mulheres**. 2018. (*On-line*). Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/dossie-mulher-2018-isp-rj-2018/> Acesso em: 06 abr. 2022.

GARCIA, Carla. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015

GARCIA, L. P.; FREITAS, L. R. S.; HÖFELMANN, D. A. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. Brasília, v. 22, n.º. 3, p. 383-394, jul./set. 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLAMURAMA. **O crime da mansão da Pampulha que chocou a sociedade mineira**. 2015. (*On-line*). Disponível em: <https://glamurama.uol.com.br/notas/o-crime-da-mansao-da-pampulha-que-chocou-a-sociedade-mineira/> Acesso em: 10 maio 2022.

GLOBO. **Violência Contra a Mulher**. Casos de agressões cometidas por ex-companheiros. 2019. (*On-line*). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1> Acesso em: 06 abr. 2022.

HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher.** 2018. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/25499-munic-2018- apenas-8-3-dos-municipios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher.html> Acesso em: 10 maio 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LERNER, G. **A criação do patriarcado.** São Paulo: Pensamento Cultrix, 2020.

LEWGOY, J. Violência patrimonial, quase invisível, destrói a vida de mulheres. **Valor Investe**, maio 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml> Acesso em: 10 maio 2022.

MARINONI, L. G. **Direito fundamental à duração razoável do processo.** São Paulo: RT, 2009.

MASSULA, L. **O caminho das pedras ou as pedras do (No).** São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 140-168.

MELO, H. P. **Tempos e memórias: movimentos feministas no Brasil.** Brasília/DF: Cida de Gráfica, 2010.

MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, [S.l.], v. 45, n.º. 3, p. 564-574, jun. 2011.

MILLER, M. S. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres.** São Paulo: Summus, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES. **Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil.** Sumário executivo. Cepia; ONU Mulheres, Brasília/DF, 2021.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da história.** Trad. Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

PIMENTEL, Silvia. **Apresentação.** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf) Acesso em: 23/12/2021

PINHEIRO, A. L. L. **Direitos Humanos das mulheres.** São Paulo: IPEA, 2016.

PRIORI, M. D. **Sobreviventes e guerreiras: uma breve história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Planeta, 2020.

ROSENDA, L. C. **Violência contra a mulher: investigações sobre o instituto da prescrição processual e seus efeitos sobre a vítima.** Palmas – TO, 2022

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCHMIDT, J. F. As mulheres na Revolução Francesa. **Revista Thema**, Porto Alegre, v. 1, p. 1-19, fev. 2012.

SILVA, C. **Feminismo e movimento de mulheres**. Recife/PE: Sos Corpo, 2013.

SILVA, L. L. *et al.* Silent violence: psychological violence as a condition of domestic physical violence. **Interface - Comunic. Saúde Educ.**, v.11, n°. 21, p. 93-103, jan/abr. 2007.

SOUZA, Carleane Lopes *et al.* Violência moral contra a mulher no âmbito doméstico. Moral violence against women in the domestic scope. **Brazilian Journal Of Development**, [S.L.], v. 7, n°. 9, p. 89390-89402, 14 set. 2021. South Florida Publishing LLC.

SOUZA, S. A. **Leis de combate à violência contra a mulher na América Latina: uma breve abordagem histórica**. Natal/RN: Anpua, 2013.

TEDESCHI, L. A. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados: EUFGD, 2012.

TEIXEIRA, F. **Direitos Humanos das mulheres: A luta contra a violência de gênero**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2019.

TELES, M. M. A. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

VOGEL, L. H.; ALMEIDA, D. N. **Violência contra a mulher**. Brasília/DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

## APÊNDICE A – AUTORIZAÇÃO COLETA DE DADOS (2021)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 21.0.00000934-0

### Decisão Nº 177 / 2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Autos em que a advogada Larissa Carlos Rosenda, mestranda do programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) profissional interdisciplinar em prestação jurisdicional e direitos humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) informa que para o andamento de sua pesquisa, que tem como título “Violência contra a mulher: Investigação dos motivos da manutenção conjugal por mulheres vítimas de violência doméstica” é preciso realizar a coleta de dados no sistema e-Proc.

A subscritora solicita a relação de processos da Vara da Violência Doméstica da Comarca de Palmas no período de 2017 a 2020, bem como autorização para acessar tais processos.

Justifica-se informando que o que se pretende com a autorização de acesso aos autos processuais na íntegra é verificar a quantidade de mulheres que se retrataram nos últimos 03 anos na cidade de Palmas, analisar a motivação de cada uma delas, e estudar o perfil dessas mulheres com base nas informações contidas nos autos processuais.

Acrescenta ainda que, caso haja processos que tramitam sob sigredo de justiça, será solicitada autorização ao juiz da vara para acessar tais processos (3514357 e 3517565).

É o relato.

Sabe-se que o acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Nesse aspecto, o acesso à informação é reconhecido como direito humano fundamental por importantes organismos da comunidade internacional. Desde sua origem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, já previa em seu artigo 19:

**“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras”.** (g.n.)

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, colocou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Com o fim de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país, em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). A norma traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso.

Dispõe a LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: **dados**, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

**II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;**

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça e, no Judiciário Tocantinense, a Resolução nº 9, de 4 de maio de 2017, regulamentam a matéria.

O art. 6º da Resolução nº 9/2017 consigna que o acesso a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal (g.n.).

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, **AUTORIZO** a mestrand Larissa Carlos Rosenda a ter a relação de processos que tramitaram na Vara da Violência Doméstica da Comarca de Palmas, no período de 2017 a 2020 e a acessar os referidos processos, desde que não tramitem em sigilo/segredo de justiça, resguardados a identidade e os dados pessoais das partes.

À **Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos** para providências.

Após, encaminhe-se a planilha a requerente.

E, não havendo outras providências, arquite-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/01/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3517830** e o código CRC **CB3B267A**.

## APÊNDICE B – TERMO DE RECOMENDAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
 Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos



### RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 01 DE MAIO DE 2022.

Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas nos procedimentos das Varas de Violência Doméstica .

**LARISSA CARLOS ROSENDA** , mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura do estado do Tocantins, apresenta as seguintes considerações e ao final recomenda:

**CONSIDERANDO** que cabe a Corregedoria do Tribunal de Justiça é órgão integrante do Poder Judiciário, tem suas atribuições regulamentadas em leis e resoluções, possuindo uma atuação voltada para o controle, a orientação e a fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais prestados no âmbito do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** que o Programa em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos em parceria com a Escola Superior da Magistratura do estado do

Tocantins visa a melhoria da prestação jurisdicional a toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** que 18,5% dos processos de violência moral praticado contra mulheres são extintos pela prescrição, ou seja, pelo não cumprimento do prazo de 03 anos, previstos no artigo xxx;

**CONSIDERANDO** que a maior demora procedimental nos processos de violencia moral que são extintos pela prescrição, encontra-se na realização de audiência, que ocorre cerca de dois anos depois da ordem de agendamento de audiência;

**CONSIDERANDO** que essa morosidade impacta diretamente nas vítimas que apesar de buscarem ajuda, não recebem uma prestação jurisdicional satisfatória;



**CONSIDERANDO** que essa morosidade impacta diretamente sobre o sistema de punição criminal, visto que as provas produzidas no processo não são analisadas, ante o fenômeno da prescrição, fazendo assim com que muitos réus que de fato cometeram o crime não sofra nenhum tipo de punição;

**CONSIDERANDO** que a violência contra a mulher é considerado um problema de saúde pública e cresce cada vez mais no estado do Tocantins, atingindo níveis alarmantes de mais de 2.000 (dois mil) processos anuais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar ao Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, que por meio de equipe realize estudo pormenorizado e detecte o motivo pelo qual há grande demora para a realização das audiências de instrução nos processos de violência contra a mulher, que estão sujeitos a uma pena de até 01 ano, pois estes seguem o prazo de finalização de 03 anos, sob risco de serem considerados prescritos.

Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas:

I – a proteção a vítima de violência doméstica, que deve receber uma eficiente prestação jurisdicional, e se sentir acolhida pelas redes de proteção, como uma forma de ajuda e incentivo ao rompimento do ciclo da violência;

II – A proteção do próprio sistema penal, que possui como uma de suas missões a garantia de proteção ao cidadão, e assim deve ser feito efetuando sentenças de mérito justas, e garantia e credibilidade do ordenamento jurídico, pois a extinção de processos sem a análise se houve ou não crime com uma consequente punição, gera na sociedade o sentimento de injustiça e desconfiança no sistema judiciário;

## APÊNDICE C – TERMO DE RECOMENDAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
 Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos



### **RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 01 DE MAIO DE 2022.**

Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas nos procedimentos das Varas de Violência Doméstica .

**LARISSA CARLOS ROSENDA** , mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura do estado do Tocantins, apresenta as seguintes considerações e ao final recomenda:

**CONSIDERANDO** que cabe a Corregedoria do Tribunal de Justiça é órgão integrante do Poder Judiciário, tem suas atribuições regulamentadas em leis e resoluções, possuindo uma atuação voltada para o controle, a orientação e a fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais prestados no âmbito do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** que o Programa em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos em parceria com a Escola Superior da Magistratura do estado do Tocantins visa a melhoria da prestação jurisdicional a toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** que 3,5% dos processos de violência moral praticado contra mulheres são extintos pela decadência, ou seja, pelo não comparecimento da vítima ao Ministério Público ou outra repartição judicial para reafirmar o desejo de representação;

**CONSIDERANDO** que a vítima ao realizar Boletim de Ocorrência que é encaminhado ao Ministério Público junto ao Inquérito Policial, já afirmou o desejo de representação;

**CONSIDERANDO** a desnecessidade e ausência de previsão legal que exijaque a vítima compareça novamente a repartição do sistema judiciário para reafirmar o desejo de representação, que já feito em Boletim de ocorrência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público ao emitir parecer para que se aguarde a vítima comparecer para reafirmar o desejo de representação, sob pena de extinção processo, não emite nenhuma intimação formal a vítima informando-a dos procedimentos legais, e de como funciona os casos de ação penal condicionada a representação;

**CONSIDERANDO** que a vítima não possui conhecimento técnico para saber sobre a ação penal condicionada a representação, e que nenhum órgão informa sobre essa questão;

**RESOLVE:**

Art. 1ª Recomendar ao Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, que passe a considerar o desejo de representação apresentado pela vítima em delegacia, e expressa em Boletim de ocorrência.

Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas:

I – a proteção a vítima de violência doméstica, que enfrenta diversos obstáculos para denunciar, mais um obstáculo imposto pelo poder judiciário é fazer com que a vítima esteja mais propensa a seguir em frente no rompimento ao ciclo da violência;

II – a proteção a vítima de violência doméstica, vez que a exigência de novo comparecimento para reafirmar o desejo de representação, é revitimizar a vítima a fatos cruéis pelo qual ela já enfrentou;

III – a proteção a vítima de violência doméstica, vez que a exigência de novo comparecimento para reafirmar o desejo de representação, é revitimizar a vítima a fatos cruéis pelo qual ela já enfrentou;

IV – Relembrar a missão do poder judiciário em impor medidas que facilitem o caminho da vítima no encerramento ao ciclo da violência, como medida de justiça;

## APÊNDICE D – ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO NA REVISTA HUMANIDADES

### DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA EXPERIÊNCIA DE EXTENSÃO COM UM PROGRAMA DE RÁDIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

#### WOMEN'S HUMAN RIGHTS AND ACCESS TO INFORMATION: AN OUTREACH EXPERIENCE WITH A RADIO PROGRAM DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Paulo Sérgio Gomes Soares 1  
Larissa Carlos Rosenda 2  
Karine Domingos de Souza 3  
Thaís Gabriella Grigolo Vignaga 4

Doutor em Educação. Universidade Federal do Tocantins (UFT) e 1  
Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0906-396X>.  
E-mail: [psouares@mail.uft.edu.br](mailto:psouares@mail.uft.edu.br)

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional 2  
em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do  
Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocanti-  
nense (ESMAT).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0405511364999387>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3908-9770>.  
E-mail: [larissarosendaadv@gmail.com](mailto:larissarosendaadv@gmail.com)

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional 3  
em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do  
Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocanti-  
nense (ESMAT).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7064561946604860>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2042-7955>.  
E-mail: [karine.direito@uft.edu.br](mailto:karine.direito@uft.edu.br)

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional 4  
em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do  
Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocanti-  
nense (ESMAT).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9569463257775489>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5374-077X>.  
E-mail: [thaisvignaga@hotmail.com](mailto:thaisvignaga@hotmail.com)

**Resumo:** O artigo aborda os resultados alcançados com o projeto de extensão "Desperta mulher! Campanha de acesso à informação às mulheres em situação de violência no Estado do Tocantins". Trata-se de conteúdos de informação veiculados na Rádio 96 FM, com o objetivo de informar/educar/prevenir a violência contra a mulher, promovendo a educação em Direitos Humanos com "programetes" de 1 minuto, de fácil assimilação, levando informação para 39 municípios do Estado do Tocantins. Durante a pandemia da Covid-19 aumentaram as dificuldades de acesso às redes de atendimento e os índices de violência contra as mulheres, demandando informações sobre a rede de atendimento e os canais emergenciais, diferentes formas de violência contra a mulher, os tipos penais e as medidas protetivas de urgência, a prestação jurisdicional e o Sistema de Justiça. O acesso à informação é uma ferramenta poderosa para o combate à violência contra a mulher, em sintonia com a Lei n.º 11.340/2006.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Violência Contra a Mulher. Acesso à Informação. Prestação Jurisdicional. Pandemia da Covid-19.

**Abstract:** The article discusses the results achieved with the extension project "Wake up a woman! Campaign for access to information for women in situations of violence in the State of Tocantins". This is information content broadcast on Radio 96 FM, with the objective of informing/educating/preventing violence against women, promoting human rights education with 1-minute "programetes" of easy assimilation, bringing information to 39 municipalities in the State of Tocantins. During the Covid-19 pandemic, the difficulties in accessing the service networks and the rates of violence against women increased, demanding information about the service network and emergency channels, different forms of violence against women, the criminal types and the urgent protective measures, the provision of jurisdiction and the Justice System. Access to information is a powerful tool for combating violence against women, in line with Law no. 11.340/2006.

**Keywords:** Human Rights. Violence Against Women. Access to Information. Adjudication. Covid-19 Pandemic.

### Introdução

A artigo trata do problema da violência contra a mulher a partir do Projeto de Extensão intitulado “Desperta mulher! Campanha de acesso à informação às mulheres em situação de violência no Estado do Tocantins”<sup>1</sup>, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com a criação de um programa de rádio, exibido semanalmente pela 96 FM, rádio da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), voltado para disseminar uma campanha informativa/educativa/preventiva de combate à violência contra a mulher.

O projeto está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (Esmat), e tem por objetivo promover a educação em Direitos Humanos a partir de “programetes” de 1 minuto com conteúdo temático de fácil assimilação para garantir o acesso à informação, chegando às regiões mais longínquas do Estado do Tocantins, onde o rádio ainda é uma importante fonte de informação. O acesso à informação é uma ferramenta poderosa e fundamental para a efetividade no combate às diversas formas de violência contra a mulher. Nesse sentido, o Projeto de Extensão cumpriu o que prevê a Lei n.º. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas medidas integradas de prevenção, no artigo 8º:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das mulheres; [...] VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Da mesma, a parceria entre a UFT, a Esmat e a Unitins, três importantes instituições públicas do Estado na implementação dessa campanha, atendeu ao objetivo de auxiliar na erradicação da violência contra a mulher, de forma a cumprir o disposto na Lei:

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

No Brasil, a violência contra a mulher precisa ser combatida, sobretudo durante a pandemia em que as mulheres em situação de violência tiveram os riscos agravados, pois quando

foram decretadas as medidas de isolamento social e de *lockdown*, ainda no primeiro semestre de 2020, passaram a conviver integralmente com o agressor, aumentando os riscos e intensidade da violência. A força do patriarcado e do machismo sobre as mulheres nesse período de crise sanitária ficaram evidentes e difíceis de serem enfrentados por diferentes fatores: “mulheres convivendo mais tempo com seus agressores, perda de renda familiar, aumento das tensões em casa, maior isolamento da mulher e conseqüente distanciamento de uma potencial rede de proteção” (FBSP, 2021, p. 09). As mulheres estão encontrando mais dificuldades para realizar as denúncias e registrar a violência sofrida.

Diante desse quadro, o projeto realizou a campanha na Rádio e procurou informar sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, com ênfase nos canais de atendimento emergenciais “Ligue 180”, “Ligue 192” e “Disque 190” e suas funções públicas de atuação em defesa dos Direitos Humanos das mulheres, bem como sobre a Prestação Ju-

1 O projeto foi indicado ao Prêmio Innovare 2021.

risdicional e o acesso ao Sistema de Justiça do Estado do Tocantins. Os programetes foram exibidos nos intervalos da programação da rádio cotidianamente com as seguintes temáticas interseccionadas: o que é violência contra a mulher e as diferentes formas de violência; redes de atendimento e assistência; dados sobre a violência contra a mulher e feminicídio no Brasil e no Tocantins; Sistema de Justiça e prestação jurisdicional; tipologias penais e medidas protetivas de urgência.

O projeto também procurou promover a educação em Direitos Humanos, com vistas tanto nas mulheres em situação de violência quanto nos agressores, que ao ouvirem as mensagens encontram conteúdo que informa, educa e aponta as conseqüências em relação ao problema e os aparatos legais para garantir os direitos. É importante destacar que a rádio atinge praticamente todos os municípios do estado e milhares de pessoas acessaram informação e educação sobre a temática, de forma que os programetes se constituíram numa tecnologia social e educacional inovadora.

### **O combate ao machismo e a violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19**

“Por isso o cara paga menos para a mulher (porque ela engravida)...”<sup>2</sup>

A violência contra a mulher é um problema histórico no Brasil a que muitas autoras (SAFFIOTI, 2004; BALBINOTTI, 2018) atribuem à cultura do machismo em curso desde o período colonial, como uma construção social que demarcou espaços de poder, tendo como centro a figura masculina e a mulher como subordinada, resguardada a um papel secundário de cuidar dos filhos e da casa. Essa construção social sedimentou o sistema patriarcal e se estendeu desde a colonização aos dias atuais, deixando marcas de sua passagem em diferentes tempos e âmbitos sociais. O resultado desse problema histórico é que as mulheres - nos espaços macro e micro, no âmbito público e privado – não são respeitadas de forma igualitária pela maioria dos homens e foram colocadas num lugar de fala inferior. Condutas que outrora eram consideradas uma forma de proteção das mulheres, tidas como seres frágeis, tornaram-se poderosas ferramentas de controle e dominação (SAFFIOTI 2004).

A despeito disso, no século XXI, com os avanços da legislação em função da luta das mulheres organizadas - das feministas e dos movimentos sociais -, as questões relacionadas ao poder de participação social nas várias esferas da vida têm aumentado e gerado repercussões positivas. A situação de luta cotidiana das mulheres por igualdade ganhou força e abrangência, multiplicando as pesquisas acadêmicas e os estudos que indicam caminhos possíveis de organização e transformação da cultura machista, dentre eles, a educação.

As pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos têm obtido resultados importantes nesse processo, sobretudo no que tange às pesquisas que apresentam alternativas no combate à violência doméstica para além do encarceramento e da geração de mais violência estatal. As pesquisas caminham no sentido de buscar alternativas que fortaleçam os Direitos Humanos das mulheres, mas sem descuidar do foco no agressor, buscando a compreensão do fenômeno e sua incidência nas várias regiões do Estado do Tocantins, com o intuito de sistematizar alternativas para o Sistema de Justiça e de fomentar políticas públicas para mulheres e homens em situação de violência, quando isso é possível. Sabidamente, o encarceramento não tem resolvido o problema da violência, porque, como se nota nos dados estatísticos, houve aumento nos casos e, durante a pandemia da Covid-19, o problema se agravou.

Para fins de conceituação, a Convenção de Belém do Pará (1994, Art. 1º) definiu de ma-

<sup>2</sup> Afirmação de Bolsonaro em 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 26/06/2021.

neira formal que a “violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Este é o entendimento que foi utilizado ao longo do desenvolvimen-

to do projeto para a confecção dos textos que foram ao ar na Rádio 96 FM.

Se por um lado, conquistas e avanços na legislação social são evidentes, por outro, ainda prevalece altos os índices de violência contra a mulher e feminicídios, evidenciando a força da cultura patriarcal e machista sobre a vida e o corpo feminino, fator que produz uma das explicações possíveis para o fenômeno do controle sobre as mulheres por meio da violência física, verbal, sexual, psicológica, patrimonial, etc. No Brasil, o problema ganhou repercussões em função das consequências para a saúde física e mental das mulheres, de forma que “a seriedade da violência contra a mulher fora reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como um problema de saúde pública no ano de 1990” (HIRAKATA; MENEGHELI, 2011, p. 565).

Essa realidade é atualmente demonstrada por estatísticas e dados obtidos por diferentes organizações, deixando claro que a violência contra a mulher é crescente e assustadora, passando a ser um dos principais assuntos discutidos por Organizações de Direitos Humanos e divulgados na grande mídia. Conforme os dados estatísticos divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), basta acompanhar a série histórica, em que se observa que, no Brasil, em 2016, ocorreram 422.718 casos de violência contra a mulher; em 2017, foram 479.566 casos; em 2018, foram 512.973 casos; em 2019, foram registrados 563.698 casos no país. A mesma série histórica no Estado do Tocantins apresenta os seguintes números: em 2016, foram 4.162 casos; em 2017, foram 4.361 casos; em 2018, foram 5.150 casos e; em 2019 foram 5.478 casos. Observa-se que são dados anteriores ao evento da pandemia da Covid-19, que agravou a situação das mulheres em situação de violência.

Em 2020, conforme o portal Agência Brasil “casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia” (BOND, 2020, s/p). Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias realizadas pelo Ligue 180 aumentaram 14,1% nos primeiros quatro meses de 2020, em relação ao ano passado. “O total de registros foi de 32,9 mil entre janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no mesmo período deste ano, com destaque para o mês de abril, que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos” (BRASIL, 2020, s/p).

Diante do exposto, o que motivou e justificou a intervenção proposta no projeto “Desperta Mulher!” é o aumento dos casos de violência contra a mulher no período de pandemia da Covid-19, que vem assolando o mundo e, de forma muito mais dramática, o Brasil, devido às desigualdades sociais e a cultura machista arraigada.

Devido a impossibilidade de atuação prática no combate a violência contra a mulher e da própria situação da mulher que sofre violência se mostrar mais precária devido ao distanciamento das redes de proteção, o projeto foi articulado para levar informação sobre os canais de atendimento emergencial, sobre o acesso ao Sistema de Justiça, com conteúdos bastante básicos e objetivos para as mulheres e, também, conteúdos mais específicos para caracterizar os tipos penais e as sanções para atingir também os homens, no sentido tanto de educar quanto de reprimir as condutas machistas e violentas. Não resta dúvida de que o isolamento social e o *lockdown* são medidas benéficas para combater a disseminação da doença, mas, em contrapartida, tem-se mostrado prejudicial à vida das mulheres, pois os casos de violência aumentaram e os dados estatísticos comprovam o problema, sempre divulgado nas mídias. Embora também se saiba que ainda existem muitas subnotificações, pois muitas mulheres sofrem agressões e têm receio de denunciar os agressores por medo, por questões financeiras, por questões familiares e domésticas, ou mesmo porque estão distantes dos canais de denúncia, etc. O fato é que a violência ocorre

[...] em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores,

horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade. (FBSP, 2021, p. 08).

Tais problemas apontados no relatório pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) precisam ser sanados, já que estamos diante do machismo, enquanto construção histórico-social, reforçando a situação da violência contra a mulher a patamares altíssimos e se tornando um dos tipos criminais mais comuns. Essa situação exige uma reflexão, pois

[...] mais de 1 ano depois do início da pandemia no Brasil, não se pode perder de vista que o Brasil tem convivido com um quadro perverso que combina diversas formas de violência, índices muito baixos de isolamento social, mesmo com o recrudescimento da pandemia em todo o país, e altos níveis de desemprego e perda e/ou diminuição de renda – trazendo milhões de brasileiros e brasileiras de volta à linha da extrema pobreza. Além disso, a permanência maior de crianças dentro de casa, em função do fechamento das escolas, também contribuiu para o aumento da carga doméstica de trabalho, uma tarefa socialmente imposta à mulher. Diante desse contexto social, novos dados e olhares precisam ser mobilizados para que ações de prevenção da violência contra a mulher sejam mais efetivas. (FBSP, 2021, p. 08).

O problema da violência contra a mulher também se agravou no Estado do Tocantins, durante a pandemia, onde houve um aumento significativo nos casos. No mês de março de 2019 foram registrados 282 inquéritos policiais contra 313 inquéritos policiais, no mesmo mês em 2020; em junho de 2019 foram 291 inquéritos policiais contra 332 inquéritos policiais, no mesmo mês em 2020; em julho de 2019 foram 240 inquéritos policiais contra 261 inquéritos policiais, no mesmo mês em 2020 (TOCANTINS, 2020). A esses dados estatísticos, precisamos incluir as subnotificações, pois esse público subnotificado de mulheres é o público alvo desse projeto de intervenção no Estado do Tocantins. Para que cesse a violência contra as mulheres é necessário um trabalho informativo e educativo de grande alcance, como a divulgação na rádio.

Dessa perspectiva, a proposta de intervenção se tornou uma Tecnologia Social e Edu-

cacional veiculada num canal de rádio acessada por pessoas indistintamente, mulheres e homens, ou seja, foi exibido num meio de comunicação considerado capaz de alcançar um grande número de ouvintes, de variadas classes sociais, em especial a população mais afastada dos centros urbanos e que não tem acesso à informação por outros meios tecnológicos.

## Os fundamentos teórico-jurídicos do projeto e a sua contribuição no combate à violência contra a mulher

“Eu jamais ia estuprar você porque você não merece”<sup>3</sup>

No Brasil, como no mundo, muitas mulheres sofrem com a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e, por diferentes motivos, suportam caladas a dor, muitas vezes, sem nenhuma informação ou assistência que alivie a sensação de impotência, como há, também, mulheres e homens sem a consciência de que as condutas perpetradas se incluem no rol de crimes de violência contra a mulher, como é o caso da violência psicológica, que pode ser praticada em diferentes graus e causar tanto estrago psicológico quanto a violência física. Há

<sup>3</sup> Frase de Bolsonaro dirigida à deputada Maria do Rosário, em 2003. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 26/06/2021

diferentes graus de assédio sexual que podem ser praticados em diversos locais - no trabalho, nas instituições, na rua -, enfim, nos ambientes públicos e privados mais variados e que se constituem em crime. As informações acerca desses crimes precisam chegar até os agressores que, muitas vezes, devido à falta de educação formal e em decorrência da cultura machista arraigada, cometem o crime sem ter plena consciência da sua própria atitude.

Contudo, a Lei n°. 11.340/2006, assevera no capítulo III - Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por exemplo, orienta a conduta para a punição do agressor, que precisa saber que vai acertar contas com a justiça nos seguintes termos:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim

arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

Os agressores precisam ouvir, precisam ser informados e educados sobre a lei e saber que qualquer agressão se constitui em crime e que eles vão arcar com a responsabilidade se transgredi-la. Vimos, no atual momento, que a “União terá que pagar R\$ 5 milhões por danos morais e promover campanha de R\$ 10 milhões em razão de falas do presidente e de ministros” (RIBEIRO, 2021, s/p), que ofenderam as mulheres.

É fato, que apesar dos avanços sociais conquistados pelas mulheres, no que concerne a incolumidade de sua figura, ainda há muito o que se avançar, sobretudo em razão dos retrocessos provocados pela postura de membros do Governo Federal, que acabam sendo reproduzidos por outros homens em diferentes situações, como se isso fosse normal. Porém, uma sociedade cuja cultura aceita o assédio, a violência contra a mulher, a dominação e o sistema patriarcal nas relações entre homens e mulheres, etc., está na contramão do processo civilizatório e coaduna com a dor e o sofrimento das mulheres, considerando todo e qualquer tipo de violência contra a mulher como fato social natural. A dor, o sofrimento e a violência contra a mulher fazem parte da sociedade do atraso.

A realidade das mulheres que se encontram em situação de violência é complexa e exige estudos e pesquisas para a compreensão das múltiplas determinações que envolvem o problema, que não pode ser visto apenas pela ótica fácil da repressão. A repressão não resolve o problema da cultura e nem melhora a condição humana. Trata-se de um problema que abrange a saúde pública, a segurança pública e a educação e que precisa de políticas multifatoriais e tratamento interdisciplinar para minimizar os seus impactos.

Uma proposta de transformação social e jurídica implica na criação e consolidação de políticas públicas inovadoras no combate à violência contra a mulher, compreendendo a gravidade do problema, o diálogo, a educação, o preparo de equipes e de redes de atendimento como possibilidades alternativas de tratamento para o enfrentamento das mazelas sociais. A violência contra a mulher não é um problema isolado, dado que envolve uma totalidade e uma multiplicidade de fatores imersos nas contradições sociais, agravados durante a pandemia.

Sabidamente, algumas medidas foram adotadas, conforme a Lei nº. 14.022, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, envolvendo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a emergência de saúde pública, e que precisam ser consideradas fundamentais para combater o surto das doenças: a Covid-19 e o machismo.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de

enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [...] 'Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente'.

Vimos que o texto da lei expandiu as medidas já existentes, priorizando o atendimento à mulher nesse período da pandemia, assegurando agilidade no atendimento, que pode ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública. Conforme a lei, o atendimento às vítimas é considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela Covid-19. A campanha "Desperta mulher" foi ao encontro dessa lei, dado que auxilia na sua efetivação dispondo dos canais emergenciais nos programas para que as mulheres busquem apoio e proteção.

Em que pese o avanço resultante da promulgação da Lei n.º. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a **Lei Maria da Penha**, bem como das atuais políticas públicas de intervenção, a educação continua sendo a principal forma para informar e combater o machismo e o senso comum em relação ao problema.

Feitas estas considerações, a proposta da campanha "Desperta Mulher" se apresenta como uma alternativa de informação e educação para as pessoas, sobretudo aquelas que sentem um alento nas notícias e entretenimentos da rádio. A campanha não pretende enfastiar as pessoas que buscam lazer ao ouvir a rádio, mas levar informação rápida, objetiva, prenhe de possibilidades e, sobretudo, como uma luz no fim do túnel, para quem precisa. As mulheres em situação de violência precisam de acesso, precisam saber que existe um serviço de prestação jurisdicional, com equipes preparadas para ouvir e responder às demandas, bem como existe um Sistema de Justiça que lhe dá acesso independente da sua condição social.

O papel do sistema de justiça é democratizar o acesso e servir à prestação jurisdicional como pressupostos fundamentais na garantia dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos. "O reduzido percentual daqueles que se utilizaram gratuitamente da prestação jurisdicio-

tiça precisa ser desconstruída, pois ele ainda é desconhecido da população, que normalmente sabe da sua existência, mas não como se constitui e como opera. Além do/a delegado/a, há figuras que são desconhecidas em suas importantes funções, como o/a Promotor/a Público/a, o/a Defensor/a Público/a, o/a Juiz/a. Em resumo, conforme evidencia Sadek (2010, p. 12),

Ignora-se, quase inteiramente, que o juiz é um agente passivo, que só opera quando provocado (quer pela promotoria, quer por advogados), baseia-se em provas que constem do processo, e que só pode agir segundo os ditames da lei. Em questões criminais, o judiciário, além de ser ativado, depende

de investigações que têm origem em uma delegacia de polícia e de informações colhidas por um cartório.

Fica evidente pelo excerto que se as pessoas não procuram o Sistema de Justiça é porque está tudo bem, isto é, se elas não buscarem a reparação dos seus direitos quando estes são violados, significa que não houve violação. Com vistas nesse pressuposto, o projeto “Desperta Mulher” também teve por objetivo ressaltar a importância do Sistema de Justiça e mostrar para as pessoas que o acesso é democrático e visa garantir os direitos. O acesso à informação, nesse sentido, pode romper com a alienação e com a banalização em torno do Sistema de Justiça – de que a justiça não funciona ou que só serve aos ricos - e, conseqüentemente, dando razão para as injustiças e tipos de violência em seus diferentes aspectos. Pelo contrário, o Estado Democrático de Direito é construído pelos cidadãos que procuram a justiça para garantir os seus direitos.

O acesso à comunicação via rádio pode, no caso, evitar danos maiores a vida e às vítimas – homens e mulheres – em situação de violência que buscarem auxílio e orientação na prestação jurisdicional. Esse é o primeiro passo para romper um ciclo e, aos poucos, romper com uma cultura equivocada de que entre homens e mulheres há diferenças sexuais que denotam uma condição superior ou inferior, provocando situações de conflito e de risco à vida.

É um dever do Sistema de Justiça promover o acesso a todo e qualquer cidadão a prestação jurisdicional e, no caso da violência contra a mulher, em especial da mulher em situação de violência, garantir o direito a uma vida digna e livre da violência. Com fulcro nessa perspectiva, a prática educativa pautada na simples atitude de fornecer informações e orientações às mulheres em situação de violência, evidencia a possibilidade de minimizar os impactos na saúde física e mental.

Ressalta-se que nem todas as mulheres conseguem discernir situações de violência, embora saibam e se sintam desmerecidas e inferiorizadas. Diante desse pressuposto, é necessário esclarecer que as modalidades de violência contra a mulher precisam ser evidenciadas em seus aspectos mais comuns e corriqueiros, dado que nenhuma mulher pode naturalizar a

violência e sofrer calada. Há mulheres que apanham, que sofrem humilhações, que são extorquidas, que são violentadas, etc. e que precisam ouvir outras mulheres dizendo que isso não é normal e que é hora de romper esse ciclo, de dizer “não”.

Elas precisam saber o que diz o §1º, artigo 3º, da Lei nº. 11.340/2006, que “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os Direitos Humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No âmbito da prestação jurisdicional, todo o Sistema de Justiça está voltado para garantir os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional, no caso, a Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que representa uma vitória das mulheres organizadas em movimentos populares para fazer valer a garantia dos seus direitos. Enquanto pesquisadoras e ativistas em prol da luta contra a violência, vimos que a campanha de intervenção é um produto que vai auxiliar, em muitos aspectos, a implementação da lei, principalmente, nas medidas integradas de intervenção.

As medidas integradas de intervenção estão descritas no artigo 8º da Lei Maria da Penha e indicam as políticas necessárias para coibir a violência envolvendo um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e de ações não-governamentais. Acreditamos que o projeto tem o condão de promover essa integração e dar visibilidade ao Sistema de Justiça para efetivação da prestação jurisdicional, ofertando às mulheres as informações necessárias para que busquem apoio nas instituições e rompam com o ciclo de violência.

Como a campanha, além de educativa, é informativa, pretende falar sobre a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, mostrando onde procurar ajuda, inclusive em situações de emergência, como os canais: “Disque 190”, “Ligue 180” e “Ligue 192”, que são números da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, responsáveis por receber e analisar as violações dos Direitos Huma-

nos, incluindo as denúncias de violência contra a mulher. Da mesma forma, tais informativos direcionam as mulheres para o atendimento policial especializado somente para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

O objetivo principal do projeto “Desperta mulher” foi realizar uma campanha educativa de combate à violência contra a mulher com ampla divulgação e que chegasse às várias regiões do Estado do Tocantins, com vista na efetivação do que prescreve a Lei nº. 11.340/2006, artigo 8º: “V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das mulheres;”

O projeto está voltado para a disseminação da educação em Direitos Humanos com foco na violência contra a mulher, buscando informar e educar tanto as mulheres em situação de violência quanto os agressores acerca dos aparatos legais voltados para a resolução do problema. Nesse sentido, cumpre o inciso “VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;”

Enfim, procuramos atender ao que determina a lei, considerando que os Direitos Humanos das mulheres e a garantia dos direitos fundamentais precisam ser o horizonte do Estado Democrático de Direito. Cabe, nesse projeto, informar as ouvintes que existe órgãos públicos que podem defende-las ou encaminha-las para atendimentos específicos, considerando a condição das vítimas. Trata-se, portanto, de um projeto que visou a prestação de um serviço com uma linguagem simples, segura e responsável e através de um meio de comunicação ainda muito utilizado no interior do país: o rádio.

## A experiência com os programetes na Rádio 96 FM

“não merece (ser estuprada) porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria”<sup>4</sup>

Com vistas na concretização do que prevê a lei, o projeto “Desperta mulher” realizou uma campanha informativa/educativa veiculada em rádio, com ampla divulgação e para atingir várias regiões do estado do Tocantins, sobretudo as regiões mais remotas do interior, onde a rádio ainda é uma importante fonte de informação e lazer da população.

Conforme informações da própria Rádio 96 FM, em entrevista, Carlla Morena, responsável por lançar os programetes nos intervalos da programação, destacou o seguinte: além do espaço aberto para a participação da população, a informação, a arte, o entretenimento, o esporte, a educação, a cultura e a utilidade pública compõem a grade da emissora de rádio de maior abrangência do Estado. Com uma programação que contempla a diversidade da música popular brasileira, estrangeira e tocantinense. Através da frequência 96,1 nos aparelhos de rádio, a 96 FM é hoje a emissora com maior abrangência no Tocantins. Seu sinal chega a 39 municípios do Estado. Além da frequência via rádio, a emissora transmite sua programação por meio de seu aplicativo – 96 FM Unitins – que pode ser baixado gratuitamente; e ainda pela internet, no site [www.96fm.unitins.br](http://www.96fm.unitins.br). Tal abrangência leva a programação da 96 FM aos seus milhares de ouvintes que residem em vários Estados do Brasil e em vários países nas Américas e na Europa. Seu público é composto pelas mais variadas esferas sociais, abrangendo desde professores, gestores públicos, estudantes, donas de casa, o homem do campo, o caminhoneiro, o taxista, etc., abrangendo as mais variadas faixas etárias, mas predominantemente seu público é composto por pessoas com idade entre 30 a 70 anos. A 96 FM leva ao ouvinte os programas e programetes mais dinâmicos, criativos, divertidos e informativos, além de maior envolvimento, interação e participação do público pelas redes sociais e via WhatsApp. A rádio é líder no Tocantins em audiência na internet, com mais de 231 mil acessos, de acordo com os

4 Frase Bolsonaro em entrevista ao jornal Zero Hora, referindo-se à mesma frase dita em 2003 à Deputada Maria do Rosário. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>.

4 Frase Bolsonaro em entrevista ao jornal Zero Hora, referindo-se à mesma frase dita em 2003 à Deputada Maria do Rosário. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>.

dados do site radios.com.br. A 96 FM detém 95% da audiência do Tocantins e 42% de audiência em Palmas (Segundo Pesquisa Vopec).

A Rádio 96 FM, ao veicular o conteúdo, contribuiu com o Sistema de Justiça do Estado do Tocantins, disseminando informações nos espaços mais longínquos com aspectos básicos das leis para garantir os Direitos Humanos das mulheres. As mulheres em situação de violência que, por ventura, estavam sintonizadas na rádio e ouviram os conteúdos puderam se sentir assistidas e encorajadas a denunciar ou mesmo a buscar ajuda através dos canais de atendimento e de socorro - “Disque 190”, “Ligue 180” e “Ligue 192” -, que são canais cujos esforços estão integrados com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, visam receber e analisar as violações de Direitos Humanos das mulheres.

O Projeto de Extensão “Desperta Mulher! Campanha de acesso a informação às mulheres em situação de violência no Estado do Tocantins” contou com uma carga horária de 60h, envolvendo atividades em três fases distintas: 1) de pesquisas e estudos, com reuniões da equipe executora para selecionar materiais e elaborar o conteúdo, tornando-o objetivo e acessível à população; 2) de gravação dos áudios<sup>5</sup> e edição com vinheta para adequar ao formato de programete, que envolveu uma equipe profissional para desenvolver o trabalho nos estúdios da Esmat; 3) da divulgação do material pronto e editado na Rádio 96 FM durante os intervalos dos programas, diariamente, no período de janeiro a maio 2021. Cabe salientar que houve atraso na programação para exibição devido à pandemia da Covid-19.

As perguntas que movimentaram as reflexões e orientaram a proposta são as seguintes: as políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência, durante a pandemia de Covid-19, são suficientes para informar, proteger e prevenir as mulheres, sobretudo aquelas que vivem em localidades afastadas, no interior do Estado do Tocantins, por exemplo? Como levar informação sobre o Sistema de Justiça de forma rápida e acessível para o maior número de mulheres possível? Como estimular o protagonismo feminino na tomada de decisão para romper com o ciclo de violência? Como levar informação e, ao mesmo tempo, educar os homens? Em que medida a informação levada pelos programetes<sup>6</sup> se constitui em Tecnologia Social e Educacional? As intervenções – a partir dos programetes – podem ser vistas como alternativas, sobretudo em tempos de pandemia, em que o contato direto e presencial se tornou inviável no acompanhamento das mulheres e combate à violência.

Diante desses pressupostos, os objetivos dos programetes foram os seguintes: Atingir o maior número de mulheres em situação de violência, transmitindo informações de combate à violência de forma simples e objetiva; Atingir o maior número de homens, educando e transmitindo informações sobre a violência contra a mulher, os tipos penais e sanções para

os agressores; Promover a educação em Direitos Humanos; Promover acesso ao Sistema de Justiça; Disseminar informações e orientações sobre a rede atendimento às mulheres em situação de violência; Informar sobre os canais de atendimento emergenciais como “Ligue 180”, “Disque 190” e “Ligue 192” e suas funções públicas de atuação em defesa das mulheres. Durante a apresentação dos programetes foi disponibilizado um *e-mail* para encaminhamento de perguntas das/os ouvintes para saneamento de dúvidas.

Vale destacar que o projeto teve início em 15 de dezembro de 2020, para a realização da primeira e segunda fases; a primeira transmissão foi ao ar em 14 de janeiro de 2021 e deu início à terceira fase. Ao todo a equipe executora produziu 60 programetes divididos em quatro eixos temáticos que se interseccionam: 1) o que é violência contra a mulher? Sistema de Justiça e prestação jurisdicional. Dados sobre a violência contra a mulher e feminicídio no Brasil e no Tocantins; 2) As diferentes formas de violência contra a mulher, as tipologias penais e as sanções aos agressores; 3) Sobre as redes de atendimento, os canais de atendimento emergen-

5 A voz nos áudios dos programetes é da pesquisadora Larissa Carlos Rosenda.

6 Programete é um programa com tempo de gravação máximo de 5 minutos para ser veiculado durante a programação da rádio. Tem por escopo divulgar informações básicas, objetivas e acessíveis aos ouvintes. Definição retirada do sítio: <https://blog.bycast.com.br/radio-online/guia-sobre-programas-e-programetes-para-radio/> Acesso em: 29/10/2020.

cial e assistência à mulher em situação de violência; 4) Sobre as medidas protetivas de urgência e informações dirigidas aos homens com fulcro educacional.

Para finalizar, seguem dez programetes, dos 60 produzidos, com os conteúdos na íntegra, para exemplificar:

### **Programa 1**

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Vocês sabiam que a violência doméstica é aquela caracterizada pelo cometimento de abuso contra a mulher de forma a estabelecer um poder ou controle sobre elas. A Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência, são elas: a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Em nosso programa retrataremos cada uma delas, para que você mulher e os demais ouvintes estejam informados sobre esse fenômeno e possam denunciar nos canais de atendimento disponibilizados a toda a sociedade.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

Vocês sabiam que a violência doméstica é aquela caracterizada pelo cometimento de abuso contra a mulher de forma a estabelecer um poder ou controle sobre elas. A Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência, são elas: a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Em nosso programa retrataremos cada uma delas, para que você mulher e os demais ouvintes estejam informados sobre esse fenômeno e possam denunciar nos canais de atendimento disponibilizados a toda a sociedade.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

## Programa 2

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Segundo o Atlas da Violência de 2018, a cada 02 horas uma mulher é morta no Brasil em consequência do seu gênero. A cada 10 casos de homicídios, 09 são de mulheres mortas pelos seus companheiros. Em 2018, 68% dessas mulheres assassinadas eram negras. Por envolver questões afetivas, muitas mulheres deixam de denunciar o agressor, o que com o tempo aumenta o risco das agressões se transformarem em feminicídio. Não permita que mais uma mulher faça parte dessa estatística, Denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

## Programa 3

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Vou lhe apresentar as seguintes situações se por acaso, você mulher, responder sim, para pelo menos uma dessas, fique atenta, você é uma vítima de violência doméstica:

- Ele diz que se você não for dele, não será de mais ninguém em tom de ameaça?
- Ele te humilha e te enche de defeitos físicos, fazendo-lhe sentir a pior pessoa do mundo?
- Ele faz questão de dizer a você em tom ameaçador que possui arma de fogo?
- Te agride fisicamente. Te empurra, chuta, belisca, puxa o seu cabelo?
- Te obriga a manter relações sexuais, mesmo contra sua vontade?
- Se você responder sim a pelo menos uma dessas perguntas, ou conhece alguém que passa por alguma dessas situações, ela precisa de ajuda. Não se cale, denuncie!

A Central de Atendimento à Mulher (180) é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

#### Programa 4:

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Você já ouviu, ou conhece alguém que já ouviu frases do tipo: “Você não deveria ter filhos”, “Se você me largar, ninguém mais vai te querer”, “Você é feia, gorda, não serve para nada”, nunca que “você irá melhorar de vida”. Sabe quando uma mulher começa a criar justificativas para o comportamento do agressor, quando ela sempre pede desculpas mesmo depois de ouvir tudo isso, e se sente confusa a todo o momento? Isso é violência psicológica! A violência que causa danos emocionais, e diminuição da autoestima da mulher!

Não permita que alguém controle você! Busque ajuda.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

#### Programa 5:

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Companheiros e maridos que proíbem a mulher de trabalhar, que rasgam suas roupas, quebram telefones celulares, retêm documentos, quebram móveis e utensílios domésticos, que controlam os gastos e dinheiro da companheira, estão cometendo um dos tipos de violência mais frequentes contra a mulher. A violência patrimonial, que é caracterizada pela retenção, controle e destruição dos pertences de suas companheiras. Considerada como crime, a violência patrimonial pode ser denunciada com amparo na Lei Maria da Penha podendo gerar ao infrator a pena com pena de detenção de um ano a dois anos e multa.

Busque ajuda, denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

#### Programa 6

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Você conhece os ciclos da violência? Geralmente se inicia por uma tensão entre o casal, uma briga, discussão, que evolui para a fase 2, que é a explosão do companheiro sobre sua companheira por meio de agressão física, ou xingamentos, humilhações. A fase 3 se demonstra pelo arrependimento, a lua de mel, o agressor se torna carinhoso, pede perdão, entrega presentes, e mostra-se completamente arrependido. Porém, após algum tempo o ciclo se ini-

cia, após outra tensão, inicia-se a agressão e novamente o pedido de perdão.

Encerre esse ciclo, denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

### Programa 7

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo.

**Humanidades  
& Inovação**

236 | Revista Humanidades e Inovação v.8, n.52

Trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Os agressores, em sua grande maioria moram na mesma casa que a mulher em situação de violência. Pode ser o companheiro, o namorado, o ex-marido ou o ex-namorado, a pessoa que a vítima tem ou já teve relacionando amoroso.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

### Programa 8

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Sabia que é possível a existência da violência contra mulheres cometida pelos companheiros durante o casamento? Sim! Apesar de consequência natural do matrimônio, nenhum companheiro pode obrigar a sua parceira ao ato sexual forçado, contra sua vontade, podendo ser caracterizado como estupro! A violência sexual dentro das relações afetivas entre homem e mulher é uma triste realidade cada vez mais presente, tendo em vista a dificuldade de mulheres reconhecer a conduta como criminosa.

Não faça nada contra sua vontade! Mesmo sendo casada, se for contra sua vontade é crime, denuncie!

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

### Programa 9

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Nos programas passados trouxemos a vocês ouvintes informações sobre os tipos de violência doméstica. A violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Sabia que a violência é capaz de gerar problemas como a ansiedade e depressão, estresse pós-traumático, abuso de álcool e outras drogas? O medo, a preocupação e o estresse a qual a mulher está submetida geram marcas tanto no corpo como na mente. Reaja! Não permita mais nenhuma agressão.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

### Programa 10

**CHAMADA:** O programa “Desperta Mulher!” agora faz parte do seu dia a dia, com o objetivo de informar à população sobre a violência doméstica.

Já ouviram a seguinte frase: Em briga de marido e mulher não se mete a colher, que a violência é um problema do casal, ou que ela pediu para ser agredida? Além de frases como “se ela não gostasse de apanhar ela separava”, ou “ela só precisa abandonar o agressor”. Entenda que essas frases são ideias completamente erradas, existem muitas razões para que as mulheres se mantenham no relacionamento como dependência emocional, financeira, por medo diante de tantas ameaças, por vergonha de outras pessoas descobrirem que ela sofre violência. Nenhuma mulher gosta de apanhar, ajude-a a sair desse problema.

- Ligue 190 - para quaisquer casos de polícia de modo geral (como brigas e/ou ameaças);
- Ligue 192 - em caso de urgência médicas; Ligue 180 - em casos de violências domésticas.

E aí, ficou com alguma dúvida? Mande um e-mail para [despertamulhertoantins@gmail.com](mailto:despertamulhertoantins@gmail.com)

### Considerações Finais

A experiência com o Projeto de Extensão mostrou que um programa de rádio pode se constituir em Tecnologia Social e Educacional, levando informações fundamentais para a população, sobretudo para as pessoas que têm apenas o rádio como meio de comunicação, considerando o tenebroso momento histórico de pandemia da Covid-19 enfrentado por todos os brasileiros e brasileiras. Esse período pandêmico tem sido pior para muitas mulheres em situação de violência, pois enfrentam o perigo de contaminação, aumento das demandas dos trabalhos domésticos e o machismo. Nesse sentido, ter no meio de uma programação – que em si é composta em sua maioria por entretenimento – um conteúdo educativo de grande valor social e informativo de interesse institucional, no sentido de fortalecer o Sistema de Justiça

em sua função primordial, coloca os programetes como veículos de comunicação eficientes em atingir os objetivos, que é informar, educar, e proteger as mulheres em situação de violência.

O acesso à informação é uma ferramenta poderosa e fundamental para a efetividade no combate às diversas formas de violência contra a mulher e cumpre o que prevê a Lei Maria da Penha no que concerne às medidas integradas de prevenção.

Os impactos e a abrangência dos programetes – enquanto Tecnologia Social e Educacional - foram vislumbrados pelo alcance do público alvo, tendo em vista que a Rádio 96 FM atinge praticamente toda a população Estado do Tocantins, facilitando a disseminação de informação/educação sobre essa importante temática, fazendo com que as instituições envolvidas cumpram a sua função social educativa, transmitindo conteúdos de fácil compreensão e acesso rápido, gravados e formatados em alta qualidade para reprodução. E deixando aberta a possibilidade de um canal para tirar dúvidas e orientar as mulheres em situação de violência, garantindo-lhe o respeito, a privacidade e o acesso à justiça. Bem como educando os homens acerca da conduta machista e violenta, que pode se configurar em crime e estar sujeito às sanções.

## Referências

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da Esmesc**. [s.l.], v. 25, n°. 31, 19 dez. 2018. p. 239-64. Disponibilidade em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165> Acesso em: 20 nov. 2020.

BOND, Letycia. **Casos de feminicídio crescem 22% em 12 Estados durante a pandemia**. Agência Brasil. 01/06/2020. Disponibilidade em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. 35ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2012.

\_\_\_\_\_. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020**. Ministério da mulher, da família e dos Direitos Humanos. 14/05/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020> Acesso em 20/11/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 14. Ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 14.022**, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decor-

rente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponibilidade em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm) Acesso em: 02 nov. 2020

CARTA CAPITAL. **Política: Bolsonaro em 25 frases polêmicas.** 29 de outubro de 2018, 9h22. Disponibilidade em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/> Acesso em: 26 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 2020. Disponibilidade em: [https://paineis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw\\_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo](https://paineis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo) Acesso em: 20 nov. 2020.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **“Convenção de Belém do Pará”**, 1994. Disponibilidade em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 19 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 3ª edição. Relatório. 2021. Disponibilidade em: <file:///C:/Users/User/Downloads/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf> Acesso em: 26 jun. 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth.; HIRAKATA, Vânia Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública.** FapUNIFESP. [s.l.], v. 45, n°. 3, jun. 2011. p. 564-74. Disponibilidade em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/C6XjntCBHFNFjXZJ96tGMBN/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 20 nov. 2020.

TOCANTINS. Sistema Eletrônico de Informações (SEI/TJTO). **Poder Judiciário.** Disponibilidade em: [https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=10000002736090&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001330&infra\\_hash=b96a4d5d3647e0999bb36d7faa2b6a20bb25299fde6f235ec65992b603c22bd3](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=10000002736090&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001330&infra_hash=b96a4d5d3647e0999bb36d7faa2b6a20bb25299fde6f235ec65992b603c22bd3) Acesso em: 20 nov. 2020

RIBEIRO, T. **Justiça condena governo Bolsonaro a pagar multa e fazer campanha após ofensas de presidente a mulheres.** Folha de São Paulo. 24/06/2021. Disponibilidade em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/justica-condena-governo-a-pagar-multa-e-fazer-campanha-apos-ofensas-de-bolsonaro-contra-mulheres.shtml> Acesso em: 26 jun. 2021.

SADEK, Maria Tereza (Org). **O sistema de justiça [online].** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

**APÊNDICE E – PUBLICAÇÃO EM E-BOOK – UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE (UFF)**

Coordenação Geral  
Célia Barbosa Abreu  
Fábio Carvalho Leite  
Tauã Lima Verdán Rangel

Coordenação Acadêmica  
Marcelo Pereira de Almeida  
Marcus Fabiano Gonçalves  
Mônica Paraguassu Correia da Silva



**Crise Pandêmica &  
Direitos Humanos Fundamentais**

**Volume V  
Direito à Paz**

**CRISE PANDÊMICA & DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS  
VOLUME V: DIREITO À PAZ**

**ISBN: 978-65-86052-06-0**

**Capa:** *Pelargonium album bicolor*, M. de Gijsselaar (1830).

**COORDENAÇÃO GERAL:**

Célia Barbosa Abreu

Fábio Carvalho Leite

Tauã Lima Verdan Rangel

**COORDENAÇÃO ACADÊMICA:**

Marcelo Pereira de Almeida

Marcus Fabiano Gonçalves

Monica Paraguassu Correia da Silva

**ORGANIZAÇÃO:**

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN/UFF)

**APOIADORES:**

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Econômico e Desenvolvimento da Universidade Cândido Mendes (UCAM)

**Registro e Catalogação:** GRAMMA EDITORA

### **CONSELHO CIENTÍFICO & EDITORIAL**

A Comissão Científica será presidida pelos Professores Dra. Célia Barbosa Abreu, Dr. Fábio Carvalho Leite e Dr. Manoel Messias Peixinho, sendo composta pelos seguintes membros: Antón Lois Fernandez Alvarez; Cândido Francisco Duarte dos Santos e Silva; Cláudia de Carvalho Dantas; Carla Appolinário de Castro; Carlos Magno Spricigo; Clarisse Inês de Oliveira; Daniela Juliano Silva; Edson Alvisi Neves; Fernanda Pontes Pimentel; Fernando Gama de Miranda Netto; Gilvan Luiz Hansen; Giselle Picorelli Yacoub Marques; Livia Pitelli Zamarian Houaiss; Marcelo Pereira de Almeida; Marcus Fabiano Gonçalves; Maria Clara Calheiros; Maria Lúcia de Paula Oliveira; Monica Paraguassu; Ozéas Corrêa Lopes Filho; Paola de Andrade Porto; Patrícia Garcia dos Santos; Paulo Ferreira da Cunha; Plínio Lacerda Martins; Rogério Pacheco Alves; Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro; Tauã Lima Verdán Rangel; Wanise Cabral Silva.

### **COMISSÃO EXECUTIVA**

A Comissão Executiva será presidida pelos Professores Dra. Célia Barbosa Abreu, Dr. Fábio Carvalho Leite e Dr. Manoel Messias Peixinho, sendo composta pelos seguintes membros: Alex Assis de Mendonça; Eduardo Langoni de Oliveira Filho; Fernanda Franklin Seixas Arakaki; Iara Duque Soares; João Pedro Schuab Stangari Silva; Joyce Abreu de Lira; Karina Abreu Freire; Leonardo Martins Costa; Natália Costa Polastri Lima; Natália Silveira Alves; Rafael Bitencourt Carvalhaes; Rinara Coimbra de Moraes; Renata Meda; Rosana Maria de Moraes e Silva Antunes; Taís Silva; Thiago Villar Figueiredo; Wagner da Silva Reis.

### **EDITORAÇÃO, PADRONIZAÇÃO e FORMATAÇÃO DE TEXTO**

Célia Barbosa Abreu (PPGDIN/UFF)

Tauã Lima Verdán Rangel (FAMESC)

### **CONTEÚDO, CITAÇÕES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

É de inteira responsabilidade dos autores o conteúdo aqui apresentado.

Reprodução dos textos autorizada mediante citação da fonte.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	6
Célia Barbosa Abreu, Fábio Carvalho Leite & Manoel Messias Peixinho	
<b>Acesso à Justiça – A facilitação no manuseio dos instrumentos jurídicos e a cristalização dos direitos da personalidade</b> .....	8
Marcelo Negri Soares, Matheus Luiz Magrini & Pedro Henrique Ruivo	
<b>Impactos do isolamento social na violência doméstica contra a mulher</b> .....	12
Angélica Barroso Bastos, Ingrydh Helena Ferreira Sasaoka & Juacy Martins Leal	
<b>Qual a necessidade de um Tribunal Universal?</b> .....	17
Samuel Firmino de Brito & Patrick Luiz Martins Freitas Silva	
<b>Desigualdades de raça e cor no Brasil e o acesso aos direitos humanos fundamentais em tempo da COVID-19</b> .....	22
Carlúcia Maria Silva & Silma Maria Augusto Fayenuwo	
<b>Acesso à justiça em tempos de COVID-19: o papel dos meios consensuais e a importância da colaboração e do diálogo para a pacificação</b> .....	27
Geovana Faza da Silveira Fernandes	
<b>Ideologia da paz para as demandas de saúde? Reflexões a partir de uma experiência na câmara de resolução de litígios de saúde do Rio de Janeiro</b> .....	32
Diogo de Castro Ferreira, Felipe Dutra Asensi & Klever Paulo Leal Filho	
<b>A História do Homem – “Da Produção de Consciência”: Considerações sobre a obra “A Ideologia Alemã” de Karl Marx e Friedrich Engels</b> .....	37
Isadora Lima Mendes, Carlos Daniel Dias André & Paula Leonor Mendes Fernandes Rocha	
<b>Prevenção de doenças e promoção da saúde: biopoder, medo e segurança internacional</b> .....	42
Monica Paraguassu Correia da Silva	
<b>Reflexões sobre a mundialização do direito de viés ambientalista-indigenista</b> .....	49
Daniel Miranda Gallo & Monica Paraguassu Correia da Silva	

**Crise Pandêmica & Direitos Humanos Fundamentais**Grupo de Trabalho V: Direito à Paz

---

<b>Justiça restaurativa e violência contra a mulher: possibilidades em tempos de pandemia .....</b>	<b>54</b>
Paulo Sérgio Gomes Soares, Thais Gabriella Grigolo Vignaga & Larissa Carlos Rosenda	
<b>Universalidade dos direitos humanos e desafios à promoção do direito à paz em situações de conflito.....</b>	<b>60</b>
Palloma Borges Guimarães de Souza	
<b>A mediação sanitária como instrumento concretizador do direito a paz em tempo de pandemia.....</b>	<b>65</b>
Fabiana Marion Spengler & Maini Dornelles	
<b>O princípio de <i>non-refoulement</i> e a proteção de migrantes e refugiados em tempos de COVID-19 .....</b>	<b>69</b>
Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa & Gabriela Mendonça da Trindade	
<b>Uma abordagem sociojurídica da busca pelo acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Regional do Cariri .....</b>	<b>75</b>
Ana Larissa Raynara da Silva Domingos & Ana Elisa Linhares de Meneses Braga	
<b>O caso das bush wives na corte especial para Serra Leoa e o casamento forçado como crime contra a humanidade .....</b>	<b>79</b>
Cássio Eduardo Zen & Pâmela Nascimento	

## APRESENTAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, os primeiros coronavírus humanos foram isolados inicialmente em 1937. Somente a partir de 1965, contudo, o vírus passou a ser descrito como coronavírus, em virtude do perfil na microscopia, parecido com uma coroa. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em realidade, os coronavírus estão por toda parte. São a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, com pouquíssima frequência causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

A OMS, contudo, foi alertada sobre diversos casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, em 31 de dezembro de 2019. Tratava-se de um novo tipo de coronavírus, que ainda não tinha sido identificado em seres humanos, o que foi atestado pelas autoridades chinesas em 07 de janeiro de 2020.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), ou seja, o mais alto nível de alerta da Organização, consoante previsto no Regulamento Sanitário Internacional (2005). Segundo ela, a decisão buscou “aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus”.

Em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi identificada pela OMS como uma pandemia. Segundo a OMS, o “termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade”. A despeito disso, em 24 de maio do corrente, já se somam 342.104 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e quatro) mortos pela Covid-19 no mundo, além de serem inequivocamente perceptíveis os reflexos desta crise pandêmica da mais diversa ordem, ou seja, sociais, econômicos, políticos, culturais, dentre outros.

Com isso, diante do desafio de colocar em prática o VI Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais, um evento anual, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF, com apoio do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), do Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento da Universidade Cândido Mendes

(UCAM) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), este ano, em face da situação

---

**6**

---

**Crise Pandêmica & Direitos Humanos Fundamentais**

Grupo de Trabalho V: Direito à Paz

---

ocasionada pelo novo coronavírus e da medida restritiva de isolamento social, optamos por realizar o evento inteiramente on-line e priorizar dentre os debates a serem realizados, tanto nas palestras quanto na apresentação de pesquisas nos grupos de trabalhos, temas que refletissem questões emergentes no âmbito dos direitos humanos fundamentais e suas implicações, no cenário desta crise global.

Fruto deste evento, seguem os presentes trabalhos oriundos das mais diversas Universidades, com os votos de um ótimo aproveitamento aos seus leitores.

Niterói, 24 de maio de 2020.

Célia Barbosa Abreu  
Fábio Carvalho Leite  
Manoel Messias Peixinho

## JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POSSIBILIDADES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Paulo Sérgio Gomes Soares<sup>27</sup>  
Thais Gabriella Grigolo Vignaga<sup>28</sup>  
Larissa Carlos Rosenda<sup>29</sup>

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Violência contra a mulher; Justiça restaurativa; Pandemia.

### RESUMO:

O artigo discute o problema da violência doméstica considerando 1) a Lei n.º. 13.348/2020, que obriga o agressor a frequentar centros de recuperação e reabilitação; 2) o instituto da retratação, previsto na Lei n.º. 11.340, que trata de renúncia da mulher ao processo; 3) a ineficácia das medidas protetivas; 4) a série histórica de crescimento da violência contra a mulher e o agravamento do problema em tempos de pandemia; 5) a Justiça restaurativa como uma proposta alternativa para pensar o problema da violência doméstica de um ponto de vista humanista dos Direitos Humanos, em que tanto o agressor quanto a vítima passam por um acompanhamento mediado pelo Poder Público, visando resolver os conflitos de forma assistida a fim de minimizar os impactos dos processos que custam caro aos cofres públicos e, quando acarretam em pena, provocam o encarceramento massivo, sem resolver os problemas das relações humanas.

### INTRODUÇÃO

Os indicadores de violência doméstica, no Brasil, mostram que os casos estão aumentando e mostrando a ineficácia do modelo de justiça retributiva, já que o agressor não passa por nenhum tipo de ressocialização, senão de mais violência no cárcere, não repara os danos físicos e psicológicos que a vítima sofreu. O agressor passa a ser mais um índice de encarceramento massivo. Em série histórica, observa-se que, em 2016, ocorreram 422.718 de

---

<sup>27</sup> Doutor em Educação (UFSCar/2012). Professor no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). Bolsista FAPTO. E-mail: psoares@mail.uft.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>

<sup>28</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). E-mail: thaisvignaga@hotmail.com - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9569463257775489>

<sup>29</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). E-mail: larissarosendaadv@gmail.com - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0405511364999387>

---

## Crise Pandêmica & Direitos Humanos Fundamentais

Grupo de Trabalho V: Direito à Paz

---

violência contra a mulher; em 2017, 479.566; em 2018, 512.973; em 2019, 563.698. No estado do Tocantins, em 2016, foram 4.162; em 2017, foram 4.361; em 2018, foram 5.150 e; em 2019 foram 5.478, conforme se verifica no painel do CNJ<sup>30</sup>. Durante a pandemia o problema tende a se agravar. Pelos números expostos, pode-se notar que os casos de violência doméstica no Brasil sempre aumentaram, em especial no estado do Tocantins. O portal G1 trouxe a seguinte matéria que, por si mesmo, expressa preocupação: “Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus”, e aponta que houve um aumento de 9% na quantidade de ligações no Ligue 180: “entre os dias 1º e 16 de março, foram 3.045 ligações e 829 denúncias; já entre os dias 17 e 25 de março, esses números saltaram para 3.303 e 978, respectivamente” (MODELLI, s/p, 2020). O artigo debate o tema, propondo uma alternativa a partir da Justiça Restaurativa, que pode se tornar um modelo promissor para o enfrentamento do problema, sobretudo no período pós-pandemia de Covid-19. A Justiça Restaurativa se ancora em três pilares: I - o foco no dano causado e nas necessidades das pessoas; II - a obrigação de corrigir a situação na medida do possível e 3 - efetiva participação de todos os envolvidos (ZEHR, 2012, p. 36).

## OBJETIVOS

Os objetivos deste artigo é discutir e propor meios alternativos para minimizar a violência doméstica contra a mulher, como a Justiça restaurativa, cujo fim é reconstruir os laços afetivos estremecidos entre o agressor e a vítima, envolvendo-os num processo educativo. O objetivo fundamental é minimizar os impactos negativos da prisão cautelar e garantir os Direitos Humanos de mulheres e homens em situação de violência.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Embora na Lei nº. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, esteja previsto, em seu artigo 35, que a União, os estados, municípios e o Distrito Federal devem criar e promover centros

---

<sup>30</sup>

Disponível

em:

[https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neo-dimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neo-dimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo)

de educação e de reabilitação para agressores, a Lei nº. 13.348/2020 a alterou e aduz que é obrigatório ao agressor frequentar centros de recuperação e reabilitação passando, a partir de então, a ter acompanhamento psicossocial. Esse processo precisa ser considerado educativo e voltado para a modificação da cultura machista, isto é, para fazer com que o agressor perceba a violência dos seus atos e reconheça a sua atitude como violenta.

O acompanhamento dos agressores constitui parte das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, na medida em que – juntamente com ações educativas e preventivas ampliadas (tais como campanhas, formação de educadores, mudança dos currículos escolares) – contribui para a responsabilização dos homens pela violência cometida e para a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade. (SOUZA, NERY, 2014, p. 1.131).

A ideia não deve ser punir, mas educar, modificar as condutas e formas de enxergar as relações entre homens e mulheres. O patriarcado histórico deixou como legado nefasto para a sociedade brasileira atual a submissão da mulher e o respaldo do poder do homem como provedor da casa e, portanto, como uma figura que deve mandar e submeter as suas companheiras. Tais ideias enraizadas no imaginário masculino tornam a violência contra a mulher, em suas várias nuances e tipologias, algo naturalizado e visto apenas como um dos meios de controle e demonstração de hierarquia, deixando de ser violência. A mulher vive sob a égide da banalização da violência e tal situação faz com que os índices de agressões aumentem sem modificar a mentalidade. A implementação de medidas protetivas em textos legais, por muito tempo, tem imposto as medidas protetivas e afastando os agressores como medida de combate aos tais crimes, mas são medidas que não educam, não colocam o agressor em condições de interpretar e compreender os seus erros e nem como funciona a legislação que defende os direitos das mulheres em situação de violência. “A verdadeira justiça não acontecerá a não ser que as pessoas e relacionamentos sejam transformados em algo saudável de modo que a violência não seja recorrente. Nesse contexto, a justiça pode significar uma mudança ao invés da volta à situação anterior” (ZEHR, 2008, p.179).

As medidas protetivas não minimizaram as agressões e os índices tem aumentado no Brasil todo, sobretudo em tempos de isolamento social devido à pandemia de Covid-19. O isolamento social faz com que as pessoas fiquem muito tempo juntas e compartilhando um espaço limitado, em condições, muitas vezes, adversas que não estão habituadas. Para muitas

---

peçoas, a vida conjugal pode já não estar boa, adiciona-se aí, situações de desemprego, falta de condições dignas de existência, dificuldades financeiras, etc., e o “caldeirão ferve” e as situações de violência acontecem com mais intensidade do que naturalmente ocorreriam. Independente dessas condições, como devem ser encarados os casos em que os casais vivem em situação de violência, mas não querem se separar por diferentes motivos? Como fica a situação da mulher que denuncia a agressão, mas não dá continuidade ao processo? Essas pessoas vão continuar vivendo em situação de violência sem apoio e maneiras de mediar os conflitos. No entanto, as agressões precisam cessar, mesmo porque os processos possuem custos para os tribunais e tomam um tempo que poderia ser dispensado para casos que ganham o contorno judicial irreversível para o casal. A proposta do artigo é apresentar a Justiça Restaurativa como possibilidade de resolução de conflitos no âmbito da violência doméstica em casos que a mulher decide pela renúncia ao processo, de acordo com o instituto da retratação, previsto na Lei nº. 11.340, no artigo 16, onde se lê: “só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”. Sabe-se que as mulheres decidem renunciar ao processo contra o seu agressor por diferentes motivos, que não vem ao caso debater quais são neste artigo, mas tão só respaldar a mulher em situação de violência, adotando práticas restaurativas a partir de medidas educativas em face da violência cometida. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº. 225, publicada em 31 de maio de 2016, regulamentou a Justiça Restaurativa, definindo-a da seguinte forma:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram

---

direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Insta mencionar que a Justiça Restaurativa tem o intuito de minorar os efeitos negativos do sistema penal e garantir os Direitos Humanos das pessoas que se encontram em situação de violência, tanto homens quanto mulheres.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Entende-se que a Justiça Restaurativa é um novo caminho que traz em seu bojo a pretensão de lidar com a violência numa expectativa dialógica, em que o agressor e a vítima possam ressignificar as suas vidas com a mediação do Poder Público, evitando os conflitos, a violência, os processos e, por conseguinte, a prisão cautelar. Procura, portanto, corrigir falhas do sistema no atendimento às suas necessidades subjacentes e buscando promover uma análise qualificada dos conflitos oriundos da violência doméstica, sobretudo em tempos de Covid-19, em que desejamos e defendemos o direito à paz.

### **REFERÊNCIAS**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº. 225*, publicada em 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/> Acesso em 07/05/2020.

MODELLI, L. Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus. G1 Globo. 19/04/2020, 09h12. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/violencia-fisica-e-sexual-contra-mulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus.ghtml>. Acesso em 15/05/2020.

SOUZA, D. F.; NERY, I. S. Políticas públicas e os agressores das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. 18º REDOR. Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife-PE. Tema: Perspectivas Feministas de gênero: desafios no campo da militância e das práticas. 24 a 27 de nov. 2014.

ZEHR, H. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

**Crise Pandêmica & Direitos Humanos Fundamentais**

Grupo de Trabalho V: Direito à Paz

---

ZEHR, H. *Justiça restaurativa*. Trad. Tônia V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

**ANEXO A - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO  
JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS



Eu LARISSA CARLOS ROSENDA, brasileira, inscrita, sob o CPF 052.836.811-73, residente no município de PALMAS-TO. AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, e fotos, para ser utilizada no relatório técnico, intitulado: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: INVESTIGAÇÕES SOBRE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO PROCESSUAL E SEUS EFEITOS SOBRE A VÍTIMA" e também nos demais documentos vinculados ao Programa de Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura.

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Palmas-TO, 11 de Abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Larissa', enclosed in a rectangular box.

---

(Assinatura)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO  
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS



Eu, Paulo Sérgio Gomes Soares, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº. 20423097, inscrito no CPF/MF sob nº 105.914.248-19, residente à Quadra 506N, NS 06, HM 01, LT 02 – Res. Bom Sucesso, apto. 703B, município de PALMAS-TO. AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, e fotos, para ser utilizada no **relatório técnico**, intitulado” **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: INVESTIGAÇÕES SOBRE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO PROCESSUAL E SEUS EFEITOS SOBRE A VÍTIMA** e, também, nos demais documentos vinculados ao Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura.

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Palmas-TO, 11 de maio de 2022.